



LUCIA MARINA DOS SANTOS

As vozes da terra: a luta por reconhecimento e o papel da Declaração Universal das Nações Unidas sobre os direitos camponeses sob ótica da Via Campesina

SÃO PAULO

2021

LUCIA MARINA DOS SANTOS

As vozes da terra: a luta por reconhecimento e o papel da Declaração Universal das Nações Unidas sobre os direitos camponeses sob ótica da Via Campesina

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), como exigência para obtenção do título de Mestre em Geografia, na área de concentração “Desenvolvimento territorial”, na linha de pesquisa “Campesinato, Capitalismo e Tecnologias”.

Orientador: Dr. Paulo Roberto Raposo Alentejano

SÃO PAULO

2021

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”  
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – Biblioteca  
Graziela Helena Jackyman de Oliveira – CRB 8/8635

Santos, Lucia Marina dos.

S237 As vozes da terra : a luta por reconhecimento e o papel da  
Declaração Universal das Nações Unidas sobre os direitos  
camponeses sob ótica da Via Campesina / Lucia Marina dos Santos.  
– São Paulo, 2021.

154 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Paulo Roberto Raposo Alentejano.

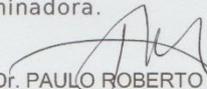
Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual  
Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Políticas Públicas e  
Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em  
Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL),  
São Paulo, 2021.

1. Geografia rural. 2. Desenvolvimento rural. 3. Camponeses. 4. Via  
Campesina. 5. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos  
Camponeses e das Camponesas. I. Título.

CDD 305.5633

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado DE LUCIA MARINA DOS SANTOS, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE, DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 15:00 horas, por meio de Videoconferência, realizou-se a defesa de DISSERTAÇÃO DE Mestrado de LUCIA MARINA DOS SANTOS, intitulada **“As vozes da terra. A luta por reconhecimento e o papel da Declaração Universal das Nações Unidas sobre os Direitos Camponeses sob a ótica da Via Campesina”**. A Comissão Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Prof. Dr. PAULO ROBERTO RAPOSO ALENTEJANO (Orientador(a) - Participação Virtual) do(a) Departamento de Geografia / Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Dr. JOSE GILBERTO DE SOUZA (Participação Virtual) do(a) IGCE / UNESP/Rio Claro (SP), Prof. Dr. FERNANDA MARIA VIEIRA (Participação Virtual) do(a) Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos (NEPP-DH) / Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Após a exposição pela mestrandia e arguição pelos membros da Comissão Examinadora que participaram do ato, de forma presencial e/ou virtual, a discente recebeu o conceito final: APROVADA. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo(a) Presidente(a) da Comissão Examinadora.



Prof. Dr. PAULO ROBERTO RAPOSO ALENTEJANO



PROF. DR DAVIS GRUBER SANZOLO  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe

Com amor, às camponesas e camponeses, mulheres, homens, jovens e crianças, trabalhadoras e trabalhadores do campo, das águas e das florestas que através das lutas resistem e conquistam direitos e dignidade, semeiam e plantam sonhos e esperanças de uma sociedade justa, igualitária, fraterna e democrática onde a felicidade seja plena à classe trabalhadora.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer e reconhecer as valorosas contribuições das muitas mãos e olhares que fazem deste texto a possibilidade de acumular teoricamente para que a luta dos Movimentos Populares venha resistindo e se desenvolvendo, particularmente no que se refere à questão da terra e ao reconhecimento de seus direitos em todos os cantos do mundo.

Apesar do esforço individual, reconheço este trabalho como um resultado coletivo, que não seria possível se não contasse com a participação de companheiras e companheiros com disposição de refletir juntos e em muitos momentos assumir minhas tarefas na organização.

Durante esses dois anos e meio, na trajetória do mestrado, encontrei e reencontrei, mesmo que várias delas virtualmente, pessoas que transformaram essa tarefa árdua, que é a dedicação ao estudo, uma atividade prazerosa. Mesmo com todas as angústias, tensões e fragilidades, reconheço a boniteza que foi todo esse processo. Reconhecimentos especiais:

Ao MST que durante 30 anos tem me proporcionado aprender na/com a luta, que tem confiado a mim missões grandiosas na vida orgânica e tem possibilitado conhecer o mundo desde o processo da luta, articulações políticas e organicidade que desenvolve no Brasil e em outros países/continentes, através da Via Campesina.

Aos companheiros e companheiras da Via Campesina, parceiros e parceiras desse processo lindo, através da secretaria internacional em Brasília com Rita Zanotto; a Nury Martínez e Jaime Amorim, que atualmente representam o Comitê de Coordenação Internacional da América do Sul.

À UNESP/IPPRI, aos membros do conselho, professoras e professores do programa, através da coordenação do professor Davis Gruber Sansolo e da professora Silvia Aparecida de Sousa Fernandes, pela parceria que proporciona e pelas portas abertas para que as camponesas, camponeses e outros trabalhadores do campo possam exercer seu direito de adentrar a universidade em um curso de pós graduação.

À nossa Escola Nacional Florestan Fernandes, pelo orgulho de poder fazer parte de uma escola que é referência de estudo, irradiação da política e ideologia da classe trabalhadora no Brasil, América Latina e mundo.

Aos queridos/as companheiros/as da Turma Violeta Parra, pela convivência, socialização, experiências, exercício da paciência na tentativa de tornarmos um coletivo forte, preocupando-nos um com os outros.

Às professoras e professores que ministraram disciplinas contribuindo assim para aprofundamentos teóricos, especialmente ao Prof. Dr. Pedro Ivan Christofolli, que é meu professor desde o ensino médio no ITERRA.

Às famílias acampadas, assentadas, militância do MST RJ, pelos 25 anos de aprendizagem, amizade, tristezas, conquistas, alegrias e pelos diários desafios;

Às amigas e amigos, minhas companheiras e companheiros de vida cotidiana, das alegrias e tristezas vividas no “Buteco de Varandas”, foram as distâncias mais próximas durante a pandemia. Com todos os cuidados cederam a casa, prepararam refeições, bebidas, chás, canções e poesias, enfim, foram meu porto seguro mais fraterno e alegre: Mateus, Luana, e Hercules; Paulinho e Marcinha, Ruth, Lucinéia e Luan, Mariluci e Gabriela.

Às companheiras Fernanda Vieira e Luana Carvalho, meninas mulheres de tantos compromissos mas que estiveram ao meu lado, dedicaram tempo às questões técnicas, formatação e elaboração comigo desde a seleção para entrar no mestrado.

Às companheiras e companheiros: Judite Stronzake, Rosana Fernandes, Esti Redondo, Cristina Vargas, Ana Costa, Beatriz Adura, Francine Damasceno, Miguel Yoshida e Miguel Stédile, pela solidariedade, incentivo, apoio, inspiração, revisões e sugestões importantíssimas para a produção desse trabalho acadêmico.

Ao Prof. Dr. Paulo Roberto Raposo Alentejano, um exemplo de orientador, pela sua exigência e rigor teórico, pela compreensão, pela presença e pelo olhar criterioso. Formador imprescindível de todos que lutam pelos direitos aos bens da natureza, ultrapassando as fronteiras da Reforma Agrária Popular, pelo “Buen Vivir” ao Alentejo!

À minha família, mãe, irmãs e irmãos, sobrinhos, uma família camponesa, que mesmo na distância, sempre incentivaram mais esse momento de formação, podendo compartilhar da dor que sentimos ao perder um irmão para a Covid 19 durante esse período de pesquisa e escrita, e a alegria de ser a primeira pessoa da família a concluir um curso de mestrado.

Finalmente, agradecer e reconhecer a presença de Gabriela, filha querida e amada, companheira cúmplice da vida e luta que fazemos. Compartilhamos a vida cotidiana, sofremos as dores, comemoramos as alegrias e sonhamos juntas. Reafirmo o que já sabe: te amo!

## ESPERANZA<sup>1</sup>

Cuando la tormenta pase  
Y se amansen los caminos  
y seamos sobrevivientes  
de un naufragio colectivo.

Con el corazón lloroso  
y el destino bendecido  
nos sentiremos dichosos  
tan sólo por estar vivos.

Y le daremos un abrazo  
al primer desconocido  
y alabaremos la suerte  
de conservar un amigo.

Y entonces recordaremos  
todo aquello que perdimos  
y de una vez aprenderemos  
todo lo que no aprendimos.

Ya no tendremos envidia  
pues todos habrán sufrido.  
Ya no tendremos desidia  
Seremos más compasivos.

Valdrá más lo que es de todos  
Que lo jamas conseguido  
Seremos más generosos  
Y mucho más comprometidos

Entenderemos lo frágil  
que significa estar vivos  
Sudaremos empatía  
por quien está y quien se ha ido.

Extrañaremos al viejo  
que pedía un peso en el mercado,  
que no supimos su nombre  
y siempre estuvo a tu lado.

Y quizás el viejo pobre  
era tu Dios disfrazado.  
Nunca preguntaste el nombre  
porque estabas apurado.

Y todo será un milagro  
Y todo será un legado

---

<sup>1</sup> Esse poema emocionou o Papa Francisco durante a quarentena da Covid 19. Segundo o Papa, o poema de Alexis “ilustra o caminho a um futuro melhor”. E conclui: “Deixemos que seja a poesia e sua beleza que tenha sua última palavra; essa poesia capaz de nos ajudar a nos descentralizarmo-nos e transcendermos para que nossos povos tenham vida”

Y se respetará la vida,  
la vida que hemos ganado.

Cuando la tormenta pase  
te pido Dios, apenado,  
que nos devuelvas mejores,  
como nos habías soñado

**Alexis Valdés**

## RESUMO

Esta pesquisa pretende apreender e analisar os processos que permitiram a aprovação, em 2018 pela Organização das Nações Unidas – ONU, do documento “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais”. Buscaremos compreender como os Movimentos Populares do Campo, através da Via Campesina, tem buscado resistir ao projeto do agronegócio globalizado desenvolvendo ações de resistência e construindo outras formas de desenvolvimento do campo. Para tanto, apresentamos um breve panorama histórico analítico sobre a hegemonia do agronegócio, a formação do sistema agroalimentar globalizado vigente. A problematização perpassa a constatação de que no mundo todo há um formato recente do capitalismo global, com mudanças no mundo rural, surgindo a necessidade do campesinato atuar também em escala internacional, pois as camponesas, camponeses, trabalhadores da agricultura, suas lutas e formas de organização percorrem esse modelo e agora sentem necessidade se mobilizar para que seus direitos sejam reconhecidos e respeitados em todo o mundo. Essa constatação perpassa o processo de construção, elaboração, articulação e negociação da Declaração proposta inicialmente pelos Movimentos de base da Indonésia e como ela foi sendo costurada por dentro da Via Campesina até a escala global, os caminhos que percorreram até chegar em dezembro de 2018 com sua aprovação. Portanto, buscamos resgatar a trajetória de construção da Carta dos Direitos Camponeses que virou Declaração na ONU na perspectiva da luta pelo Direito alternativo, resgatando a fala das e dos dirigentes da Via campesina que atuaram diretamente para produção, negociação e aprovação da Declaração. Ao final, pretendemos refletir as possibilidades e os limites da Declaração como instrumento de luta para fortalecer a resistência camponesa contra o sistema agroalimentar globalizado. Apontar os desafios do Movimento Camponês internacional frente ao avanço do capitalismo financeiro no campo, assim como, a implementação da Declaração nos países.

**Palavras chaves:** questão agrária; sistema agroalimentar globalizado; Via Campesina; declaração direitos camponeses; resistência camponesa.

## ABSTRACT

This research aims to apprehend and analyze the processes that led to the approval by the United Nations Organization -UN-, in 2018, of the document “United Nations Declaration on the Rights of Peasants and Other People Who Work in Rural Areas “. We seek to understand how social countryside movements, through La Via Campesina, have resisted the globalized agribusiness project by developing resistance actions and building other forms of development. We present a brief analytical historical panorama on the hegemony of agribusiness, and the formation of current global agri-food system. We discuss this by verifying that in the world there is a recent global capitalism, bringing changes to the rural world, and that's why arises the need for international action by the peasantry. The peasants, agricultural workers, their struggles and forms of organization are traversed by this model and they feel the need to mobilize themselves so their rights are recognized and respected throughout the world. That affirmation goes through the process of construction, elaboration, articulation and negotiation of the Declaration, initially proposed by the grassroots movements in Indonesia, and its maturing within La Via Campesina to its global scale together with the roads that they traveled until December 2018 for its approval. We seek to rescue the trajectory of the construction of the Charter of Peasant Rights that became Declaration at the UN, with the perspective of the struggle of alternative law, rescuing the words of the leaders of La Via Campesina who acted in its production, negotiation and approval. We intend, in short, to reflect on the possibilities and limits of the Declaration as an instrument of struggle to the strengthening of peasant resistance against the globalized agri-food system; to point out the challenges of the international Peasant Movement against the advancement of financial capitalism in the countryside, as well as the implementation of Declaration in the countries.

**Keywords:** agrarian question; global agri-food system; Via Campesina; declaration of peasant rights; peasant resistance.

## RESUMEN

Esta investigación pretende aprehender y analizar los procesos que llevaron a la aprobación por parte de la Organización de Naciones Unidas -ONU-, en 2018, del documento “Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Campesinos y Otras Personas que Trabajan en Áreas Rurales”. Buscamos comprender cómo los Movimientos Populares del Campo, a través de La Vía Campesina, han resistido el proyecto del agronegocio globalizado desarrollando acciones de resistencia y construyendo otras formas de desarrollo en el campo. Para esto presentamos un breve panorama histórico analítico sobre la hegemonía del agronegocio, y la formación del sistema agroalimentario globalizado vigente. Problematizamos este proceso constatando que en el mundo hay un formato reciente de capitalismo global, con cambios en el mundo rural, y que de ahí surge la necesidad de una actuación internacional del campesinado; las campesinas, campesinos, trabajadores de la agricultura, sus luchas y formas de organización son atravesados por ese modelo y sienten la necesidad de movilizarse para que sus derechos sean reconocidos y respetados en todo el mundo. Esa afirmación atraviesa el proceso de construcción, elaboración, articulación y negociación de la Declaración propuesta inicialmente por los Movimientos de base en Indonesia y su maduración dentro de La Vía Campesina hasta su escala global; los caminos que recorrieron hasta llegar en diciembre del 2018 a su aprobación. Buscamos rescatar la trayectoria de la construcción de la Carta de Derechos Campesinos que se convirtió en Declaración en la ONU, con la perspectiva de lucha de Derecho alternativo, rescatando las palabras de las y los dirigentes de La Vía Campesina que actuaron en su producción, negociación y aprobación. Pretendemos, en definitiva, reflexionar sobre las posibilidades y los límites de la Declaración como instrumento de lucha para el fortalecimiento de la resistencia campesina contra el sistema agroalimentario globalizado. Apuntar los desafíos del Movimiento Campesino internacional frente al avance del capitalismo financiero en el campo, así como la implementación de la Declaración en los países.

**Palabras clave:** cuestión agraria; sistema agroalimentario global; Vía Campesina; declaración derechos campesinos; resistencia campesina.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mobilização da Via Campesina.....	55
Figura 2 – Países onde a Via Campesina está constituída.....	57
Figura 3 – Mapa político da Indonésia com sua divisão política administrativa...	65
Figura 4 – Membros do SPI em atividade.....	66
Figura 5 – Procesos Globales.....	83

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Génesis del proceso de derechos campesinos como lucha contra el neoliberalismo.....	67
Tabela 2 –	Iniciativa de derechos campesinos: un proceso creado desde abajo.....	71

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CELAC	Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos
GRULAC	Grupo de países latino-americanos na ONU
G77	Grupo de países em desenvolvimento e subdesenvolvidos com o objetivo de ajudar, sustentar e apoiar uns aos outros nas deliberações da ONU.
CETIM	Centro Europeu para o Terceiro Mundo
CITI	Conselho Internacional de Tratados Indígenas
CLOC	Coordenação Latino Americana de Organizações do Campo
CONAMURI	Organización Nacional de Mujeres Campesinas
ENFF	Escola Nacional Florestan Fernandes
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FIMARC	Federação Internacional de Movimentos Rurais Católicos de Adultos
FIAN	Organização pelo Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas
IUF	União Internacional de Alimentos, Agricultura, Hotelaria, Restaurante, Tabaco e Trabalhadores Aliados
IPPRI	Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais
ITERRA	Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária
LVC	La Via Campesina
WAMIP	Aliança Mundial de Povos Indígenas Móveis
SAD	Sistema de Arquivo de Documentos (da ONU)
SPI	União de Trabalhadores da Indonésia
WFFP	Fórum Mundial dos Povos de Pescadores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTCI	Meio Técnico Científico Informativo
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONGS	Organizações não governamentais
ONU	Organizações das Nações Unidas
PRONERA	Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
RJ	Rio de Janeiro

ROPPA	Rede de Organizações Camponesas e Produtores Agrícolas da África Ocidental
TAC	Técnico em Administração de Cooperativas
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNAG	Unión Nacional de Agricultores y Ganaderos
UNESP	Universidade Estadual Paulista

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>A FORMAÇÃO DO SISTEMA AGROALIMENTAR GLOBALIZADO .....</b>	<b>27</b>
<b>2.1</b>	<b>Breves notas sobre as origens multiescalares da agricultura.....</b>	<b>27</b>
<b>2.2</b>	<b>Capitalismo, imperialismo e seus impactos sobre a agricultura.....</b>	<b>29</b>
<b>2.3</b>	<b>As crises do capital e suas consequências .....</b>	<b>32</b>
<b>2.4</b>	<b>Revolução verde: uma das saídas do capital para a crise .....</b>	<b>35</b>
<b>2.5</b>	<b>O Estado como comitê executivo da burguesia .....</b>	<b>38</b>
<b>2.6</b>	<b>Hegemonia internacional do agronegócio nos territórios e bens naturais .....</b>	<b>41</b>
<b>2.7</b>	<b>Cenário no campo: disputa entre a concentração x soberania alimentar .....</b>	<b>47</b>
<b>3</b>	<b>A VIA CAMPESINA E A LUTA CONTRA O SISTEMA AGROALIMENTAR GLOBALIZADO .....</b>	<b>52</b>
<b>3.1</b>	<b>O Caminho das Camponesas e Camponeses .....</b>	<b>56</b>
<b>3.2</b>	<b>A Declaração dos Direitos das Camponesas e dos Camponeses.....</b>	<b>63</b>
<b>3.3</b>	<b>Desde Indonésia, uma forma de luta contra o neoliberalismo.....</b>	<b>66</b>
<b>3.4</b>	<b>Processo de construção interna na Via Campesina .....</b>	<b>70</b>
<b>4</b>	<b>OS CAMINHOS TORTUOSOS DENTRO DA ONU ATÉ A CONQUISTA DA APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS CAMPONESES .....</b>	<b>75</b>
<b>4.1</b>	<b>Direitos Humanos para quem vive e trabalha no campo, nas águas e nas florestas.....</b>	<b>75</b>
<b>4.2</b>	<b>Percalços das negociações da Declaração na ONU .....</b>	<b>77</b>
<b>4.3</b>	<b>Processo de construção na ONU.....</b>	<b>78</b>
<b>4.4</b>	<b>As polêmicas, os embates e as “líneas rojas” do processo de negociação.....</b>	<b>85</b>
<b>4.4.1</b>	<b>Linguagem “campesina” é adotada na Declaração .....</b>	<b>87</b>
<b>4.4.2</b>	<b>O direito à Terra.....</b>	<b>88</b>
<b>4.4.3</b>	<b>Não discriminação contra as Mulheres .....</b>	<b>92</b>

4.4.4	O direito às sementes .....	95
4.4.5	O Direito à Alimentação e à Soberania Alimentar .....	97
4.4.6	Obrigaç�o dos Estados .....	98
4.4.7	O direito � segurana social .....	100
<b>4.5</b>	<b>Na Declarao o que � ser campon�es e outras pessoas que trabalham as �reas rurais .....</b>	<b>101</b>
<b>4.6</b>	<b>O processo de elaborao da Declarao favoreceu as articulaoes e fortalecimentos das alianas pol�ticas .....</b>	<b>104</b>
<b>4.7</b>	<b>Sabedoria do Movimento campon�es nas articulaoes pol�ticas com os pa�ses e aprovao da Declarao na ONU.....</b>	<b>106</b>
<b>4.8</b>	<b>Orgulho da resist�ncia camponesa .....</b>	<b>109</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAOES FINAIS .....</b>	<b>111</b>
	<b>REFER�NCIAS .....</b>	<b>122</b>
	<b>ANEXO A – PRIMERA FORMA DE LA DECLARACI�N SOBRE DERECHOS CAMPESINOS (ABRIL 2002).....</b>	<b>126</b>
	<b>ANEXO B – SEGUNDA FORMA DE LA DECLARACI�N SOBRE DERECHOS – CONFER�NCIA DE MAPUTO (OUTUBRO 2008).....</b>	<b>127</b>
	<b>ANEXO C– DECLARACI�N SOBRE LOS DERECHOS DE CAMPESINOS Y OTRAS PERSONAS QUE TRABAJAN EN EL MEDIO RURAL (ESTUDIO FINAL DEL COMIT� ASESOR DEL CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU, SEPTIEMBRE DEL 2012).....</b>	<b>128</b>
	<b>ANEXO D – PRIMERA REVISI�N DEL PROYECTO DE DECLARACI�N PRESENTADO ANTE EL SEGUNDO Y TERCER GRUPO INTERGUBERNAMENTAL DE TRABAJO (FEBRERO 2015-MAYO 2016).....</b>	<b>129</b>
	<b>ANEXO E – DECLARAO DAS NAOES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM �REAS RURAIS.....</b>	<b>131</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O sentido histórico desse direito insurgente não está em ser alternativo, mas sim na capacidade de seus teóricos de insurgirem-se contra a ordem estabelecida, e de participarem, ainda que por dentro da ordem jurídica do estado capitalista, da construção da sociedade socialista e de seu Estado. (BALDEZ, 1989)

O presente trabalho tem como objetivo apreender e analisar os processos que permitiram a aprovação em 2018 pela Organização das Nações Unidas (ONU) do documento “*Declaração dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais*”. Sua aprovação obteve 119 votos a favor, 7 votos contra e 49 abstenções (dentre elas o Brasil) por parte dos países membros. O documento foi organizado pela Via Campesina Internacional e apesar de ter sido aprovado recentemente, ele está em construção desde 2002, proposto inicialmente pela região asiática, a partir dos movimentos de base da Indonésia. A proposição na ONU foi realizada pelo governo da Bolívia, através de seu então presidente Evo Morales, o qual fez parte da Via Campesina como membro fundador. Morales era membro da Federación del Trópico de Cochabamba, uma federação de camponeses plantadores de coca.

Preocupados com a crescente mercantilização e internacionalização na agricultura, produção intensiva e mecanizada, a padronização dos alimentos em escala mundial, a privatização e concentração de bens historicamente considerados públicos ou comunais como a terra, a água e o patrimônio genético, juntamente com a criação da OMC, das políticas do FMI e do Banco Mundial, surgiu a necessidade dos camponeses se organizarem em nível internacional. Desta realidade, nasce a Via Campesina Internacional, uma articulação mundial de camponeses e trabalhadores da agricultura com caráter anticapitalista, antineoliberal, antipatriarcal e anti-imperialista, que se compromete com a construção de movimentos sociais de massas e de lutas.

De 1993 até aqui, foram quase 30 anos de lutas, conquistas e experiências, de dedicação e esforços para dar unidade às camponesas e aos camponeses do mundo e para realizar trabalhos em temas específicos considerados mais importantes.

A Via Campesina é um movimento internacional de coordenação e lutas de camponeses e camponesas, pequenos e médios agricultores, mulheres do campo, povos indígenas, jovens do campo, pescadores artesanais, povos afrodescendentes, trabalhadores agrícolas e assalariados rurais. É um movimento autônomo, plural, multicultural formado por organizações nacionais e regionais, cuja autonomia é cuidadosamente respeitada. Luta em defesa da

agricultura camponesa e o caráter estratégico é pela soberania alimentar, pela Reforma Agrária Integral, pela igualdade de gênero, pela defesa e cuidado da terra e do território, pela defesa dos bens naturais, das sementes como patrimônio dos povos, da agroecologia e da biodiversidade.

Ela está organizada em 10 regiões do mundo, em 4 continentes e com o funcionamento da secretaria operativa internacional em Harare, Zimbabwe. Fazem parte da Via Campesina mais de 182 organizações de mais de 81 países, das 10 regiões orgânicas. Realizou sete conferências internacionais, tendo essa instância como o maior espaço de tomada de decisões e definição da tática a seguir nos próximos anos, com a máxima representação dos Movimentos de base dos países e regiões. As conferências foram realizadas em: Mons, Bélgica (1993); Txacala, México (1996); Bangalore, Índia (2000); São Paulo, Brasil (2004); Maputo, Moçambique (2008); Indonésia, Jacarta (2013); e a VII Conferência Internacional no País Basco em junho de 2017.

Os Coletivos de trabalho da Via Campesina, definidos na última Conferência são sete: 1. Terra, água e território – que é responsável também pela campanha de Reforma Agrária e contra as transnacionais; 2. Agricultura Camponesa e Biodiversidade – responsável pelas campanhas de sementes e contra os agrotóxicos; 3. Direitos humanos – que foi responsável pela construção do debate e conceito dos Direitos dos Camponeses na Organização das Nações Unidas; 4. Migrações e Assalariados Agrícolas; 5. Formação e Educação; 6. Comunicação; 7. Articulação das Mulheres – responsável pela campanha de não violência contra as mulheres. Estes coletivos são responsáveis para desenvolver o trabalho a partir dos temas, que são como eixos de trabalho, desenvolvidos pelos Coletivos organizados internacionalmente e nas regiões, sendo que para cada um desses temas, definem-se objetivos, prioridades e plano de ação.

O contexto territorial dos movimentos camponeses da Indonésia impulsionou a construção da proposta da Declaração dos Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais na Via Campesina, pois baseados em um panorama de problemas comuns como o enfrentamento às empresas transnacionais que saqueiam os bens naturais, a fome e insegurança alimentar fez o campesinato refletir sobre quais poderiam ser os seus direitos como seres humanos como camponesas e camponeses e por que Estados e governos não protegiam as suas vidas em nível nacional e internacional.

Desta forma, a partir de debates locais, o Serikat Petani – SPI, Movimento de base da Via Campesina da Indonésia, toma iniciativa de realizar uma Conferência Nacional sobre Direitos dos Camponeses e Reforma Agrária em 17 de abril de 2001. Um ano depois, em abril de 2002, com base na iniciativa anterior do SPI, a Via Campesina realiza uma conferência

regional em Jacarta sobre os direitos das camponesas e dos camponeses, surgindo daí, o processo de criação de um instrumento que poderia ser de luta contra o neoliberalismo.

A partir da leitura dos documentos, constatamos que o estabelecimento de uma Declaração das Nações Unidas sobre os direitos das camponesas e camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, seria para promover a criação de um instrumento dentro do sistema internacional de direitos humanos que permitiria melhorar a promoção e proteção dos seus direitos, tornar visíveis as ameaças que atentam sobre suas vidas e meios de subsistência, e lutar contra a discriminação vivida por aqueles que trabalham na agricultura camponesa e na pequena produção de alimentos em todo o mundo, pois a exemplo da Indonésia, isso aconteceria em diversas partes do mundo.

Esse processo de construção da Declaração de direitos camponeses como instrumento de luta contra o neoliberalismo vai se dando desde a movimentação local à internacional, dando visibilidade externa aos muitos casos de violência em áreas rurais contra o campesinato, desde as violências contra os direitos econômicos, sociais e culturais – direitos civis e políticos. O SPI da Indonésia cunhou o termo direitos do camponês em 2000 e estimulou discussões sobre o assunto. E também, no processo de reconhecimento na ONU, as ações foram empreendidas em três escalas: nas instâncias internacionais da Via Campesina; nacionalmente, nas instâncias do SPI e nas articulações das instâncias da ONU.

Reconhecendo o grau de organização e mobilização política diferenciada por dentro da organização da Via Campesina, seguindo pela apresentação do contexto de seu surgimento, objetivos, funcionamento, e organização atual, destacando algumas ações políticas que são desenvolvidas, queremos identificar as escalas da ação política no processo de construção dos termos da declaração. Quais foram os pontos polêmicos? Como a Via Campesina vai construindo esse processo a partir das experiências concretas das lutas e resistências de seus Movimentos de base? Quais são os elementos centrais da pauta reivindicativa de preservação e recuperação dos bens da natureza? Como se deu o processo de negociação política para conseguir a adesão dos países ao documento e a adesão dos diversos apoios políticos que conseguiram?

A realização dessa pesquisa pressupõe a relevância do tema “As Vozes da Terra. A Luta por Reconhecimento e o Papel da Declaração Universal Das Nações Unidas Sobre Os Direitos Camponeses Sob a Ótica Da Via Campesina”, pois acreditamos que é um tema de suma importância na atualidade e é necessário entender esse processo, bem como, os desafios que são apresentados tanto para o debate do desenvolvimento do campo, para os movimentos sociais do campo que fazem lutas em defesa da democratização da terra e a produção de alimentos

saudáveis para todos, como para a academia, apresentando propostas contra – hegemônicas diante do sistema vigente.

Enquanto pesquisadora, acredito que cabem alguns comentários sobre o meu lugar de fala, pois sou de origem de uma família camponesa, sem terra e boia fria, migrantes do interior de Minas Gerais até chegar em Guaraniaçu, Oeste do Paraná. Militante atuante no movimento social através do MST e inserida desde 1989 no processo de lutas pela Reforma Agrária no Brasil, com conhecimento empírico sobre o tema. Nesse envolvimento de mais de 30 anos já contribui em diversas frentes de trabalho para a consolidação e ampliação do Movimento, desde a identificação das áreas não produtivas e a organização das famílias para a ocupação; em alguns setores como Formação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Relações Internacionais e Frente de Massas, e nas articulações políticas com a sociedade.

Nas tarefas delegadas pelo MST, tive oportunidades de viver, atuar, conhecer e construir muitas experiências, iniciando pelo MST do Paraná (1989), cursando o ensino médio no Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA – RS (1993/1995); transferida para o Rio de Janeiro (1996), seguindo para Brasília na coordenação do Escritório Nacional do Movimento (2006); um tempo no Nordeste/Rio Grande do Norte (2011), voltando ao Rio de Janeiro (2013) e com acompanhamento organizativo à Via Campesina do Brasil. Sendo que, no período de 2014 a 2017, estive na coordenação internacional da Via Campesina, representando a região da América do Sul/Coordenação Latino Americana de Organizações do Campo – CLOC. De 1993 para cá, tive oportunidade de viajar para 33 países, sempre em tarefas do MST e da Via Campesina e indicada pelo Movimento. Não tenho palavras para descrever o que vi, vivi e quanto aprendi em todos esses anos, especialmente com a experiência vivida na formação da mais nova região da Via Campesina: MENA – Região do Mediterrâneo e Norte da África (não consolidada no momento – ainda em construção). Onde destaco a oportunidade de duas viagens para atividades da Via Campesina e de intercâmbio à Turquia e países vizinhos como Kurdistão.

Desde 1996 integro a Direção Nacional do MST, com intervalo apenas de dois anos/um mandato, quando da minha gravidez (2001/2002). Com responsabilidades seguidas pelo MST do Rio de Janeiro; pelo Escritório Nacional de Brasília; pelo setor de Relações Internacionais/Via Campesina Internacional e desde 2016, coordeno com outro companheiro, o setor de Frente de Massas, tendo tarefas especialmente no âmbito de organização das lutas, acompanhamento às pautas de negociação para aquisição de terras no que tange às desapropriações e organização dos acampamentos; organização do coletivo nacional da Frente de Massas, coordenações regionais e estaduais e responsabilidade por acompanhar esses

coletivos que fazem o trabalho organizativo nos 800 acampamentos que o MST têm no Brasil, com mais de 65 mil famílias acampadas. Com destaque para as ações de resistência nesse período de ataques neofascista do governo federal, tanto dos acampamentos como dos assentamentos. Resistência dos ataques na ponta como da elaboração de leis e legislação que criminaliza e despeja o povo da terra. Faço parte da Comissão Político Pedagógica da Escola Nacional Florestan Fernandes pelo setor de Frente de Massas, integro a Coordenação Nacional da Via Campesina do Brasil pelo MST e a nível internacional acompanho o Coletivo de trabalho da Via Campesina: Terra, Água e Território, coletivo que é responsável também pela campanha de Reforma Agrária e articula ações contra as transnacionais.

Poderia dividir em dois momentos minha vida escolar: um até a metade do colegial, dentro da “normalidade” de um processo convencional, e outro compartilhando a luta social, pois tive a oportunidade de cursar o segundo grau na primeira turma do curso Técnico em Administração de Cooperativas (TAC), no ITERRA-RS. Esse curso foi criado pelo setor de Produção do Movimento com objetivos de formar suas lideranças na parte administrativa das cooperativas de produção e comercialização, como também das associações e grupos coletivos (1993/1996); graduação em Serviço Social, numa parceria do MST/ENFF com a UFRJ e o PRONERA, através da Pedagogia da Alternância (2012/2016); sendo com a mesma intensidade e intencionalidade que estou concluindo o curso de Mestrado em Desenvolvimento Territorial para a América Latina e Caribe: para conhecer melhor a realidade social, a fim de transformá-la. O desejo de estudar permanece e o atual cenário conservador, em especial para as lutas democráticas no campo, exige maior capacidade de leitura do real. Assim, pensar na capacidade demonstrada pela Via Campesina em termos de produção e articulação, com Movimentos que potencializam e qualificam a vida dos camponeses em todo o mundo, me fez pensar no potencial desse espaço para ampliação das lutas contra o modelo do capital.

Decorre daí o desejo de dialogar com um programa de Pós Graduação que se volta em pensar e pesquisar campesinato, capitalismo e tecnologias que também busca compreender as possibilidades gestadas por outras formas de ver e pensar o mundo. Encaro o mestrado como mais um momento de formação no qual eu tive a oportunidade de investigar cientificamente a experiência da construção da Declaração dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais. Pude analisar, neste estudo de caso, uma fração das complexas relações entre o capital, os bens da natureza, movimentos sociais que resistem e apresentam outra forma de desenvolvimento do campo. Enfatizo que o processo da pesquisa não foi um caminho fácil de percorrer desde a definição do objeto até a sua apresentação pública. Ressaltamos que o objeto pesquisado tem um cunho social e político relevante para o debate

que se faz sobre a relação dos movimentos camponeses, a universidades, a Geografia e a sociedade em geral.

Foram inúmeros os aprendizados durante a realização do Mestrado, desde as aulas presenciais na UNESP e na ENFF, difícil enumerá-los, porém, gostaria de destacar dois elementos que certamente remete a um seguimento nos estudos e pesquisa: o primeiro diz respeito a minha formação na graduação, como Assistente Social. Como sou do Serviço Social, foi bastante difícil entrar no caminho da Geografia, até encontrar um meio termo no sentido de ir caminhando no pensamento, princípios e diretrizes das duas ciências e ao mesmo tempo, fazendo a leitura de acordo com os desafios que o conhecimento empírico impõe. A segunda, remete ao maior aprendizado desse processo, deixar talvez em forma de indagação quanto aos novos paradigmas da questão agrária do século XXI, que estão relacionados ao tema das empresas agroalimentares, que se apropriam do conjunto dos bens da natureza. Ao mesmo tempo as bandeiras dos movimentos sociais organizados também vão se “acomodando” no sentido de preservar os territórios conquistados com a agroecologia, soberania alimentar e outros temas, porém, e a questão da terra? Não há políticas com visão ao alcance no sentido de democratizar, desconcentrar a terra em nenhum lugar do mundo, mesmo nos países em que há governos mais populares ou democráticos. Como articular o projeto estratégico da Reforma Agrária Popular com a conjuntura política que se apresenta em médio prazo?

Poderia dizer que o período principal da pesquisa e escrita foi realizado em um momento ímpar da humanidade, pois foi (está sendo), durante a pandemia da COVID-19 e, se por um lado tivemos que nos desafiar a ler, pesquisar, escrever, analisar, se concentrar em meio a tamanha crise sanitária com amigos e familiares enfermos e mortos, por outro, foi uma oportunidade, mesmo sofrida e com muitas reuniões e atividades online, de estar em casa, sem as viagens e com maior possibilidade de planejamento para tal. A experiência de fazer parte de um programa de Pós-Graduação realizado em nossa Escola Nacional Florestan Fernandes, que apesar de todas as contradições que a universidade burguesa tem para oferecer, comprometido com a real situação das crises que a humanidade vive e inserido com intuito da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e emancipadora da classe trabalhadora, é uma oportunidade e alegria sem fim.

Ao longo da realização de nossa pesquisa, pudemos participar de diversas atividades relacionadas ao nosso tema que engrandeceram nosso aprendizado, como: participação no VII Congresso da CLOC-VC e Palestrante no Painel de Reforma Agrária, em Havana, Cuba (junho 2019); Lançamento com leitura pública da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, no Sindicato

Labrego Galego – Galícia (março 2019); ministrei aulas sobre a Coordenação Latino Americana de Organizações do Campo – CLOC e Via Campesina e a Declaração dos Direitos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, para a V Turma em Tecnólogo em Agroecologia, realizado em parceria com o Instituto Federal do Paraná – IFPR, destinado a 60 jovens e adultos brasileiros e internacionalistas da América Latina e Caribe, na Lapa – PR (fevereiro 2020); como organizadora no proceso de formación online, de La Via Campesina, sobre los temas: Cuestión Agraria y Reforma Agraria Internacionales, con los objetivos centrales de: Actualizar el estudio sobre el tema agrario en el mundo; Entender el campesinado de hoy, las principales derrotas, tareas y desafíos; y profundizar nuestro proyecto de agricultura campesina ( Junio a Agosto 2020); seminário virtual “Movimento Camponês e Agroecologia na América Latina”, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica, transmitido ao vivo pelo YouTube, no canal do CEPEDIS Direito Socioambiental, como palestrante (outubro 2020); palestrante no debate online sobre a importância da Agricultura Familiar no contexto da Declaração dos Direitos Camponeses aprovada pela ONU. Transmitido direto pelo Facebook, realizado pela Confederação Nacional de Agricultura de Portugal (fevereiro 2021); participação como organizadora, na tradução, organização e lançamento em live da cartilha com versão em português da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, Via Campesina Brasil (fevereiro 2021); participação como palestrante na Assembleia de formação para advogados, professores, promotores e juízes com o tema da Declaração da ONU sobre os direitos das camponesas e camponeses (março 2021); gravação de vídeo para Caravana dos Direitos Camponeses da ONU, com Confederación Paysanne da França (julho 2021); além da participação no curso sobre a implementação da Declaração (junho 2021).

O presente trabalho nasce também da necessidade de analisar e interpretar as dinâmicas da escala política de ação, entendo que a dimensão do trabalho contribui de forma significativa tanto para a Via Campesina, em seus aspectos políticos e organizativos como para as categorias da Geografia, pois compreendemos que a forma de construção da Declaração que foi adotada pela Via Campesina, está intrinsecamente vinculada à escala da ação política, desde o local, com o SPI da Indonésia, passando pelos movimentos de base da Via Campesina dos diversos continentes, chegando ao Conselho de Direitos Humanos da ONU.

A pesquisa buscou contextualizar a discussão sobre a formação dos conglomerados alimentares, bem como entender as formas de lutas e resistência do campesinato no contexto histórico. Dessa maneira, buscaremos caracterizar os projetos em disputa no campo, no qual,

este se insere, enfatizando os conflitos existentes em relação ao projeto hegemônico do agronegócio ao nível global.

O foco da investigação é a Declaração dos Direitos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, compreendendo o período de 2001 a 2018. Buscamos apresentar as características de uma experiência como essa e refletir como os direitos das camponesas e camponeses foram incorporados por uma instituição internacional, possibilitando o reconhecimento das sujeitas camponesas e sujeitos camponeses.

Essas questões perpassam a discussão sobre a origem da agricultura, o desenvolvimento do capitalismo, do Estado, dos direitos camponeses, o protagonismo dos movimentos camponeses e o significado da resistência camponesa frente às disputas do capital no bojo dos conflitos e tensões presentes na experiência analisada.

Para os Movimentos Populares, a Via Campesina e os aliados que estiveram presentes durante todo o processo de elaboração e negociação, a conquista da Declaração nos marcos da ONU representou uma conquista significativa, porém com muitos desafios. Ao final, pretendemos contribuir com uma reflexão sobre as dimensões e os desafios para a implementação da Declaração, bem como suas potencialidades como instrumento de fortalecer as lutas e resistências das bandeiras defendidas pelo campesinato.

A pesquisa engloba discussão teórica, análise documental e entrevistas semiestruturadas, procurando estabelecer um diálogo entre teoria e prática para refletir sobre o processo de construção da Declaração; buscaremos resgatar a trajetória de construção da Carta dos Direitos Camponeses que Virou Declaração na ONU.

Na discussão teórica buscamos estudar temas e conceitos como Estado, direitos das camponesas e camponeses, políticas públicas, questão agrária e escala da ação política, os conglomerados alimentares e as formas de organização e resistência do campesinato, a fim de construir o objeto de pesquisa.

A pesquisa documental analisou os registros existentes dos relatórios do grupo de trabalho intergovernamental da ONU, os relatórios dos seminários e oficinas preparatórios dos temas afins em debate no processo de negociação da Declaração, registros jornalísticos e documentais das organizações como a Via Campesina, Centro Europeu para o Terceiro Mundo – CETIM e Organização pelo Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas – FIAN. Bem como relatórios específicos de informações internas que eram sistematicamente realizados pela equipe de Direitos Humanos que acompanhavam o processo de negociação para as organizações.

A análise desenvolvida teve como estudo de caso a experiência da gestação, construção, negociação e conquista da Declaração dos Direitos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais no âmbito das Nações Unidas, pois nunca antes havia existido uma Declaração dos direitos dos camponeses em plano internacional. Para alcançar os objetivos propostos, pretendemos portanto, se valer de entrevistas dos principais atores, dirigentes e representantes dos Movimentos da Via Campesina, dos aliados das organizações que atuaram nesse processo.

Tal proposta metodológica visa obter a compreensão dos sujeitos ativos na formação e construção da Declaração para melhor percepção do papel que a Declaração exerce na construção de um modelo contra hegemônico. Trata-se de uma metodologia que permite recuperar a fala dos sujeitos. Assim, a pesquisa narrativa permitirá uma reflexividade ao sujeito narrador, na medida em que a trajetória individual não está descolada da própria trajetória histórica coletiva. Discutiremos as lições, as contradições e as perspectivas dessa experiência, com base em documentos oficiais (da ONU) e de entrevistas semiestruturadas com as lideranças que acompanharam todo o processo. Além de um curso online de 16h, realizado pela Via Campesina, em parceria com o CETIM, em junho de 2021, com o objetivo de capacitar as lideranças sobre como implementar a Declaração, que tivemos a oportunidade de realizar e assim, obter depoimentos de especialistas no tema.

A Dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro discute a constituição dos conglomerados alimentares, onde buscamos recuperar os paradigmas que compreendem a reconfiguração do capital no campo, com suas faces de desenvolvimento e seu modelo produtivo que dependem do Estado para salvaguardar seus lucros e ajudar na sua própria superação e chega em sua fase global onde também tem o processo de expansão do capital no campo, com as interfaces da questão agrária e os alimentos. Porém, apresenta também contradições, abrindo brechas para a organização mundial dos camponeses.

No segundo capítulo, procuramos descrever, a partir da experiência organizativa da Via Campesina Internacional, como o campesinato apresenta suas principais bandeiras de resistência e desenvolvimento do campo e dessa forma, como o contexto territorial dos movimentos camponeses da Indonésia impeliu a construir a proposta da Declaração dos Direitos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, como a proposta foi articulada desde a escala local com os movimentos indonésios até a escala global, sendo assumida pela Via Campesina como uma bandeira política desta, passando pelas escalas nacional com os movimentos da Via de diversos países e a nível regional nas articulações e instâncias regionais da Via Campesina.

No terceiro capítulo, buscamos explicar os meandros, os caminhos tortuosos em que as trabalhadoras e trabalhadores articulados pela Via Campesina, desafiaram-se a enfrentar a perspectiva da luta pelo direito alternativo, rompendo com a noção de visão positivista do Direito como dado objetivo e apontando para a lei como objeto de disputa tanto no processo de formulação quanto de sua aplicação, saindo da Indonésia e chegando à aceitação da Assembleia das Nações Unidas da ONU. Destacando também, na recuperação das vozes envolvidas nesse processo, o nível de importância dessa Declaração.

As considerações finais recuperam os principais pontos do argumento, fazendo um balanço do caso analisado e procurando extrair alguns aprendizados sobre a continuidade de uma experiência dessa natureza. Buscaremos ainda compreender se a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais pode se consolidar como um instrumento importante para a resistência camponesa, a partir da organização das trabalhadoras e trabalhadores, em defesa de suas lutas em torno dos bens da natureza, das suas pautas de reivindicação de acesso à terra, recuperação e preservação da natureza. Seria tal declaração potencializadora de uma ação contra – hegemônica dos movimentos camponeses no século XXI no atual estágio do capitalismo, trazendo um leque amplo de desafios e esperanças para os membros desse grande movimento e para a sociedade em geral?

Elencamos também alguns desafios identificados pela Declaração, que dialogam tanto com o Movimento social organizado, com a academia e o conjunto da sociedade comprometida. Nosso estudo utilizou a metodologia da coleta de dados da pesquisa, conseguimos fazer um levantamento considerável de informações e análises através das bibliografias consultadas e entrevistas semiestruturadas que buscaram resgatar a trajetória de construção da Carta dos Direitos Camponeses que virou Declaração na ONU, resgatando a fala dos dirigentes da Via campesina que atuaram diretamente para produção, negociação e aprovação da Declaração. Com isso, queremos capturar a percepção do papel político dos atores chaves para a produção da política de resistência, recuperando a “história dos vencidos” por suas próprias vozes com o projeto do campesinato mundial.

## 2 A FORMAÇÃO DO SISTEMA AGROALIMENTAR GLOBALIZADO

La tierra no se puede estar acaparada, tenemos que volver a hablar de la función social de la tierra. Cuando hablamos de la función social de la tierra, estamos mirando al conjunto de la tierra: la biodiversidad y esto le dio contenido político a la lucha por la tierra. Debemos continuar con las luchas en el continente. Hoy, la soberanía alimentaria se convierte en una bandera importante cuando hablamos de reforma agraria con un contenido nuevo, porque no puede haber soberanía alimentaria sin Reforma Agraria.

Francisca Rodrigues – Pancha, Chile, noviembre de 2014.

### 2.1 Breves notas sobre as origens multiescalares da agricultura

Do advento da agricultura em várias regiões do mundo, desde o momento da domesticação das plantas e animais, do período neolítico até o período atual conhecido de crise agrária contemporânea, são percorridos dez mil anos de história em que se articulam elementos da arqueologia, geografia, paleontologia, biogeografia, economia, ecologia, tecnologia e outros, de formas independentes (MAZOYER; MARCEL, 1993). A espécie humana, embora biologicamente a mesma, diferenciou-se pela cultura, pois, “a combinação da agricultura com terras de uso comum, seja para pasto, seja como fonte de coleta de madeiras, de ervas medicinais e outros frutos, foi a prática mais difundida em todos os continentes” (PORTO-GONÇALVES, 2005, p. 208). A espécie humana conseguiu se desenvolver por meio das agriculturas, obtendo pelo próprio modo de conviver com a natureza a segurança alimentar.

O avanço da agricultura e da pecuária tornou possível armazenar alimentos colocando novas exigências para manter o fundo de fertilidade natural (genética e física) dos solos para a produção e reprodução de alimentos, sem o que, nenhuma civilização poderia se manter em pé, transformando o alimento em fonte de poder, tanto quanto em conhecimento (PORTO-GONÇALVES, 2005).

As mulheres exerceram e exercem forte influência no advento do surgimento/descoberta e desenvolvimento da agricultura, pois através de sua identificação direta da prática agrícola que propiciou o humano perceber a possibilidade de germinação da semente em contato com o solo. A partir do domínio do processo de produção e reprodução das sementes, passando da

coleta para o plantio, as mulheres dão uma significativa contribuição à humanidade iniciando uma revolução cultural

O desenvolvimento da agricultura só foi possível, depois que a função da semente no desenvolvimento de novas plantas se tornou conhecida. Assim, a introdução de sementes em um determinado espaço da terra, [...] foi o fator determinante da passagem da coleta para o plantio, uma significativa revolução cultural iniciada pelas mulheres. [...] Ao fazerem crescer os produtos da terra, as mulheres associaram a fecundidade à fertilidade. Os estudiosos concordam em atribuir a invenção da agricultura às mulheres. Como coletoras, elas adquiriram um conhecimento dos vegetais, flores e frutos e puderam aprender, pela experiência direta e pela observação contínua, o processo de sementeira e germinação do mundo natural. Passo seguinte, o reproduziram intencionalmente (KOSS, 2000, p. 73-74).

Não esqueçamos que a palavra cultura teve sua origem a *colere* do latim, culto, cultivo e, lamentavelmente, a maior parte dos agrônomos e técnicos em agricultura e zootecnia são formados pela academia para não considerar que estão tratando de cultura do campo (agri + cultura), com natureza viva, e reproduzem a lógica mercadológica no trabalho com o meio ambiente e a toda a cadeia de produção alimentar, os técnicos obedecem as regras das empresas transnacionais dos alimentos, deixando a população à mercê da fome e da subnutrição. Para Porto Gonçalves:

A domesticação de espécies por meio da constituição do território (hábitats e hábitos) objetiva, fundamentalmente, garantir a segurança alimentar para o que se torna importante o produto – o alimento – mas, sobretudo, o domínio do processo produção-reprodução, o que pressupõe o conhecimento acerca dos segredos da reprodução, do sêmen e da semente. Daí a diversidade cultural se tornar uma questão política central. O advento de uma agricultura monocultura, voltada exclusivamente para o mercado, tem sido responsável pela dissociação entre agricultura, pecuária e extrativismo (caça, coleta e pesca) cuja consorciação, até muito recentemente, estava amplamente disseminada pelo mundo. (PORTO-GONÇALVES, 2005, p.213).

O sanitarista e geógrafo Josué de Castro (2005), com sua sensibilidade e inteligência descreveu uma análise profunda da fome no Brasil, no livro *Geografia da Fome*, publicado em 1946, captando a íntima relação entre sexualidade e fome, ao destacar que se trata de pulsões criativas que nos remetem à cultura e à política para serem resolvidas. Destaca que o problema do Nordeste não é a seca e sim a cerca, a concentração de terras que impede milhares de pessoas ter acesso a alimentação saudável e nutricional no cotidiano. Vale acrescentar, que ele fez também uma análise global dessa temática que é recorrente diante de alguns dilemas da atualidade, tais como aqueles que dizem respeito à sustentabilidade ecológica do planeta.

Essa abordagem poderia nos levar a desenvolver uma longa história das agriculturas, dos primórdios aos tempos atuais, porém, nos limitaremos a compreender os elementos que levaram por um lado, à formação do sistema agroalimentar globalizado, o qual acentua as desigualdades sociais existentes nos países e regiões, e por outro lado, o papel da agricultura familiar camponesa no desenvolvimento rural, como forma de produzir alimentos saudáveis e cultivar o planeta. Bem como, a partir dessa visão, poderemos “mirar” como vai se dando essa articulação das escalas da ação política desde o local, regional, nacional e global, conceito utilizado na Geografia, “as relações entre escalas da ação política” (WAINER, 2005). Identificando assim como a agricultura se transforma de uma prática local adaptada à diversidade ambiental e cultural, em uma atividade cada vez mais homogênea submetida à lógica globalizante do capital, mas como isto também engendra a resistência global do campesinato.

## **2.2 Capitalismo, imperialismo e seus impactos sobre a agricultura**

O filósofo alemão Karl Marx, afirma no capítulo 23 d’*O capital*, a “lei geral da acumulação capitalista”, que sem a acumulação do capital, o modo de produção capitalista não teria condições de surgir na história da humanidade e nem de perpetuar pelos séculos, tendo sua forma típica de reprodução do capital a reprodução ampliada ou alargada. Nela, apenas uma parte da mais-valia apropriada pelo capitalista é empregada para cobrir seus gastos pessoais; outra parte é reconvertida em capital, utilizada para ampliar a escala da sua produção de mercadorias – aquisição de máquinas novas, contratação barata de mais força de trabalho etc., sendo assim para Marx;

Cada capital se reparte em meios de produção e força de trabalho viva; essa composição é determinada pela proporção entre, por um lado, a massa dos meios de produção utilizados e, por outro lado, o montante de trabalho exigido para seu emprego (MARX, 2012, p.187).

A conversão da mais-valia em capital é o que caracteriza a reprodução ampliada, que realiza a acumulação de capital. A ampliação de mais-valia como capital ou re-transformação de mais-valia em capital chama-se acumulação de capital, portanto, não existiria capitalismo sem acumulação de capital. A acumulação de capital depende da exploração da força de trabalho, sendo assim, quanto maior for a exploração da força de trabalho, maior será a mais-valia e a acumulação do capitalista, ou seja, é uma tamanha injustiça social ao qual a classe trabalhadora é submetida diariamente.

A produção capitalista não é tão somente produção e reprodução de mercadorias e de mais-valia, também se fundamenta na produção e reprodução de relações sociais. A produção capitalista supõe relações sociais no interior das quais existem sujeitos que podem comprar a mercadoria força de trabalho para empregá-la na produção de mercadorias e sujeitos que – expropriados dos meios de produção – são obrigados a vender o que lhes resta, sua força de trabalho, para os proprietários dos meios de produção. Assim, a produção das relações sociais engendra os sujeitos a maneira que contribuem para os aumentos das taxas de lucros dos capitalistas, ou seja, a reprodução capitalista só é viável se ela reproduzir as relações sociais que põem frente a frente capitalistas e trabalhadores. Com a agricultura não será diferente, cada vez mais submetida à lógica capitalista.

No último período do Século XIX, houve profundas mudanças econômicas e de ordem no sistema capitalista, com transformações na estrutura social e instâncias políticas em todas as formações sociais envolvidas, “trata-se do período histórico em que ao capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios” (NETTO, 2011), e que perdura até os dias de hoje, cada dia mais voraz. Vladimir Lenin, considerando a dificuldade de definir as múltiplas relações de um fenômeno no seu complexo desenvolvimento, sintetiza uma definição do imperialismo em que considera cinco traços fundamentais:

A concentração da produção e do capital levada a um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica; 2. Fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada nesse capital financeiro da oligarquia financeira; 3. A exportação de capitais, diferentemente da exportação de mercadorias, adquire uma importância particularmente grande; 4. A formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si; e 5. O termo da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes (LENIN, 2008, p. 88).

Da fusão do capital bancário mais o capital industrial, o resultado é o nascimento/formação do capital financeiro internacional, formando uma oligarquia financeira, que vai depender de relações estritas com o Estado e do aprofundamento da exploração da força de trabalho. Tal situação imprime aos bancos o papel de transformar o capitalismo em fase superior, que é o imperialismo, segundo Lenin:

A operação fundamental e inicial que os bancos realizam é de intermediários nos pagamentos. Reúnem toda espécie de rendimentos em dinheiro e colocam-nos à disposição da classe capitalista. Esta transformação dos numerosos modestos intermediários num punhado de monopolistas constitui um dos processos fundamentais da

transformação do capitalismo em imperialismo capitalista (LENIN, 2008, p. 31).

Na formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, na medida em que se foram ampliando as relações, constituíram-se os cartéis internacionais, sendo que os cartéis são associações pontuais, não duradouras, sua função é mais controlar preços e, dependendo da conjuntura elas se dissolvem. Já os trustes, são o resultado do capitalismo que forma um oligopólio, o qual leva a fusão e incorporação de empresas envolvidas de um mesmo setor de atividades a abrirem mão de sua independência legal para construir uma única organização. Os trustes têm o objetivo de dominar determinada oferta de produtos e ou serviços. São associações mais duradouras de capital, são conglomerados, é de ação estrutural dentro da dinâmica de organização dos capitalistas no mundo;

o imperialismo é o capitalismo na fase de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro, adquiriu marcada importância a exportação de capitais, começou a partilha do mundo pelos trustes internacionais e terminou a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes (LENIN, 2010, p.88).

Diferente da exportação apenas de mercadoria que caracterizava o capitalismo concorrencial colonialista, como afirma Lenin (2008, p.61):

o que caracterizava o velho capitalismo, no qual dominava plenamente a livre concorrência, era a exportação de mercadorias. O que caracteriza o capitalismo moderno, no qual impera o monopólio, é a exportação do capital. O capitalismo é a produção de mercadorias no grau superior do seu desenvolvimento, quando até a força de trabalho se transforma em mercadoria. (LENIN, 2008, p. 61).

Lenin, (2008), encontra as origens das escalas do capital na lógica mesma da acumulação do capital e sua tendência imanente para o desenvolvimento desigual. Eu diria que sua abordagem é histórica somente em certa medida: é verdade que as escalas são históricas no sentido de que se instauram quando, e somente quando, emerge o capital como relação social dominante

O capital herda um mundo geográfico. À medida que a paisagem fica sob o domínio do capital (e se torna cada vez mais funcional para ele), estes padrões são agrupados em uma hierarquia cada vez mais sistemática de escalas espaciais. (LENIN, 2008, p.196.)

Toda essa movimentação do capitalismo na sua fase imperialista, por dominar espaços geográficos em todas as escalas, produz contradições no seu interior e que são sentidas nas sociedades em todo o mundo. Tais contradições geram crises cíclicas, cada vez com períodos

mais curtos entre si e na essência não resolvem os problemas da humanidade, apenas aprofundam o empobrecimento da maioria da população, que são os verdadeiros produtores de riqueza. As crises são inerentes e fazem parte do modo de produção capitalista.

### 2.3 As crises do capital e suas consequências

A partir do final da década de 1970, o mundo passou a presenciar uma crise do sistema de produção capitalista (BEHRING, 2011). Essa crise trouxe impactos sobre os monopólios e impôs a necessidade de se repensar a estrutura produtiva, assim como as funções centrais do Estado para proteger os lucros capitalistas. Após um período próspero de acumulação de capitais, o auge do fordismo e do keynesianismo das décadas de 1950 e 1960 em especial nos Estados Unidos, o capital passou a dar sinais de um quadro crítico, que pode ser observado por alguns elementos como, por exemplo, a tendência decrescente da taxa de lucro decorrente do excesso de produção, o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista de produção, a desvalorização do dólar, a crise do Welfare State ou do Estado de bem estar social na Europa, a intensificação das lutas com greves e mobilizações de ruas e a crise do petróleo.

As crises dos anos 1970 abrem as portas para o neoliberalismo em especial na América Latina e Caribe, que viviam em vários países da região sob regimes ditatoriais. A partir daí, em respostas à crise, vai se estruturando esse novo modelo que vai atuar em várias frentes, seja política, econômica ou ideológica, (ANDERSON, 1995). Assim, no final dos anos de 1970, os preceitos neoliberais, professados pela *Sociedade de MontPélerin*<sup>2</sup> na década de 1940, começaram a ser aplicados de maneira estruturada, em alguns países laboratórios;

O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como

---

<sup>2</sup> Hayek convocou aqueles que compartilhavam sua orientação ideológica para uma reunião na pequena estação de MontPélerin, na Suíça. Entre os célebres participantes estavam não somente adversários firmes do Estado de bem-estar europeu, mas também inimigos férreos do New Deal norte-americano. Na seleta assistência encontravam-se Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi, Salvador de Madariaga, entre outros. Aí se fundou a Sociedade de MontPélerin, uma espécie de franco-maçonomia neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos.

uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política (ANDERSON, 1995, p. 1).

Diversos autores (NETTO, 2011; BEHRING, 2011; BOSCHETTI, 2011; ANDERSON, 1995, BRAZ, 2010) afirmam que o neoliberalismo surgiu logo depois da Segunda Guerra Mundial, com o propósito de reagir ao Estado intervencionista e de bem-estar, bem como preparar bases para um outro tipo de capitalismo – duro e livre de regras. Dessa forma, o objetivo principal era de tirar do Estado a responsabilidade das políticas sociais, como a educação, saúde, habitação e emprego:

[...] o capitalismo contemporâneo particulariza-se pelo fato de nele, o capital estar destruindo as regulamentações que lhe foram impostas como resultado das lutas do movimento operário e das camadas trabalhadoras. A desmontagem (total ou parcial) dos vários tipos de Welfare State é o exemplo emblemático da estratégia do capital nos dias correntes, que prioriza a supressão de direitos sociais arduamente conquistados (apresentado como ‘privilégios’ de trabalhadores e a liquidação das garantias ao trabalho em nome da ‘flexibilização’ já referida) (NETTO; BRAZ, 2010, p. 225-226).

A estratégia do grande capital para garantir a implementação dessas políticas foi difundir inúmeras propagandas ideológicas, é a guerra cultural, massificando o ideário neoliberal:

pela primeira vez na história do capitalismo, a palavra reforma perdeu o seu sentido tradicional de conjunto de mudanças para ampliar direitos; a partir dos anos oitenta do século XX, sob o rótulo de reforma (s) o que vem sendo conduzido pelo grande capital é um gigantesco processo de contrarreforma (s), destinado à supressão ou redução de direitos ou garantias sociais (NETTO; BRAZ, 2010 p. 227).

Tal processo se recrudescceu e, a partir do final dos anos de 1970, ocorreu a hegemonia do neoliberalismo, quando seus princípios foram assumidos nos programas governamentais em diversos países da Europa e nos Estados Unidos. As políticas neoliberais trouxeram imensa modificações e impactos, especialmente nas políticas sociais, em diversos aspectos da sociedade, na economia e na política. A Inglaterra foi um dos primeiros países em que foram implementadas as políticas neoliberais, inclusive com destaque a forte repressão das lutas dos trabalhadores. Contudo, o primeiro laboratório neoliberal na América Latina foi o Chile com o ditador Augusto Pinochet:

Aquele regime tem a honra de ter sido o verdadeiro pioneiro do ciclo neoliberal da história contemporânea. O Chile de Pinochet começou seus programas de maneira dura: desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos. Tudo isso foi começado no Chile, quase um decênio antes de Thatcher, na Inglaterra. No Chile, naturalmente, a inspiração teórica da experiência pinochetista era mais norte-americana

do que austríaca. Mas é de se notar que a experiência chilena dos anos 70 interessou muitíssimo a certos conselheiros britânicos importantes para Thatcher, e que sempre existiram excelentes relações entre os dois regimes nos anos 80. O neoliberalismo chileno, bem entendido, pressupunha a abolição da democracia e a instalação de uma das mais cruéis ditaduras militares do pós-guerra (ANDERSON, 1995, p. 9).

Foram vários elementos de sucesso do neoliberalismo, pois suas metas sociais e políticas centrais se baseavam em ações contra os trabalhadores, na sua capacidade organizativa e na sua estrutura de produção. As políticas neoliberais impuseram formas mais elevadas de precarização, cooptação e burocratizaram as formas organizativas e criaram novas estratégias políticas dando ênfase às políticas de conciliação de classe.

Citamos por exemplo, alguns elementos cadentes como a precarização, instabilidade e terceirização da mão-de-obra, fragmentação da classe trabalhadora- com isso o aumento das dificuldades organizativas e políticas devido a fragmentação das lutas de classes, maior exploração do trabalho da mulher, o trabalho infantil e o preço da força de trabalho que é estabelecido de forma planetária. O preço do trabalho também se internacionalizou pela competitividade, individualismo e pela lógica do capital manter as taxas de lucros. Além de uma profunda desindustrialização dos países em desenvolvimento, nos quais sempre foi débil a industrialização, e aqui nos referimos à América Latina.

Em relação à economia, mesmo que tenha conseguido elevar as taxas de desigualdade, que estão nos preceitos neoliberais, essa dinâmica não alcançou o resultado mais esperado pelos empresários: a retomada das taxas de lucratividade e a diminuição da rotação do capital. Dessa forma, a propalada “diminuição” do Estado neoliberal não passa de uma falácia. No neoliberalismo, ao contrário, estabelece-se a força do Estado, em alguns casos, como em alguns países da América Latina, na forma de ditaduras militares, para garantir suas mudanças de funções e de direcionamento. De fato, se pensarmos no processo de criminalização das lutas sociais e do encarceramento em massa da população negra e pobre, nos assassinatos de trabalhadores e lideranças do campo e da cidade e a seletividade penal<sup>3</sup>, marca do controle social penal pelo capital, como está ocorrendo em vários países, sabemos que o Estado

---

<sup>3</sup> Fernanda Vieira busca compreender a partir da configuração da hegemonia neoliberal seus reflexos no campo penal, percebendo-se uma ampliação dos discursos punitivos em nome de um modelo de segurança agora também entendido como global. Desvelando as possibilidades emancipatórias nos marcos do direito penal, como parecem apostar os movimentos sociais.

permanece máximo no que se refere ao controle social penal da classe trabalhadora e pujante para socorrer as corporações empresárias e os banqueiros.

Estamos vivendo as consequências da crise do século passado, ressaltando o caráter “estrutural” ou “sistêmico” da crise atual e as diversas imposições neoliberais: da divisão internacional do trabalho; da reestruturação produtiva do trabalho e da classe trabalhadora; do fortalecimento do Estado – para servir ao capital; do controle dos recursos públicos a serviço do capital; da diminuição e redução dos direitos sociais; da isenção fiscal para o capital e da mudança na legislação para garantir o avanço do capital e mundialização do sistema capitalista, denominando seu estágio atual de capital financeiro internacionalizado, se desenvolvendo e atuando através de empresas transnacionais, também no campo alimentar em nível global.

#### **2.4 Revolução verde: uma das saídas do capital para a crise**

Com objetivos de manter e ampliar as taxas de lucros o capitalismo, revoluciona-se de tempos em tempos, com objetivos de não perder as taxas de lucros, pois desde o processo de acumulação originária, da apropriação privada da terra, do assalariamento da mão de obra e do cercamento das terras e conhecimentos na Europa no início dos séculos XVI e XVII, vem produzindo a concentração da produção e do capital pela acumulação cada vez maior de capitais, um aumento exponencial da concentração e centralização dos monopólios.

A Primeira Revolução Agrícola ocorreu a partir do século XVIII, quando a integração entre atividades agrícolas e pecuárias na agricultura permitiu o plantio de forragens em sistemas de rotação com outras culturas, levando a grande melhoria da fertilidade dos solos, com a integração dos ciclos ecológicos e, sobretudo, a valorização das variedades locais e da autonomia do agricultor (BRITTO PEREIRA, 2012).

Porém, com o desenvolvimento da agricultura capitalista, ao longo dos séculos XIX e XX, houve uma crescente homogeneização e especialização da produção agrícola, inclusive com a separação entre lavouras e pecuária, promovendo uma ruptura com a história da agricultura.

Em vários países do mundo, a partir da década de 1950, se introduziu a produção em larga escala, referindo-se à invenção de variedades modernas, de alta produtividade ou novas sementes e práticas agrícolas sendo denominada Revolução Verde,

o processo de modernização da agricultura ao longo do século XX levou a grandes transformações e a uma ruptura no modo de conceber a

agricultura. Podemos considerar a Revolução Verde como um novo paradigma (PEREIRA, 2012, p. 685).

O mundo rural, com a Revolução Verde e suas sementes híbridas e seu mais recente desdobramento com a biotecnologia dos transgênicos e do plantio direto, está sofrendo mudanças ecológicas, sociais, culturais e, sobretudo, políticas, concedendo maior poder às indústrias de alta tecnologias, questões que vamos analisar com mais detalhe mais à frente neste trabalho.

Aumentar a produção agrícola para intensificar a oferta de alimentos e solucionar a fome e a pobreza no mundo, considerado à época como um problema de produção. Esse era o discurso do alto escalão do Governo dos Estados Unidos, do Departamento de Agricultura, da Escola de Negócios da Universidade de Harvard, instituições privadas como a Fundação Rockefeller e das empresas da área da química e melhoramentos genéticos, sementes híbridas:

A Revolução Verde foi concebida como um pacote tecnológico – insumos químicos, sementes de laboratório, irrigação, mecanização, grandes extensões de terra – conjugado ao difusionismo tecnológico, bem como a uma base ideológica de valorização do progresso (PEREIRA, 2012, p. 688)

Porém, problemas nos aspectos sociais, econômicos, culturais, agrônômicos, políticos e ecológicos foram levantados em torno da concepção da Revolução Verde, onde muitos afirmam que aprofundou a desigualdade social:

obstáculo ao desenvolvimento dos camponeses, visto que eles se tornaram dependentes de empresas globais fabricantes dos pacotes tecnológicos. Além disso, as políticas de desenvolvimento que privilegiaram o viés técnico acabaram por deixar de lado mudanças sociais e estruturais, tais como a Reforma Agrária (PEREIRA, 2012, p. 688).

Com o passar dos anos e somado à expansão das empresas transnacionais, as monoculturas passam a ser parte da paisagem, essa inversão de lógica agrícola traz sérias consequências sociais, econômicas, políticas e ambientais, tudo e todos viram objeto de lucros em detrimento da saúde da população, pois são as máquinas, monocultivos, venenos etc., que reinam no campo.

Em *Regimes Alimentares e questão agrária*, de Philip McMichael (2016), esclarece que os alimentos são usados no processo de acumulação, pois segundo ele, o regime alimentar assume várias formas históricas, assim como o capitalismo:

o capitalismo em si é um regime alimentar, na medida em que sua reprodução depende do suprimento de alimentos alimentícios necessários à reprodução (econômica) de sua força de trabalho. Isso

implicou a conversão do alimento e da agricultura em relações de mercadoria, o que, além de baratear o primeiro, também insere ambos em uma lógica das estratégias de investimento. Recentemente, essas estratégias passaram a incluir a especulação no mercado futuro do agroalimento com efeitos inflacionários (MCMICHAEL, 2013, p. 37).

Philip McMichael (2016), faz um destaque entre a questão agrária e os problemas alimentares do mundo compreendendo que “o modo como a cadeia alimentar interliga e transforma as diversas culturas mundiais por meio da mercantilização” (MCMICHAEL, 2016, p.156), referindo-se às implicações da forma como os alimentos são utilizados em escala global para a transformação das diversas culturas mundiais e para o processo de acumulação.

Philip McMichael (2016, pag. 78), nos lembra sobre o *regime alimentar corporativo*<sup>4</sup> “a análise do regime alimentar torna-se útil para especificar as mediações políticas do mercado mundial com respeito a relações de terras e, por extensão, aos termos da questão agrária”. Para o pesquisador inglês, temos uma alteração na apropriação pelas empresas das bases da produção alimentar, que apesar de encontrar sua raiz nos modelos anteriores, vem representando um paulatino processo de perda de soberania, em especial porque a necessidade de controle corporativo se apresenta na quebra da tradição do controle estatal,

o novo mecanismo, ancorado nos ditames de uma instituição financeira internacional, dependia da remoção da proteção do Estado a mercados nacionais e de um sistema estatal reorganizado de garantia às rotas transnacionais. (MCMICHAEL, 2016, p. 78).

Segundo as estimativas da Organização das Nações Unidas – FAO, publicada em 2001, as perspectivas agrícolas e alimentares no horizonte, em 2050, o nosso planeta contará com aproximadamente 9 bilhões de seres humanos (entre 8 e 11 bilhões). Apenas para alimentar corretamente uma determinada população, sem subnutrição nem carência, a quantidade de produtos vegetais destinados à alimentação dos seres humanos e dos animais terá que dobrar no mundo inteiro. Ela deverá quase triplicar nos países em desenvolvimento, mais que quintuplicar na África e mesmo aumentar dez vezes mais em muitos países europeus. Para obter um aumento da produção agrícola tão significativo, a atividade agrícola deverá ser estendida e

---

<sup>4</sup> O projeto de regime alimentar surgiu, assim, como uma iniciativa metodológica para especificar as relações entre a ordem mundial e o comércio agroalimentar. Segundo ele, episódios de reestruturação e transição são delimitados por períodos de padrões estáveis de acumulação. Trata-se de uma abordagem intrinsecamente comparativa da recente história mundial, pois os regimes alimentares oscilam em função do reordenamento político, em sua dinâmica mutuamente condicionante. (MCMICHAEL, 2016, p. 15).

intensificada em todas as regiões do mundo em que isso for sustentavelmente possível (MAZOYER; MARCEL, 1993). Sendo que de acordo com o relatório da FAO de 2018, sobre *O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo (2019)*, a fome voltou a aumentar, afetando mais de 821 milhões de pessoas e a biodiversidade para construir sistemas alimentares sustentáveis está diminuindo.

## 2.5 O Estado como comitê executivo da burguesia

A principal característica dessa fase do capitalismo é, pois, o advento dos monopólios, que passaram a dominar o mercado com a fixação e imposição de preços, incorporação de pequenas empresas locais, além da expansão do domínio capitalista para outros países com a implantação de indústrias transnacionais. Recorremos a Iamamoto (2012) sobre a mundialização do sistema capitalista e a organização dos grupos industriais com o mundo das finanças e a dependência dos recursos dos Estados, vemos que:

a efetiva mundialização da ‘sociedade global’ é acionada pelos grandes grupos industriais transnacionais articulados ao mundo das finanças. Este tem como suporte as instituições financeiras que passam a operar com o capital que rende juros, apoiadas na dívida pública e no mercado acionário das empresas. Esse processo impulsionado pelos organismos multilaterais captura os Estados nacionais e o espaço mundial, atribuindo um caráter cosmopolita à produção e consumo de todos os países. O espaço mundial torna-se espaço do capital (IAMAMOTO, 2012, p. 107).

As marcas desse processo de acumulação vão se materializando em diversos espaços da sociedade, numa grande disputa desde a economia até as forças sociais, “o capital financeiro assume o comando do processo de acumulação e, mediante inéditos processos sociais, envolve a economia e a sociedade, a política e cultura, vincando profundamente as formas de sociabilidade e jogo das forças sociais” (IAMAMOTO, 2012, p. 107). Trata-se de um novo momento do desenvolvimento do capital em que “a mundialização da economia está ancorada nos grupos industriais transnacionais, resultantes de processos de fusões e aquisições de empresas em um contexto de desregulamentação e liberalização da economia”. (IAMAMOTO, 2012, p. 108), isso significa formas mais avançadas de estruturação que dão bases para a economia mundial ir se remodelando perante suas crises sistêmicas.

Inobstante, não se trata de um movimento que ocorre supostamente de forma autônoma pelo mercado, visto que necessita de outras instituições para se concretizar, em especial as finanças públicas do Estado. O pano de fundo desses dois elementos nesse momento é a garantia

do crescimento exponencial com aumento dos lucros e a burocratização da vida social legitimando o monopólio, para Netto, “a maximização dos lucros pelo controle dos mercados, demanda mecanismos de intervenção extraeconômicos e daí a refuncionalização e o redimensionamento da instância por excelência do poder extraeconômico, o Estado” (NETTO, 2011 p. 24).

Aqui vemos o papel importante destinado ao Estado como patrocinador e garantidor do lucro, do aumento e avanço desse sistema. Do papel do Estado, que é de garantir a centralidade na vigência da propriedade privada de produção, com ação pontual nos monopólios, a intervenção estatal passa a oferecer garantias incidentes na organização e dinâmicas econômicas de forma sistemática e com continuidade. Nesse sentido, afirma Netto:

No capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as suas funções econômicas. O eixo da intervenção estatal na idade do monopólio é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios – e, para tanto, como poder político e econômico, o Estado desempenha multiplicidade de funções (NETTO, 2011, p. 25).

São diversas as funções econômicas que o Estado assume nesse momento histórico, sendo de forma direta a inserção como empresário nos setores básicos sem rentabilidades; controle de empresas capitalistas em dificuldades; entrega aos monopólios de complexos construídos com fundos públicos; subsídios imediatos aos monopólios e a garantia explícita de lucro pelo Estado. Já as funções indiretas, que também possuem uma grande relevância, são, compras e encomendas do Estado aos grupos monopolistas; investigação e pesquisa, (NETTO, 2012). E, quanto ao terreno estratégico, ocorre uma amálgama entre, “atribuições diretas e indiretas do Estado – com projetos de médio e longo prazo o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (NETTO, 2011, p. 26).

Philip McMichael (2016) nos lembra que o regime alimentar corporativo, o novo princípio neoliberal acarretou uma explícita alteração das nações com os mercados e um regime estruturado na mercantilização dos alimentos, que apesar de encontrar sua raiz nos modelos anteriores, vem representando um paulatino processo de perda de soberania das comunidades, em especial porque a necessidade de controle corporativo se apresenta na quebra da tradição do controle estatal, dinâmica que condiciona o vínculo do Estado com o mercado em cada ordem alimentar mundial, incluindo as relações tecnológicas, financeiras, de trabalho e ecológicas, podendo ser conceituado como o “projeto de globalização” neoliberal:

Em essência, esse projeto reverteu a ordem do ‘projeto de desenvolvimento’ anterior por meio do qual Estados regem mercados. Agora, Estados servem a mercados. A regra de mercado foi consolidada pela financeirização: um processo com várias vertentes e viabilizado por uma profunda crise de endividamento incubada e, então, gerida por novos instrumentos financeiros (MCMICHAEL, 2016, p. 71-72).

Pelo exposto, fica evidente que o modo de produção capitalista, em sua fase monopolista ou imperialista se apropria do Estado como assegurador em diversos níveis, seja político, econômico, social e orgânico. Tenha crise ou não, apesar da crise ser inerente ao sistema capitalista, o Estado vai estar ali, sempre à disposição para oferecer seu ombro e seu bolso em nome da garantia dos lucros, “Ele é o seu Estado”. Assim, Netto deixa claro:

O Estado foi capturado pela lógica do capitalismo monopolista – ele é o seu Estado; tendencialmente, o que se verifica é a integração orgânica entre os aparatos privados dos monopólios e as instituições estatais. O Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o ‘comitê executivo’ da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista. Para exercer, no plano estrito do jogo econômico, o papel de ‘comitê executivo’ da burguesia monopolista, ele deve legitimar-se politicamente incorporando outros protagonistas sócio-políticos (NETTO, 2011, p. 26-27).

A transição ao capitalismo dos monopólios realizou-se em um momento importante da organização e lutas dos trabalhadores em nível internacional, seja nas lutas por melhores condições de trabalho e salários, seja nas pautas mais amplas, como conquista da cidadania e formas de organização política, como os partidos políticos representados pelos próprios operários, pois no capitalismo monopolista, a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, é uma função de primeira ordem, sendo condicionada às enormes dificuldades que “a reprodução capitalista encontra na malha de óbices à valorização do capital no marco do monopólio” (NETTO, 2011, p. 26-27).

Destacamos que as demandas das categorias de trabalhadores e da população, sejam elas de cunho econômico, social ou político, que precisam ser resolvidas em um curto prazo, podem ser atendidas ou resolvidas pelo Estado, mas que isso não é uma atitude “natural”, pois o objetivo principal dos monopólios são os superlucros, então, as demandas dos trabalhadores podem ser atendidas, desde que não entrem em conflito com os interesses diretos ou indiretos da maximização dos lucros:

O capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer nele seus interesses e suas

reivindicações imediatas. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária (NETTO, 2011, p. 29).

Portanto, compreendemos a reconfiguração do capital financeiro internacional e seu modelo produtivo que dependem do Estado para salvaguardar seus lucros e ajudar na sua própria superação e ir alterando suas fases de desenvolvimento, e chegam em sua fase global onde também tem o processo de expansão do capital no campo, com as interfaces da questão agrária e os alimentos. É o caminho que queremos percorrer.

## 2.6. Hegemonia internacional do agronegócio nos territórios e bens naturais

A necessidade colocada para a classe trabalhadora no estágio atual é analisar o modo de produção capitalista em sua totalidade e como se desdobra em mecanismos de controle da agricultura, terra, água, mineração dentro da dinâmica internacionalizada do estágio atual do capital financeiro internacionalizado, se desenvolvendo e atuando no campo.

As empresas transnacionais, dentro da lógica de funcionamento do capitalismo, agora dominados pelo capital financeiro (IAMAMOTO, 2012), atuam na agricultura e disputam o campo e as pessoas que ali vivem e trabalham, tendo por característica fundamental o predomínio da ofensiva do capital financeiro internacional sobre o domínio da natureza, da produção e dos bens agrícolas (STEDILE, 2013). O capital obtendo um nível de controle dos bens da natureza, implantando-se em grandes áreas destinadas para a agricultura que afetam e destroem o meio ambiente e acarretam a impossibilidade de uma agricultura destinada à soberania alimentar de todos os povos, os trabalhadores da terra perdem o controle sobre seus territórios, ou seja, sobre a vida e o futuro.

David Harvey (2014), em *17 Contradições e o fim do capitalismo*, alerta que

Os ‘assenhoramentos da terra’ praticados hoje no mundo inteiro (em especial na África) têm mais a ver com a competição crescente para monopolizar a cadeia de alimentos e recursos com o intuito de extrair renda do que com o temor de que, a qualquer momento, a natureza possa limitar a produção de alimentos e a extração de minérios. O aumento do preço dos alimentos – que vem gerando tanta inquietação nos últimos tempos (e até revoluções no norte da África) – pode ser atribuído em grande parte à manipulação do sistema de valores de troca com o objetivo de obter lucro (HARVEY, 2014, p. 234).

Além de dominar as cadeias produtivas que visam a produção de matérias-primas para a exportação aos países centrais, outra consequência são os processos de expulsão em massa de refugiados. A socióloga Saskia Sassen, em entrevista à PUC-SP (2015), alerta para o fenômeno

dos “refugiados do sistema econômico”, por perderem seu território e meio de vida, resultados da maneira concentradora que o capital financeiro internacional tem se enraizado nas terras que antes pertenciam às comunidades locais responsáveis pela produção de alimentos e preservadores dos recursos naturais. São grupos humanos obrigados forçosamente a se deslocar diante do processo de expropriação e/ou degradação dos seus territórios. Segundo Sassen:

isso tudo deixa de fora uma nova condição emergente, na qual eu incluo o fato de uma maciça perda de habitat no hemisfério sul devido à expansão da mineração, da agricultura de plantação (monocultura), de disputa de água, de expansão das cidades. Isso gera milhões de deslocados: pequenos agricultores e populações rurais pobres. Eles vão para as cidades, um dos poucos lugares onde eles podem se dispersar em forma de uma grande favela e, eventualmente, alguns tentam migrar para a Europa. Eu defendo que eles são um novo tipo de refugiados, que são produzidos por uma forma particular de ‘desenvolvimento econômico’. Mas não há nenhum regime que lhes reconheça e precisamos de um tal regime. Então, nós os enxergamos simplesmente como migrantes, mas eles não são os migrantes: não há casa para voltar. Eles estão desabrigados, eles são refugiados do desenvolvimento econômico. (SASSEN, 2015, p. 3).

Esse fenômeno da “expulsão”, compreende o processo paulatino de transferência de territórios para setores do capital e as consequências humanas de territórios inteiros degradados, com grande impacto nos grandes centros urbanos e no mundo rural, com amplo recurso de violência extrema, continua a autora:

Desde suas origens e através de suas diversas fases, o capitalismo foi marcado pela violência, destruição e apropriação. [...] Em suma, a fase atual é marcada pela expulsão de um número crescente de pessoas e pela destruição de componentes-chave dos capitalismo “avançados” de meados do século XX, a fim de alimentar um capitalismo avançado moldado pela extração e financeirização. [...] No centro da minha análise está que dentro do próprio capitalismo podemos caracterizar a relação do capitalismo avançado com o capitalismo tradicional como um ator marcado pela dinâmica predatória e não meramente pela evolução, desenvolvimento ou progresso. Na sua forma mais extrema isso pode significar precarização e expulsão de um número crescente de pessoas, que deixam de ter valor como trabalhadores e consumidores. [...] Uma maneira brutal de dizer isso é dizer que os recursos naturais de grande parte da África e de boa parte da América Latina e Ásia contam mais do que as pessoas dessas terras contam como consumidores e como trabalhadores. Isso faz parte do aprofundamento sistêmico das relações capitalistas avançadas de produção – não uma regressão ou algo que deu errado. (SASSEN, 2016, p. 205-206).

Há, portanto, um debate necessário a ser realizado no século XXI que passa pelo reconhecimento da centralidade que a questão agrária desvela. Não sem razão, o processo vivenciado em muitas regiões como África, América Latina e Ásia, apresenta uma celeridade

na lógica de mercadorização da terra e dos territórios, que encontra melhor configuração em leis que normatiza a regularização fundiária rural e urbana.

McMichael (2016) nos alerta sobre o atual cenário que ele define como o terceiro regime alimentar, no qual os alimentos são commodities. E a pequena agricultura é subordinada às grandes empresas. Isto nos coloca perante desafios geracionais que diz respeito a civilização humana em todo o século XXI e dos próximos, dos ecossistemas e fontes de abastecimento alimentar, eis uma questão pertinente para nossos dias:

A hegemonia do mercado define o terceiro regime alimentar e seu papel em um amplo projeto neoliberal dedicado a assegurar rotas transnacionais de capital e commodities (incluindo alimentos) – transformando pequenos agricultores em força de trabalho global informal em prol do capital. A incidência cíclica e os vestígios transnacionais dos regimes alimentares sinalizam uma verdade subjacente, a saber, que o sistema estatal está profundamente arraigado em relações agroalimentares. Hoje, no século XXI, a civilização humana não tem nenhum outro fundamento mais importante do que seus ecossistemas e fontes de abastecimento alimentar, e a ordem política contemporânea ignora tal fato por sua (e nossa) conta e risco. (MCMICHAEL, 2016, p. 15-16)

O neoliberalismo reconfigura-se através do projeto de agronegócio como medida para superar os seus ciclos de crises estruturais, considerando o papel dos territórios no processo de acumulação/exploração, portanto, com a expansão geográfica do capital vai produzindo uma profunda hegemonia em escala planetária, de privatização dos bens naturais. Na definição de David Harvey, vivemos um processo de renovação do capitalismo, caracterizado pela acumulação por espoliação:

O que a acumulação por espoliação faz é liberar um conjunto de ativos (incluindo força de trabalho) a custo muito baixo (e, em alguns casos, zero). O capital sobreacumulado pode apossar-se desses ativos e dar-lhes imediatamente um uso lucrativo. No caso da acumulação primitiva que Marx descreveu, isso significava tomar, digamos, a terra, cercá-la e expulsar a população residente para criar um proletariado sem terra, transferindo então a terra para a corrente principal privatizada da acumulação do capital. A privatização (da habitação social, das telecomunicações, do transporte, da água etc. na Inglaterra, por exemplo) tem aberto em anos recentes amplos campos a ser apropriados pelo capital sobreacumulado. (HARVEY, 2004, p. 124)

Esse processo de reconfiguração do capital como apontamos acima terá seus reflexos no plano rural e amplia o cenário de empobrecimento dos trabalhadores rurais em escala global. Para o economista João Pedro Stedile, nas últimas duas décadas:

[estamos] vivenciando uma nova fase do capitalismo, agora dominado pelo capital financeiro globalizado. Essa fase significa a acumulação do

capital, das riquezas e se concentra basicamente na esfera do capital financeiro. Mas ele precisa controlar a produção das mercadorias (na indústria, nos minérios e na agricultura) e o comércio em nível mundial para poder apoderar-se da mais-valia produzida pelos trabalhadores agrícolas em geral. As 50 maiores empresas agroindustriais de capital estrangeiro e nacional controlam praticamente toda a produção e o comércio das commodities agrícolas do Brasil (STEDILE, 2013, p. 20).

Vejamos alguns dos mecanismos assumidos pela forma de domínio do capital na agricultura, a formação dos conglomerados empresariais, que organizam o controle geral, desde o processo de escala menor dentro de uma determinada região e conectam com a escala global, adotam um mesmo padrão de dominação da agricultura. Segundo Stedile:

O capital financeiro internacionalizado passou a controlar a agricultura através de vários mecanismos: o primeiro mecanismo foi através do excedente de capital financeiro, os bancos passaram a comprar ações de centenas de médias e grandes empresas que atuavam em diferentes setores relacionados com a agricultura e, a partir do controle da maior parte das ações, promoveram um processo de concentração das empresas que atuavam na agricultura. Em poucos anos, elas passaram a controlar os mais diferentes setores relacionados com a agricultura, como: comércio, produção de insumos em geral, máquinas agrícolas, agroindústrias, medicamentos, agrotóxicos, ferramentas e outros (STEDILE 2013, p. 20).

Mas isso não para por aí, há uma ofensiva de fato de centralizar cada vez mais a agricultura, continuando os processos de controle cada vez mais claros e acentuados, que tem adesão de governos nas esferas locais e nacionais em diversas partes do mundo, pois para manter as taxas de lucros, cito também a necessidade das instituições de pesquisa, meios de comunicação de massa para ir conquistando total hegemonia dentro da sociedade, as empresas transnacionais necessitam o aval da população, e jogam pesado na cultura de massa.

Soma-se também o processo de dolarização mundial, permitindo que as empresas comprassem e dominassem os mercados produtores e os comércios de produtos agrícolas e com as liberdades do comércio garantidas pelos organismos internacionais, em praticamente todo o mundo. Portanto Stedile argumenta que:

O segundo mecanismo foi através do processo de dolarização da economia mundial. Isso permitiu que as empresas se aproveitassem de taxas de câmbios favoráveis, entrassem nas economias nacionais e pudessem comprar facilmente empresas e dominar mercados produtores e o comércio de produtos agrícolas. O terceiro mecanismo foi obtido por meio das regras do livre-comércio impostas por organismos internacionais, como a OMC, o BM, o FMI e acordos multilaterais, que normatizaram o comércio de produtos agrícolas de acordo com os interesses das grandes empresas e obrigaram os governos servis a liberalizarem o comércio desses produtos. Com isso, as empresas transnacionais puderam entrar em diversos países e

controlar o mercado nacional dos produtos e insumos agrícolas em praticamente todo o mundo (STEDILE, 2013, p. 20-21).

Fazendo uma analogia ao ponto anterior, podemos ver que a forma de crescimento e expansão do capitalismo, não difere no campo. As ações são claramente de cunho neoliberal, inclusive envolvendo as classes sociais quando se trata dos empresários e rentistas e priorizando a grande produção capitalista, pois em praticamente todos os países, o desenvolvimento da produção agrícola está cada vez mais dependente de insumos industriais e de créditos para financiamentos.

Ou seja, os bancos financiaram a implantação e o domínio da agricultura industrial em todo mundo, na maioria dos países, os governos abandonaram as políticas públicas de proteção do mercado agrícola nacional e da economia camponesa. Liberalizaram os mercados e aplicaram políticas neoliberais de subsídios justamente para a grande produção agrícola capitalista, como já vimos o chamado agronegócio, com os extensivos cultivos de árvores homogêneas para a produção de celulose, monoculturas de grãos, madeira ou agroenergia e o despovoamento como resultado do uso de agrotóxicos e de uma forte mecanização, que prescinde da força de trabalho camponesa e expulsa essa população das áreas rurais.

Esse modelo tem forte apelo à forma histórica de desenvolvimento adotado, se não de forma unânime, mas pela maioria dos governos, com explícito apoio das instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional – FMI, o Banco Mundial -BM e a Organização Mundial do Comércio – OMC, que implementaram políticas ditadas pelos interesses de grandes empresas e superpoderes transnacionais, pois “a OMC é uma instituição completamente inadequada para lidar com questões relacionadas a alimentos e agricultura” (VIA CAMPESINA, 2003). De acordo com João Márcio Mendes Pereira sobre o papel do Banco Mundial:

desde o início da década de 1990 aos dias atuais, o Banco Mundial (BM) vem promovendo uma ofensiva cada vez mais intensa e articulada no sentido de estimular a criação, pelos governos nacionais, de políticas agrárias ajustadas aos parâmetros neoliberais, especialmente na América Latina, na Ásia e no antigo bloco socialista (PEREIRA, 2009, p. 279).

A implementação desse controle produtivo econômico com respaldo jurídico dos Organismos Internacionais, através das empresas transnacionais e do capital financeiro na agricultura, nos permite analisar a situação e as consequências dessa ação para a agricultura. São vários os fatores apresentados por Stédile (2013), McMichael (2016), Harvey (2014) e Pereira (2009), que comprovam que as consequências desse processo são drásticas e não são

apenas para a agricultura ou para quem trabalha e vive nela, mas para o conjunto das sociedades, pois acarreta na perda da soberania nacional, com a privatização da terra, da água, dos minérios, das florestas e da biodiversidade:

Há um processo generalizado em todo o mundo de perda da soberania dos povos e dos países sobre os alimentos e o processo produtivo em decorrência da desnacionalização da propriedade das terras, das empresas, das agroindústrias e do comércio, da tecnologia, colocando em risco a soberania nacional como um todo. Já existem mais de 70 países que não conseguem mais produzir o que seus povos precisam para se alimentar (STEDILE, 2013, p. 25-26).

Além da perda da soberania nacional, como consequências dessas políticas neoliberais, a Organização das Nações Unidas para Agricultura (FAO) revelou que mais de 1 bilhão de seres humanos passam fome todos os dias. “Pela primeira vez na história da humanidade atingimos tal magnitude de famintos” (STEDILE, 2013).

A segurança alimentar das sociedades em várias partes do mundo está ameaçada, assim como a soberania alimentar, visto que foi sendo imposto o mesmo pacote tecnológico para os vários continentes, um pacote que utiliza grandes extensões de terras nos países em desenvolvimento e trabalho precarizado, ameaçando o controle da agricultura pela diversidade de grupos camponeses por todo o mundo. Há um confronto entre diferentes modos de fazer agricultura: uma agricultura do agronegócio, hegemônica e homogênea em disputa com uma agricultura de base camponesa (PEREIRA, 2012, p. 690). A razão da fome, para os diversos autores, está na estrutura agrária de latifúndios e em seu caráter de monocultura de exportação, sendo que essa lógica mercantil desloca a segurança alimentar, pois, conforme o professor Porto-Gonçalves:

monocultura de alimentos (e outras) é, em si mesma, a negação histórica de todo um legado histórico da humanidade em busca da garantia da segurança alimentar na medida em que, por definição, a monocultura não visa a alimentar quem produz e sim, a mercantilização do produto. Sequer podemos falar de produção de excedentes com a monocultura, até porque essa ideia pressuporia que o produtor direto vende o que lhe excede (PORTO-GONÇALVES, 2005, p. 221).

O capital obtendo um nível de controle dos bens da natureza, implantando-se em grandes áreas para cultivos de culturas que afetam e destroem o meio ambiente e acarretam a impossibilidade de uma agricultura com camponesas e camponeses, além de se alimentar cada vez pior, pois a comida oferecida pelos conglomerados não passa de uma mercadoria que destrói os hábitos alimentares locais, das comunidades e traz sérios riscos à saúde da natureza, para as pessoas e os animais:

A humanidade está sendo induzida a alimentar-se cada vez mais com verdadeiras ‘rações’ padronizadas pelas empresas. A comida se transformou numa mera mercadoria que precisa ser consumida de forma massiva e rapidamente. Isso traz consequências incalculáveis para a destruição de hábitos alimentares locais, e riscos para a saúde humana e dos animais (STEDILE, 2013, p. 25).

Essa ofensiva tem vários objetivos, com sérias iniciativas tomadas pelo capital desde mercantilizar a terra até aliviar seletivamente a pobreza rural, esse ‘alívio’ é pontual e pouco, porque o trabalhador rural segue submisso a lógica privada de agricultura:

mercantilizar o acesso à terra, por meio da mudança do aparato estatal, a fim de favorecer o livre fluxo de força de trabalho no campo, estimular o investimento privado na economia rural e potencializar a integração subordinada de parcelas pontuais do campesinato ao circuito agroindustrial, comandado por grandes e médias empresas; aliviar seletivamente a pobreza rural, especialmente em situações em que as tensões sociais no campo possam atingir níveis preocupantes para a segurança do capital privado e/ou a manutenção da ordem política vigente (PEREIRA, 2009, p. 279).

Nesse contexto, a partir dos diversos autores citados, como Iamamoto (2012), Harvey (2014), Britto Pereira (2012), Porto-Gonçalves (2005), Stedile (2013) e Pereira (2009), fica claro que houve uma imposição capitalista no modelo de desenvolvimento do campo, o ser humano passou a reduzir a diversidade em vez de aumentá-la, os variados tipos de agriculturas, sabores locais, alimentos mantidos por milênios na interação entre cultura e natureza transformaram-se paulatinamente em mercadorias apropriadas por corporações. O conhecimento da natureza e a reprodução da vida estão ameaçados pelo processo de dominação e difusão do pacote da chamada agricultura moderna da Revolução Verde. A insegurança alimentar mantém fortes relações com o sistema agrário/agrícola que visa a mercantilização generalizada dos bens da natureza como o que vem caracterizando o período neoliberal da globalização.

## **2.7 Cenário no campo: disputa entre a concentração x soberania alimentar**

Philip McMichael (2016), sobre os regimes alimentares e as possibilidades emancipatórias das lutas camponesas em torno da noção de soberania alimentar. Para o autor, ainda que se vivencie um processo global de padronização alimentar pelas empresas, há que compreender o potencial emancipatório das lutas camponesas no marco da agroecologia, decorrendo daí a necessidade de se colocar *novos termos na questão agrária* no século XXI,

apontando que os regimes alimentares fazem parte dos novos paradigmas da questão agrária no século XXI:

Para um campesinato emergente (século XXI), a terra não é somente um objeto de luta a assegurar, mas também em restauração (por biorrecuperação e o uso da agroecologia para práticas restauradoras) com o propósito de criar recursos como ‘capital ecológico’, a fim de restaurar direitos anteriores (incluindo o das mulheres) à segurança da terra, garantir a identidade territorial/cultural [...] e restabelecer a autossuficiência alimentar. A recuperação da terra implica assegurar novas concepções de ‘cidadania agrária’ [...], conforme proposto pelo MST, no Brasil, em relação ao reposicionamento da mão de obra agrária no corpo político [...] e à introdução da conservação ambiental em uma noção coletiva da cidadania” (MCMICHAEL, 2016, p. 199).

Por isso mesmo, além do acesso aos bens da natureza, como a terra, água, sementes, as camponesas e os camponeses estão discutindo sob a forma de utilização e para que fins estariam sendo colocados esses bens. Discute-se, pois, a questão da soberania alimentar. Conforme Porto- Gonçalves, considera que

o alimento é, rigorosamente, a energia que move todo o ser vivo, inclusive a espécie humana. Assim, deixar de prover o próprio alimento, é colocar a própria autonomia de qualquer agrupamento humano em risco ou dependente de terceiros, daí fala-se, também, de soberania alimentar. O controle de fluxo de alimentos é, assim, controle de fluxos de energia e, como tal, de enorme importância estratégica. (PORTO - GONÇALVES, 2005, p. 213).

Nessa fase, o capital financeiro internacional personifica a ideia do dinheiro, não aceita a regulação do Estado e não aceita uma sociedade diversa, tão pouco, um campo diverso. Mas ainda que o capital seja incontrolável, é um produto histórico e, como tal, pode ser destruído a partir das lutas sociais. Vamos abordar isso com maiores detalhes no capítulo seguinte ao tratar da Via Campesina Internacional, aqui reforço a ideia que a soberania alimentar coloca também a forma de produzir, e isso dialoga com a matriz tecnológica historicamente e atualmente estabelecida para produção. Para João Pedro Stedile e Horácio de Carvalho ao abordar o tema da soberania alimentar afirmam que;

É o conjunto de políticas públicas e sociais que deve ser adotado por todas as nações, em seus povoados, municípios, regiões e países, a fim de garantir que sejam produzidos os alimentos necessários para a sobrevivência da população de cada local. Esse conceito revela uma política mais ampla do que a segurança alimentar, pois parte do princípio de que, para ser soberano e protagonista do seu próprio destino, o povo deve ter condições, recursos e apoio necessários para produzir seus próprios alimentos (STEDILE; CARVALHO, 2012, p. 714).

O agronegócio quer aumentar a produtividade e para isso, sua meta é o aumento do uso de agrotóxico e transgenia, nesse sentido, Regina Bruno (2008) nos alerta sobre as novas conflitualidades a partir da gestão do agronegócio. A disputa em torno do agrotóxico renova o debate acerca do moderno, progresso, técnicas e tecnologias da produção. Se por um lado, o setor patronal no plano do mercado internacional vê a transgenia como única forma de manter competitividade, por outro, os movimentos sociais de luta pela terra articulados na Via Campesina, percebem na necessidade da produção agroecológica uma forma alternativa de resistência, ampliando a necessidade de se aumentar o mercado consumidor a partir das feiras, armazéns do campo (caso do Brasil), de orgânicos e produtos agroecológicos.

A disputa ideológica pelo mercado consumidor se torna estratégica diante do avanço do agronegócio sobre o campo da política. Regina Bruno aponta que o discurso acerca dos transgênicos como um dado inevitável da modernização do campo,

Os transgênicos trouxeram para cena política um intenso e complexo debate sobre o papel da ciência, do saber e sua relação com o progresso e os destinos da humanidade. Debate, em grande medida, inacessível à maioria dos trabalhadores rurais, aos sem-terra, agricultores familiares e suas lideranças de base. Trata-se, fundamentalmente, de um enfrentamento entre elites, experts e alguns grupos e instituições públicas e privadas. (BRUNO, 2008, p. 87-88).

A imagem construída do agronegócio, visto como *pop*, agudiza a disputa retórica, impondo aos movimentos sociais uma estratégia comunicacional para ampliar o debate sobre a qualidade dos alimentos.

Saskia Sassen (2016) alerta para outra consequência, o fenômeno global da expropriação territorial por meio de aquisição de terras por parte de agentes públicos ou privados estrangeiros. Trata-se de verdadeira transferência de territórios inteiros, condicionados a determinados interesses econômicos, e afirma;

De 2006 a 2011, mais de 200 milhões de hectares de terra na África, na América Latina e em determinadas regiões da Ásia foram adquiridos por governos estrangeiros e empresas estrangeiras; este valor inclui apenas aquisições de um mínimo de 200 hectares. O que me preocupa aqui é esse aumento acentuado nas aquisições: ele sinaliza uma nova fase, e não a continuação de uma prática centenária que remonta a diversas fases imperiais. Uma diferença hoje é o fato de que a maior parte do território do mundo faz parte de países formalmente soberanos. As aquisições massivas de terras de hoje podem indicar uma transformação estrutural de uma prática antiga. É um fato bem conhecido e geralmente aceito que a principal razão para essas aquisições de terras é o rápido desenvolvimento em algumas partes do mundo, gerando uma demanda por colheitas industriais, culturas alimentares, madeira, água, metais e mais [...]. Tal demanda também

vem de países já desenvolvidos. O contexto mais amplo inclui mudanças na economia global e nos mercados financeiros, e mudanças no sistema interestadual, ainda o quadro básico para transações transnacionais. Além disso, a financeirização das commodities trouxe novos potenciais de lucro para o setor primário, de alimentos a minerais e metais, estimulando assim investimentos especulativos na terra. (SASKIA, 2016, p. 210).

O processo atual vem demarcado por ações de transnacionais cujos controles sobre suas ações estão cada vez reduzidos. Assim, o processo de expropriação decorrente do atual estágio do capitalismo traz paralelamente um rebaixamento democrático o que faz da luta camponesa uma expressão de luta emancipatória global fundamental. Sassen (2016) traça um diagnóstico em que combina tamanho de terras adquiridas e qual o nicho econômico derivado (ou motivador) das aquisições de terras. Longe de ser a busca pela soberania alimentar ou por sanar a crise alimentar, o que se percebe é a apropriação para biocombustíveis e, no caso da América Latina, grãos, mineração, eucalipto e petróleo, configurando a insegurança alimentar como regra para as populações rurais e urbanas.

Nosso trabalho de pesquisa e análise acontece em meio à crise agravada pela pandemia da Covid-19 e todas as suas cepas recorrentes, o que permite para Paulo Alentejano afirmar as articulações dessa crise juntamente com o caos urbano de desemprego, característicos das nossas grandes metrópoles com a crítica ao modelo agroalimentar dominante:

Inúmeros estudos têm apontado para a insustentabilidade do atual sistema agroalimentar baseado na produção em larga escala de um pequeno número de espécies vegetais e animais, sob a forma de extensas monoculturas e produção de animais confinados em ‘fábricas de proteínas’ (ALENTEJANO, 2020, p 33).

O que se observa, portanto, é um grande avanço do capital nos territórios rurais, que gesta de forma cada vez mais voraz a desterritorialização das camponesas e dos camponeses, cujo processo acompanha da quase ausência de direitos garantidos aos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Apesar disso, o campesinato ainda forma quase a metade da população mundial, sendo que a maioria deles está territorializado no continente asiático (VIA CAMPESINA, 2008), de onde partiu a proposição da Carta dos Direitos dos Camponeses que acabou virando, Declaração Universal dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham no Meio Rural na Organização das Nações Unidas, trazendo claramente um contraponto ao modelo devastador do agronegócio, do regime alimentar corporativo e da agricultura centralizada por corporações voltada às exportações.

Agricultura camponesa é capaz de ter outro modelo de desenvolvimento para o campo com produção de alimentos descentralizada e sustentável, dirigida aos mercados e populações

locais, com soberania alimentar de sustentabilidade social e ecológica, garantindo o futuro para a humanidade e para o planeta Terra. Contudo, ocorreu uma imposição de práticas e políticas capitalistas que, sob a hegemonia do capital financeiro, serviu tanto para ampliar a exploração dos trabalhadores como para retroceder em suas conquistas sociais. Na verdade, seguindo a máxima da luta de classes, em que os campos em disputa respondem às agressões adversárias, do lado dos trabalhadores surgiram vários movimentos de resistência desde as lutas por terras e mais recentemente, marcando fortemente a pauta dos movimentos do campo, as lutas, em defesa dos territórios (FERNANDES, 2008).

E surgiu também uma organização internacional de articulação dessas lutas – a Via Campesina, realizando desde lutas locais em seus territórios, ao internacional, desenvolvendo uma clara escala de ação política:

Como respondem aos processos contemporâneos de globalização os diferentes movimentos sociais e organizações não-governamentais, herdeiros de tradições e culturas políticas diversificadas, enraizados em realidades locais e nacionais tão diversas? Serão capazes de elaborar agendas, canais de comunicação e formas de organização que combinem diversidade e unidade? Dito em outros termos: serão capazes de articular práticas nas escalas local, regional, nacional e internacional/global. Estarão aptos a conceber e levar adiante, como sugeriu Bourdieu (1998), um novo internacionalismo? [...] ‘escala da ação política’, parece ser crucial tanto para aqueles que querem compreender o mundo contemporâneo quanto para aqueles que querem transformá-lo... na suposição, já criticada por Marx, de que seja possível compreender o mundo sem o compromisso de transformá-lo (VAINER, 2005, p. 27).

Por se tratar de enfrentar um modelo de sociedade que é internacionalizado pelo capital, cabe a classe trabalhadora também desenvolver instrumentos de lutas que são da ação política, pois “a todo tempo o tema das escalas comparece nos discursos teóricos que buscam dar conta do que constituiria a essência da contemporaneidade, ou, se preferir, das formas contemporâneas do capitalismo” (VAINER, 2005). Parece ser crucial tanto para aqueles que querem compreender o mundo contemporâneo quanto para aqueles que querem transformá-lo, na suposição, já criticada por Marx no livro *Manifesto Comunista* e sintetizado na palavra de ordem: *Trabalhadores do mundo todo, uni-vos!*

Veremos no capítulo seguinte, com a palavra de ordem da Via Campesina enraizada nas comunidades locais e traduzida para os idiomas dos diversos continentes: Globalizemos a luta. Globalizemos a esperança! É o mote enraizado da classe trabalhadora em todo o mundo.

### 3 A VIA CAMPESINA E A LUTA CONTRA O SISTEMA AGROALIMENTAR GLOBALIZADO

É preciso articular movimentos sociais rurais e urbanos para a construção de uma reforma agrária agroecológica que pode e deve ser parte de uma estratégia política destinada a combater ao mesmo tempo a desigualdade, a miséria, o desemprego, o caos urbano e a(s) pandemia(s), contribuindo para superar o atual modelo agroalimentar e construir outra sociedade onde a vida valha mais do que os interesses do capital.

(ALENTEJANO, 2021, p.5).

Vimos no capítulo anterior, os impactos do avanço do neoliberalismo no campo, com a liberalização dos mercados agrícolas, a criação da Organização Mundial do Comércio – OMC, as políticas do Fundo Monetário Internacional – FMI e do Banco Mundial – BM, com as devidas consequências para o campo e agricultura em todo o mundo, resultando na formação do atual sistema agroalimentar globalizado.

Mas esse contexto gerou também um processo organizativo de resistência do campesinato, especialmente na América Latina, Ásia e África, o que, junto com as articulações europeias, levou à formação da Via Campesina.

Por outro lado, seguimos a reflexão sobre a construção das escalas da ação política, nos termos da Geografia crítica, pensando desde os movimentos de base à articulação global, em como vão todo o tempo articulando as ações, comunicação e a unidade desde as escalas locais, regional, nacionais e internacional. Dentro da redefinição conceitual da própria escala tal qual ela vem sendo debatida/construída/utilizada na Geografia, a escala política seria a possibilidade de “apreender a capacidade de articulação, organização, magnitude e inserção social de um conflito e dos movimentos sociais” (SANTOS, 2011, p. 71), e então,

Como respondem aos processos contemporâneos de globalização os diferentes movimentos sociais e organizações não-governamentais, herdeiros de tradições e culturas políticas diversificadas, enraizados em realidades locais e nacionais tão diversas? Serão capazes de elaborar agendas, canais de comunicação e formas de organização que combinem diversidade e unidade? Dito em outros termos: serão capazes de articular práticas nas escalas local, regional, nacional e internacional/global? (VAINER, 2006, p. 11)

Para autoras como Flávia Braga Vieira e Anette Desmarais, (Vieira, 2011; Desmarais, 2007), a partir dos anos 1980, ocorreu uma crescente mercantilização e internacionalização na agricultura. Para elas, a principal característica do processo seria uma forte concentração do

sistema de produção de alimentos nas mãos de poucas empresas multinacionais do setor que gerem elas próprias a produção ou subcontratam agricultores, integrando-os todos ao mesmo sistema – e os pequenos de forma subordinada.

Essa concentração não seria apenas na produção, mas também na distribuição dos produtos, acabando por homogeneizar até mesmo o consumo de alimentos no mundo. A concentração se estenderia para a concentração de terras e seu resultado seria a expulsão de trabalhadores do campo ou o empobrecimento e total dependência dos pequenos agricultores em relação às grandes empresas capitalistas. Com a manipulação genética de alimentos, esse poder teria aumentado mais ainda.

As autoras afirmam que as mudanças no mundo rural estão incluídas, portanto, no formato recente do capitalismo global, na chamada globalização neoliberal, marcando a teoria construída por Milton Santos (1996), a partir da ideia de que através do estudo da técnica podemos compreender a organização do espaço geográfico. Assim, Milton Santos vai utilizar a noção período técnico científico como um casamento entre ciência e técnica.

Após a Segunda Guerra Mundial (1945), começa nos países desenvolvidos o chamado período tecnológico, este processo se intensifica, e é quando as técnicas produzidas cientificamente para e pelas guerras passam a serem difundidas pelo mundo em processo de globalização. Produz-se assim um meio técnico-científico organizado a partir dos aportes técnicos aos territórios. A partir dos anos 1970, com o advento da informacionalização dos processos produtivos e sociais, se dá a consolidação do período técnico científico e informacional. Assim o território passa a ser permeado também pelas redes informacionais que vão dar mais poder a este meio técnico, permitindo que aqueles que detém a técnica possam organizar o território a distância. Este dado é totalmente novo na história da humanidade permitindo ações em tempo real, surgindo daí a noção de Meio Técnico-Científico-Informacional – MTCI, que seria a expressão geográfica da globalização.

Para Milton Santos, o espaço geográfico tende a ser universal, visto que os lugares estão conectados por inúmeras redes que constituem o processo de globalização. Neste contexto fica nítida a associação entre os objetos modernos e os atores hegemônicos, ambos responsáveis principais no atual processo de globalização. Segundo Santos,

Os espaços assim reclassificados atendem sobretudo aos interesses dos atores hegemônicos, da economia, da cultura e da política e são incorporados plenamente as novas correntes mundiais. O meio técnico científico-informacional é a cara geográfica da globalização. Ao mesmo tempo em que aumenta a importância dos capitais fixos (estradas, pontes, silos, terra arada etc.) e dos capitais constantes (maquinário, veículos, sementes especializadas, fertilizantes, pesticidas

etc.) aumenta também a necessidade de movimento, crescendo o número e a importância dos fluxos, também financeiros, e dando um relevo especial a vida de relações (SANTOS, 1996, p.161).

Nesse contexto da globalização, em resposta a essa nova tendência de expansão capitalista no campo, em contradição ao modelo desenvolvido e como alternativa da população mais atingida, sendo as camponesas e camponeses, estaria ocorrendo um ressurgimento dos movimentos sociais em vários países e regiões do mundo

Em decorrência das possibilidades de articulação, contato e intercâmbio que se desenvolveram em nível internacional no contexto da globalização, surgiu, então uma organização internacional de camponeses: La Vía Campesina (VIEIRA, 2012, p.174).

A Via Campesina surgiu em um contexto econômico, político e social que estava minando a capacidade dos agricultores e camponeses no mundo todo de manterem o controle sobre a terra e sementes, destruindo os saberes e as culturas locais. Nesse fenômeno, dois elementos foram fundamentais para entender o surgimento da Via Campesina: a globalização do modelo de agricultura industrial moderna por um lado e, a busca de uma abordagem alternativa de desenvolvimento, empreendida pelos setores mais atingidos por esse modelo dominante, isto é, os próprios camponeses (DESMARAI, 2007, p. 51).

A passagem a seguir de João Pedro Stedile é bastante clara sobre o contexto de surgimento da Via Campesina, identificando o processo de avanço do modelo do capitalismo no campo, que ao final do século XX entra na fase de domínio do capital financeiro e das corporações internacionais dominando a agricultura, e a necessidade do campesinato passar da articulação regional e nacional e se organizarem em escala internacional. Ou seja, podemos perceber claramente nesse momento da articulação e organização, a necessidade da mudança de escala na atuação política dos Movimentos sociais do campo.

E os camponeses e trabalhadores da agricultura, suas formas de lutas e organização perpassaram a evolução do capitalismo, baseando-se fundamentalmente em articulações regionais ou no máximo nacionais. Apenas no final do século XX, quando o capitalismo entrou numa nova fase dominada pelo capital financeiro e pelas corporações transnacionais – as quais passaram a dominar a agricultura -, surgiu a necessidade desse setor da sociedade de atuar em escala internacional. Desta nova realidade, nasceu a Via Campesina Internacional, uma articulação mundial de camponeses e trabalhadores da agricultura (STEDILE, 2007, p. 2).

Fica evidenciado o contexto de surgimento da Via Campesina com Flávia Vieira (2012), pois segundo a autora, se consolida o sistema que vinha sendo desenhado desde o pós-Segunda

Guerra Mundial e agora as empresas multinacionais atuam na escala mundial privatizando e concentrando os bens historicamente considerados públicos e comuns e é nesse contexto de grandes protestos que o campesinato vai questionar esse formato do capitalismo mundial

A Via Campesina surge no momento de consolidação de um sistema que vinha se delineando desde o pós-Segunda Guerra Mundial, o qual inclui a produção intensiva e mecanizada, a padronização dos produtos em escala mundial, a concentração da cadeia produtiva nas mãos de grandes empresas multinacionais. A financeirização global da atividade agrícola, a privatização e concentração de bens historicamente considerados públicos ou comuns como a terra, a água e o patrimônio genético. Por fim, o surgimento da Via Campesina se dá no contexto da eclosão de expressivos protestos que questionam exatamente os novos formatos do capitalismo mundial (VIEIRA, 2007, p. 179).

Segundo documento interno, o contexto de surgimento da Via Campesina se deu com a liberalização dos mercados agrícolas, com a globalização, com a criação da OMC e com as políticas do FMI e do Banco Mundial. Nesse mesmo aspecto, surge a Via Campesina pelos seguintes motivos: busca de uma resposta dentro do contexto econômico, político e social que impedia aos camponeses e camponesas de controlar suas terras e suas sementes. Ameaças do desaparecimento do conhecimento local e das culturas rurais pela globalização de um modelo industrial de agricultura. (VIA CAMPESINA. A articulação Internacional de camponeses. Relatório organizativo, VI Conferência, 2013.)

**Figura 1 – Mobilização da Via Campesina**



Fonte: Via Campesina

Nesse capítulo, procuramos descrever como o contexto territorial dos movimentos camponeses da Indonésia impeliu/impulsionou a construir a proposta da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais e como a proposta foi articulada desde a escala local (movimentos indonésios) até a escala global, sendo assumida pela Via Campesina como uma bandeira política desta, passando pelas escalas nacional (movimentos da Via de diversos países) e regional (articulações e instâncias regionais da Via), considerando que a escala, enquanto instrumento analítico, sempre forneceu precioso suporte na constituição dos sistemas lógicos que estruturam os olhares geográficos, pois “cada escala corresponde a um nível de agregação, que são as escalas pensadas como patamares espaciais articulados, mas em essência diferenciados e dissociados” (SANTOS, 2011, p. 89).

Buscamos ainda compreender a Declaração como uma das formas de ação contra hegemônica e de resistência a partir da organização das trabalhadoras e trabalhadores, analisando a política de escalas da Via Campesina no processo de construção da Declaração ao longo dos anos.

### **3.1 O Caminho das Camponesas e Camponeses**

Pensar, pois, na possibilidade de ação política contra hegemônica por parte das trabalhadoras e dos trabalhadores do campo, coloca a centralidade de uma organização como a Via Campesina. A Via Campesina é um movimento internacional de coordenação e lutas de camponesas e camponeses, pequenos e médios agricultores, mulheres do campo, povos indígenas, sem terras, jovens do campo, pescadores artesanais, povos afro descendentes, trabalhadores agrícolas e assalariados rurais. É um movimento autônomo, plural, multicultural e independente. É formada por organizações nacionais e regionais, cuja autonomia é cuidadosamente respeitada.

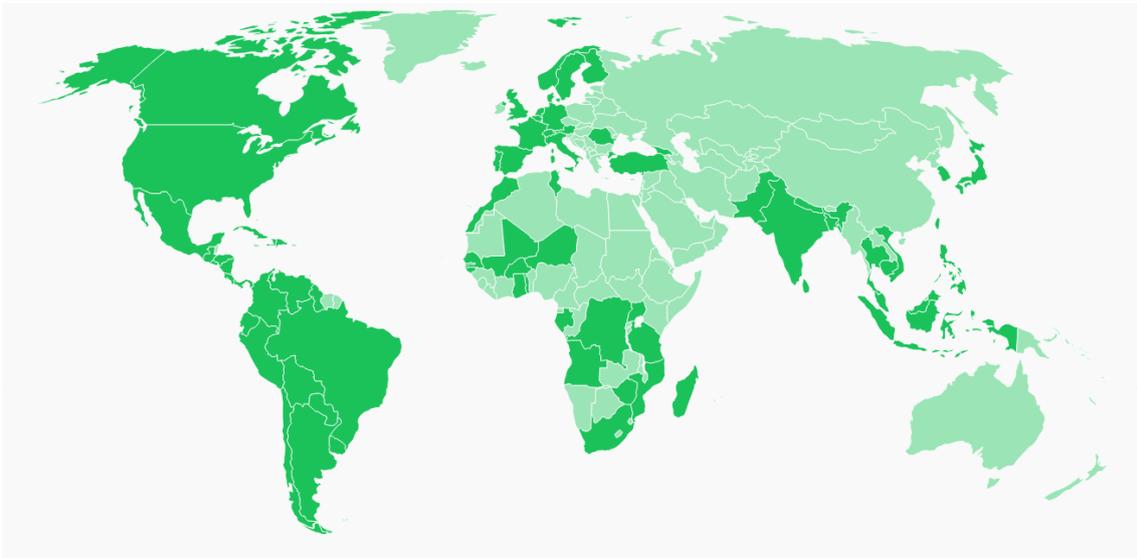
A Via Campesina tem objetivos claros de desenvolver a unidade na diversidade e ações fortes de solidariedade, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade, como foi o caso do Massacre de Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará, no dia 17 de Abril de 1996, em que 21 Sem Terra foram assassinados. Por isso, a Via Campesina Internacional determinou o dia 17 de Abril como o dia Internacional de Luta pela Terra, fazendo com que alguns países o institucionalizassem.

Sua bandeira de luta e reivindicação em nível global é em defesa da agricultura camponesa e o caráter estratégico da luta é pela Reforma Agrária Integral, soberania alimentar, pela igualdade de gênero, pela defesa e cuidado da terra e do território, pela defesa dos bens

naturais, das sementes como patrimônio dos povos, da agroecologia e da biodiversidade. Enfim, que a agricultura seja feita pelas camponesas e pelos camponeses (VIA CAMPESINA, 2013).

A Via Campesina desenvolve a luta permanente contra as transnacionais, o modelo dos agronegócios e a agricultura industrial que atentam contra os direitos da vida, do planeta e dos povos do campo. Tem caráter anticapitalista, antineoliberal, antipatriarcal e anti-imperialista, e se compromete com a construção de movimentos sociais de massas e de lutas.

**Figura 2 – Países onde a Via Campesina está constituída**



Fonte: Via Campesina

Trata-se de um movimento social internacional de camponesas e camponeses conhecido no mundo, o que o transforma em um Movimento importante na atualidade, estando organizado em 10 regiões do mundo, em 4 continentes e com uma secretaria operativa em Harare, Zimbabwe. Fazem parte da Via Campesina mais de 182 organizações de mais de 81 países, sendo as 10 regiões orgânicas: África Austral e Oriental, África Central e Ocidental, América Central, América do Norte, América do Sul, Ásia do Sul, Ásia do Sudeste e Oeste, Caribe, Europa e Regiões Emergentes – como a região do Mediterrâneo (VIA CAMPESINA, 2020).

A Via Campesina é um Movimento em expansão e consolidação e pela sua natureza é uma organização politicamente complexa, pluricultural, com ampla cobertura geográfica, projetando-se como uma organização da mais alta representatividade de pequenos e médios produtores a nível mundial (VIA CAMPESINA, 2000).

Seu surgimento tem um forte aspecto baseado nas ações de solidariedade frente aos despejos, repressões, prisões e até massacres que enfrentavam, e ainda enfrentam, as

camponesas e camponeses de diversos lugares do mundo na ação política de defesa dos territórios desses povos em escalas locais, nacionais e global.

Carlos Vainer (2006), analisando a necessidade da articulação e unidade internacional da classe trabalhadora, em escala política de ação internacional frente o emergente desenvolvimento do capitalismo, destaca a última frase do *Manifesto do Partido Comunista*, de 1848: “Proletários de todos os países, uni-vos!”, afirmando que “essa palavra de ordem não poderia ser mais, digamos assim, escalar” porque se por um lado os proletários estão espalhados por diferentes países, o fundamental é que devem unir-se para transforma-lo, revolucioná-lo.

A narrativa escalar do Manifesto sobre o processo histórico é inequívoca. A emergência e o desenvolvimento do capitalismo: a) revolucionou e continua a revolucionar incessantemente o mundo; b) unificou e unifica o mundo sob a égide do capital e da burguesia (VAINER, 2006, p.19).

As reflexões e análises de Vainer sobre a narrativa escalar do Manifesto Comunista e a necessidade da união dos Proletários em nível internacional encaixam perfeitamente nessa necessidade que se apresenta agora os camponeses do mundo, pois estariam enfrentando os mesmos inimigos no mundo, pois

Se o mundo é um só, e se, sejam quais forem os locais, regiões, países ou nações, o inimigo é o mesmo, nada mais coerente do que convocar para uma luta única todos os proletários. A narrativa escalar sugere uma escala pertinente de análise – o mundo, o mercado e a cultura mundial – e extrai como consequência uma escala pertinente de ação política: esse mesmo mundo (VAINER, 2006, p. 19).

Compreendendo que os camponeses fazem parte da classe trabalhadora, também devem unir-se com o conjunto dessa classe, um movimento antiglobalização tem que ser globalizado pelos trabalhadores. E é a isso que se propõe a Via Campesina.

Hoje, são vários os pontos comuns que são trabalhados e defendidos nos diferentes países onde se organizam a Via Campesina, como: Reforma Agrária, Soberania Alimentar dos povos e uma matriz de produção tecnológica que seja voltada à agroecologia, produzindo alimentos saudáveis. Para alcançar a unidade desses temas, o fundamental, para além de extensos estudos e debates nas reuniões realizadas nas instâncias, são as ações conjuntas, que se revelam nas lutas nos países, regiões e continentes, numa clara movimentação de construção territorial espacial em escalaridades, demonstrando as escalas da ação política em torno da internacionalização da resistência camponesa

A escala política é a escala de importância, de mobilização. Ela é o grau de intensidade com o qual o conflito atinge a sociedade. Essa

intensidade depende diretamente da força política dos protagonistas, da sua capacidade de articulação política, sua força econômica, das questões que os movimentos sociais colocam para a sociedade e como a sociedade responde essas questões (PORTO-GONÇALVES, 2011, p. 130)

Sua articulação se baseia em uma coordenação política entre os representantes locais dos países, das regiões e continentes, que apresentam não só um ponto comum, mas também questões específicas de cada localidade. Nas próprias diretrizes de organização da Via Campesina, a política de escalas aparece como um fator fundante do Movimento ao elaborar e empreender táticas de resistência multiescalares que se relacionam com a escala da geopolítica mundial, como em SANTOS (2011) “o global se presentifica e atualiza no local”, pois,

[...] a globalização materializa-se concretamente no lugar, aqui se lê/percebe/entende o mundo moderno em suas múltiplas dimensões, numa perspectiva mais ampla, o que significa dizer que no lugar se vive, se realiza o cotidiano e é aí que ganha expressão o mundial. O mundial que existe no local, redefine seu conteúdo, sem todavia anularem-se as particularidades” (Vainer, 1996 *apud* SANTOS, 2011, p. 94)

A gestação da Via Campesina inicia-se na Nicarágua, em 1992, quando vários dirigentes camponeses, da América Latina e Europa, reuniram-se em Manágua, para participarem da realização do Congresso da União Nacional de Agricultores e Pecuaristas – Unión Nacional de Agricultores y Ganaderos – UNAG. A partir da visão de que estavam tendo os mesmos problemas globais, relacionados à agricultura, surge a ideia e proposta de ter uma voz camponesa internacional

A ideia de uma organização mundial de camponeses surge, então, em abril de 1992 em Manágua (Nicarágua), dois anos depois da derrota eleitoral dos sandinistas, quando vários líderes camponeses da América Central, América do Norte e Europa foram convidados para o Congresso da Unión Nacional de Agricultores y Ganaderos (UNAG). Alguns dirigentes identificam que esse foi o ponto de partida para a criação da Via Campesina (VIEIRA, 2011, p. 188).

Em maio de 1993, durante a realização de um encontro de 55 organizações camponesas de 36 países, sobre a temática agrária, organizado pela Fundação Paulo Freire, foi realizada a Primeira Conferência da Via Campesina em Mons, na Bélgica, durante a qual a Via Campesina foi constituída como organização mundial e foram definidas as primeiras linhas estratégicas de trabalho, bem como suas estruturas.

Os dirigentes da Via Campesina afirmam que os processos que vinham ocorrendo desde os anos 1980, possibilitaram um ambiente em Mons que levou à criação da Via Campesina. [...] Na Europa, desde 1986, já havia sido criada a Coordenação Camponesa Europeia. Na América

Latina, o Congresso de fundação da CLOC<sup>5</sup> já estava marcado para o ano seguinte, culminando as articulações que se desenvolveram desde 1989, com a Campanha dos 500 anos. A força das formulações europeias, juntamente com o expressivo movimento de massas latino-americana criou e consolidou a Via Campesina (VIEIRA, 2011, p. 190).

Após a fundação da Via Campesina, em 1993, na Bélgica, passaram-se 27 anos, mais de duas décadas de dedicação e esforços para dar unidade aos camponeses do mundo e para realizar trabalhos em temas específicos considerados mais importantes, diante do avanço do modelo identificado pelo conjunto da organização. Nesse sentido, houve até os dias de hoje, sete conferências: a Segunda Conferência Internacional realizou-se em Tlaxcala – México, em abril de 1996, da qual participaram 37 países e 69 organizações nacionais e regionais, que analisaram uma série de temas que são preocupação central dos médios e pequenos agricultores, tais como: reforma agrária, soberania alimentar, crédito e dívida externa, tecnologia, participação das mulheres, desenvolvimento rural, entre outros. Durante a Segunda Conferência, é declarado o dia 17 de Abril como dia Internacional da Luta Camponesa, em homenagem aos companheiros que tombaram no Massacre de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará, Brasil. Marcando essa data como o “dia de luta pela terra e resistência dos camponeses, em nível mundial” (VIA CAMPESINA, 2000).

Já a Terceira Conferência, foi em novembro de 2000, em Bangalore – Índia, e contou com mais de 100 delegados de organizações camponesas de 40 países. Diz o documento interno que

para confirmar nossa determinação em defender nossas culturas e nossos direitos, estamos unidos em nosso compromisso de enfrentar e derrotar a agenda global do neoliberalismo. Os impactos negativos da globalização são agudos e trágicos no campo. A imposição da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de acordos comerciais regionais está destruindo nossos meios de subsistência, nossas culturas e o meio ambiente. Não podemos, e não vamos tolerar, a injustiça e a destruição que essas políticas estão causando. Nossa luta é histórica, dinâmica e intransigente (VIA CAMPESINA, 2000).

A Quarta Conferência teve lugar em Itaici, São Paulo, com a participação de mais de 400 delegados, de 76 países, em 2004. Nesta conferência, outras 40 novas organizações de base se incorporaram à Via Campesina, a África foi incorporada como a oitava região e a Secretaria Operativa Internacional que estava em Honduras, foi transferida para Jacarta – Indonésia; e desde aí, a Via Campesina toma a decisão em nível internacional de assumir o novo compromisso de fortalecer e promover a luta pelos Direitos Humanos e Camponeses a

---

<sup>5</sup> Coordenação Latino Americana de Organizações do Campo.

partir das organizações camponesas com uma Carta Internacional dos Direitos do Camponês, pois segundo a Declaração da Conferência;

Daremos especial prioridade ao direito dos camponeses de todo o mundo de exigir políticas públicas a serviço da agricultura camponesa sustentável. Continuaremos nossa luta por uma autêntica Reforma Agrária, pela defesa de nossas sementes e da soberania alimentar. Adquirimos o novo compromisso de promover a luta pelos Direitos Humanos e Camponeses. Vamos desenvolver a partir das organizações camponesas uma Carta Internacional dos Direitos do Camponês. É também um novo compromisso de luta contra as causas da migração e seus efeitos destrutivos. Exigiremos o aprimoramento e o estrito cumprimento dos tratados da OIT em relação aos trabalhadores agrícolas (VIA CAMPESINA, 2004).

Já a Quinta Conferência realizou-se em Moçambique, em outubro de 2008. Percebe-se, nesse momento, um crescimento considerável da Via Campesina Internacional, pois a conferência contou com a participação de mais 500 participantes como delegadas/os, de 57 países e 215 organizações. Consolida-se mais uma região da África, agora participam África I e África II, devido à importância do continente do ponto de vista da participação dos camponeses e dos enfrentamentos com o modelo de desenvolvimento vigente, que investe na disputa mais acirrada dos bens naturais, já apontando a sinalização da aprovação da proposta recebida pelo coletivo de Direitos, da Declaração dos Direitos Camponeses

Vemos a futura Declaração dos Direitos das Mulheres e Homens Camponeses das Nações Unidas como uma ferramenta fundamental no sistema jurídico internacional para fortalecer nossa posição e nossos direitos como camponeses. Por isso, também lançamos a Campanha Mundial pela Declaração dos Direitos das Mulheres e Homens Camponeses (VIA CAMPESINA, 2008).

Realizou-se em Jacarta – Indonésia, em junho de 2013, a VI Conferência Internacional – Egídio Brunetto<sup>6</sup>, com 183 organizações, de 88 países, representando cerca de 200 milhões de camponeses no mundo. Tendo por base o chamado da VI Conferência: “Viemos à Ásia, a região com maior número de agricultores do mundo, celebrar as nossas primeiras duas décadas de lutas”, pode-se afirmar que a organização já está nos marcos dos 20 anos de construção e ampliação da participação das camponesas e camponeses (VIA CAMPESINA, Declaração da VI Conferência, 2013).

---

<sup>6</sup> Egídio foi fundador do MST, era membro coordenador da Via Campesina e faleceu em um trágico acidente de automóvel, no estado do Mato Grosso do Sul, onde vivia e atuava.

A Sétima Conferência, sendo a última, foi realizada no País Basco, em julho de 2017, sendo parte das conferências que foram moldando, consolidando e apontando novos desafios orgânicos e de lutas nesse processo;

Crescer e se fortalecer como movimento significa cuidar do trabalho de base, formar alianças, lutar contra o patriarcado, o imperialismo e o capital financeiro com convicção, compromisso e disciplina. Esta luta é crítica para a humanidade e a sobrevivência da Mãe Terra. De Euskal Herria, apelamos aos povos do mundo para lutar conosco. É hora de construir um mundo fraterno e solidário entre os povos (VIA CAMPESINA, 2017).

As Conferências Internacionais da Via Campesina acontecem a cada quatro anos, e são o órgão máximo para a tomada de decisões coletivas, debates e construção de uma agenda comum para mobilizar o movimento camponês, com o objetivo de articular uma alternativa ao atual regime, promovendo o caminho da Via Campesina que respeita os direitos das mulheres e dos camponeses, contra o poder das grandes empresas transnacionais. Em uma visão de síntese, a Via Campesina realizou suas conferências em Mons, Bélgica (1993); Txacala, México (1996); Bangalore, Índia (2000); São Paulo, Brasil (2004), Maputo, Moçambique (2008) e Indonésia, Jacarta (2013); e a VII Conferência Internacional no País Basco em junho de 2017.

A Via Campesina desenvolve seu trabalho a partir dos seguintes temas, que são como eixos de trabalho, desenvolvidos pelos Coletivos organizados internacionalmente e nas regiões: luta pela terra, reforma agrária, água e territórios; soberania alimentar e comércio internacional; agroecologia e sementes camponesas; justiça climática e meio ambiente; direitos das camponesas e camponeses; solidariedade internacionalista e com os trabalhadores imigrantes e assalariados. Sendo que para cada um desses temas, definem-se objetivos, prioridades e plano de ação.

Os Coletivos de trabalho definidos na última Conferência (julho de 2017), são: 1. Terra, água e território – que é responsável também pela campanha de Reforma Agrária e contra as transnacionais; 2. Agricultura Camponesa e Biodiversidade – responsável pelas campanhas de sementes e contra os agrotóxicos; 3. Direitos humanos – que foi responsável pela construção do debate e conceito dos Direitos dos Camponeses na Organização das Nações Unidas – ONU; 4. Migrações e Assalariados Agrícolas; 5. Formação e Educação; 6. Comunicação; 7. Articulação das Mulheres – responsável pela campanha de não violência contra as mulheres.

Segundo constatação dos materiais orgânicos, cada coletivo tem um método de trabalho e captação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades. Mas todos, programam reuniões de caráter internacional nas quais normalmente participam pessoas responsáveis pelo

continente; depois, há reuniões em cada região, de forma que a participação é mais ampliada e chegando aos países e movimentos de forma massificada. Os coletivos também realizam oficinas, intercâmbios, cursos de formação e debates com o tema específico que coordenam, e dessa forma realizam seus planos de trabalho e ações que devem permear as mais diferentes organizações de que fazem parte. Faz parte também da estratégia, não fazer ações somente internamente, mas realizar debates e buscar contatos e parcerias com outros setores da sociedade, no intuito de ampliar a conquista dos corações para os temas defendidos, assim como ações de pressão e denúncias aos governos e instituições internacionais, que têm responsabilidades sobre os temas, demonstrando uma clara articulação do movimento escalar da ação política: pois um dos principais componentes para se entender a escala política, segundo Porto-Gonçalves, é justamente, “a capacidade de articulação dos movimentos e seu grau de organização”.

Esse caminho das camponesas e camponeses é uma estrada traçada pela Via Campesina mundial, com compromissos de um movimento com presença global onde defendem o direito e o sonho de continuarem camponesas e camponeses, com propostas em defesa da vida e da natureza, trabalho, soberania alimentar e convivência digna entre todas e todos para globalizar a esperança.

### **3.2 A Declaração dos Direitos das Camponesas e dos Camponeses**

O processo de construção da Declaração dos direitos das camponesas e dos camponeses está impregnado na Via Campesina, desde suas primeiras discussões que começaram em torno da II Conferência Internacional da Via Campesina em Tlaxcala, México, em 1996. Com o compartilhamento dos problemas, os mesmos que ultrapassaram as fronteiras continentais americanas, asiáticas, africanas e até europeias e com os grandes projetos de infraestrutura tais como barragens, plantações em grande escala e indústrias extrativas que estavam destruindo os meios de subsistência do campesinato, das pessoas e comunidades que trabalhavam nas áreas rurais, realizado com o apoio de agências internacionais que destruíam as vidas humanas e da natureza em nome do desenvolvimento. As terras usurpadas, concentradas, saqueadas por empresas transnacionais para o desenvolvimento de projetos florestais madeireiros, plantações com monoculturas, áreas turísticas e qualquer outro tipo de atividade econômica que as empresas obtivessem lucros. As sementes quase desapareceram, sendo substituídas por novas variedades para fins industriais (LA VIA CAMPESINA, Manual popular, 2017).

Segundo consta no relatório: Estado da Insegurança Alimentar e Nutricional no Mundo em 2019, lançado por cinco agências da ONU, o número de pessoas com fome no mundo em 2018 é de: 821,6 milhões (ou uma em cada 9 pessoas), distribuídos assim pelos continentes: na Ásia: 513,9 milhões; na África: 256,1 milhões, na América Latina e no Caribe: 42,5 milhões. Número de insegurança alimentar moderada ou grave: 2 bilhões (26,4%) (Arquivos FAO-FIAN, 2019).

Anne Kepple, especialista em segurança alimentar e nutrição da FAO, explicou que:

Esse indicador analisa a prevalência da insegurança alimentar moderada ou grave, baseada na escala de experiência de insegurança alimentar. Esse indicador vai além da fome, e fornece uma estimativa do número de pessoas sem acesso estável a alimentos nutritivos e suficientes durante todo o ano. Quando consideramos o número de pessoas com insegurança alimentar severa, ou seja, as pessoas que passam fome, junto com as pessoas com insegurança alimentar moderada, a FAO estima que o número chegue a 2 bilhões de pessoas no mundo (RELATÓRIO FAO, 2019.)

Aproximadamente 80% da população mundial com fome vive em áreas rurais. Atualmente, 50% se dedicam à agricultura camponesa e 20% são famílias sem terra que sobrevivem do arrendamento das terras ou como trabalhadores rurais mal pagos. Mais de 70% desse grupo são mulheres que trabalham principalmente na agricultura. Historicamente, as comunidades camponesas não tiveram direito a recursos naturais que lhes permitissem ter meios de subsistência decentes e exercer sua função principal de produzir alimentos por meio de modelos próprios dos camponeses (FAO, 2019 e LVC, 2013).

Esse panorama de problemas comuns como o enfrentamento às empresas transnacionais que saqueiam os bens naturais, a fome e insegurança alimentar fez o campesinato refletir sobre quais poderiam ser os direitos como seres humanos e como camponesas e camponeses e por que Estados e governos não protegem as vidas em nível nacional e internacional. Desta forma, começaram a ter discussões e reuniões locais, nos povoados e comunidades, refletindo sobre tais questões. A partir desses debates locais, o Serikat Petani Indonésia – SPI, Movimento de base da Via Campesina que luta por reforma agrária genuína, soberania alimentar e justiça social, toma iniciativa de realizar uma Conferência Nacional sobre Direitos dos Camponeses e Reforma Agrária em 17 de abril de 2001. Um ano depois, em abril de 2002, com base na iniciativa anterior do SPI, a Via Campesina realiza uma conferência regional, em Jacarta sobre os direitos das camponesas e dos camponeses.

O contexto territorial dos movimentos camponeses da Indonésia impeliu/impulsionou a construção da proposta da Declaração internamente na Via Campesina, considerando que a

Indonésia tem uma população de 229.964.723 de habitantes, com uma população urbana de 52,63%, e na área rural, uma população de 47,37%, segundo o Global Economy ou seja, quase 110 milhões de pessoas vivendo no campo, que são vítimas de um modelo de desenvolvimento que os exclui e marginaliza, sem garantias dos direitos básicos para sua sobrevivência. Considerando também, que a Indonésia está situada no continente asiático, onde vive a grande maioria do campesinato mundial.

**Figura 3 – Mapa político da Indonésia com sua divisão política administrativa**



Fonte: Wikipedia

Em um movimento histórico, o governo indonésio promulgou uma Lei Agrária conhecida como UUPA, em 24 de setembro de 1960, substituindo assim a antiga e injusta legislação fundiária que havia sido implementada pelos governantes coloniais holandeses. Desde então, o UUPA 1960 formou a base para as leis de terras no país e também para a regulamentação dos recursos agrários na Indonésia. Essa legislação progressiva visava a reformar a estrutura agrária da Indonésia, que era inerentemente desigual na época de sua independência. Esta lei enfatiza que os recursos agrários devem ser administrados e utilizados para a prosperidade dos camponeses e, portanto, da nação.

Nas últimas seis décadas, os camponeses da Indonésia passaram a marcar o dia 24 de setembro de cada ano como o Dia Nacional do Camponês. Em 2019, o Sindicato Camponês da Indonésia (SPI), que está entre os sindicatos camponeses mais destacados do país realizou um ato público e diversas outras ações para comemorar o dia e também para conscientizar seus quadros sobre as questões agrárias no país. Além de cobrar que o governo deve intensificar seus esforços e atenção aos muitos projetos de legislação que estão sendo discutidos no parlamento, contraditórios com os passos dados até agora para uma reforma agrária abrangente, pois eles afetam diretamente a vida dos camponeses e das comunidades rurais. Por outro lado, o SPI incentiva seus membros a plantar safras que não dependam das imposições dos mercados

globais e a desenvolverem uma agricultura agroecológica para realizar a soberania alimentar nacional (VIA CAMPESINA, 2019).

**Figura 4 – Membros do SPI em atividade de formação**



Fonte: sítio SPI

### **3.3 Desde Indonésia, uma forma de luta contra o neoliberalismo**

O estabelecimento de uma Declaração das Nações Unidas sobre os direitos das camponesas e camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, segundo os documentos internos da Via Campesina e os membros entrevistados, seria para promover a criação de um instrumento dentro do sistema internacional de direitos humanos que permitiria melhorar a promoção e proteção dos seus direitos, tornar visíveis as ameaças que atentam sobre suas vidas e meios de subsistência, e lutar contra a discriminação vivida por aqueles que trabalham na agricultura camponesa e na pequena produção de alimentos em todo o mundo, pois a exemplo da Indonésia, isso aconteceria em diversas partes do mundo.

Esse processo de construção da Declaração de direitos camponeses como instrumento de luta contra o neoliberalismo vai se dando desde a movimentação internacional, a fundação formal da Via Campesina – LVC, como um Movimento social em 1993, dando visibilidade externa aos muitos casos de violência em áreas rurais contra o campesinato, desde as violências contra os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. Nos debates internos, desde a II Conferência Internacional de LVC (Tlaxcala, México, 1996); nas movimentações

nacionais. O SPI da Indonésia cunhou o termo direitos do camponês em 2000 e estimulou discussões sobre o assunto. Também, no processo de reconhecimento na ONU, as ações foram empreendidas em três escalas: nas instâncias internacionais da Via Campesina; nacionalmente, nas instâncias do SPI e nas articulações das instâncias da ONU. Renato Emerson, nos sugere que

Hoje, é a luta contra a globalização (que, sintomaticamente, toma a própria denominação escalar enquanto representação de temários e representações totalizantes) aquela que mais aproxima/unifica significados de luta, não uniformizando significados, mas, sob a alcunha de ser um ‘movimento anti-sistêmico’, promove uma unificação que busca congregiar também a preservação e valorização de signos particulares de luta (SANTOS, 2011, p. 181)

A construção da Declaração teve um processo desde a escala política local, a partir dos debates e reflexões nas comunidades de base, em 2001. Depois, o SPI realiza dois eventos nacionais com esse tema central: debate sobre a posição do movimento camponês contra o neoliberalismo e a Conferência sobre reforma agrária e direitos dos camponeses, em Cibubur, Indonésia. Com o avanço desses debates, já em 2003, o SPI decide buscar os primeiros contatos em Genebra (Quadro 1), para conseguir o reconhecimento e a institucionalização dos direitos do campesinato (LA VIA CAMPESINA, MANUAL POPULAR, 2017).

O SPI, cunhou o termo direitos do camponês e desde sua realidade, estimulou discussões sobre o assunto no país, a nível da região asiática e a nível internacional na Via Campesina, transformando essa iniciativa local em um processo mais amplo.

**Tabela 1 – Génesis del proceso de derechos campesinos como lucha contra el neoliberalismo**

<b>Movimiento internacional</b>	<b>Movimientos nacionales</b>
La Vía Campesina se establece formalmente como movimiento en 1993	Casos de violaciones dentro de las organizaciones de LVC relacionados con DESC y derechos civiles y políticos
Se visibilizan muchos casos de violencias en el medio rural contra el campesinado: derechos económicos, sociales y culturales – derechos civiles y políticos	Mayor discusión sobre el enfoque de derechos humanos con las organizaciones campesinas
Debate en la II Conferencia Internacional de LVC	El SPI acuña el término de derechos

(Tlaxcala, México)	campesinos en el 2000 y estimula discusiones sobre el tema.
Mayor elaboración durante la III Conferencia Internacional de LVC (Bagalore, India)	
La iniciativa es más “sistemática”	

Fonte: Manual Popular de LVC, 2017. Faz parte da apresentação de Henry Saragih no Congreso Internacional de Derechos Campesinos, Schwabisch Hall, marzo 2017

Assim, uma primeira experiência de redação dos direitos foi realizada pelos camponeses, em 2000, em um curso durante a Conferência sobre Direitos Camponeses e Reforma Agrária, que reuniu os sindicatos Camponeses Indonésios, em escala nacional.

Em entrevista concedida ao Centro Europeu para o Terceiro Mundo – CETIM, em 2018, Henry Saragih (Hubert, 2019, pag. 65), diretor do SPI que foi uma das principais lideranças de articulação, defesa, elaboração e negociação, fala sobre o processo de construção da Declaração, destacando as primeiras discussões que tiveram na Indonésia sobre o assunto enfrentando a conjuntura local que os inspirou; a reação à esse contexto na busca de ampliar as articulações em torno da Via Campesina compondo o Coletivo/Comitê de Direitos Humanos internacional; a organização de conferências e seminários sobre o direito à terra, sementes e reforma agrária, com o objetivo de nutrir o debate do direito internacional e o início das articulações com CETIM, em Genebra, sobre a necessidade de desenvolver um mecanismo jurídico de proteção ao campesinato nos marcos internacionais, pois em sua visão, seria a população mais atingida pela crise global

As primeiras discussões a respeito desse assunto datam da década de 1990. Naquela época, na Indonésia, vivíamos sob o regime autoritário sangrento e pró-Occidente de Suharto. Sob seu governo, os direitos humanos mais fundamentais da população indonésia e, em particular, dos camponeses foram sistematicamente violados. Em 1996, como reação a este complicado contexto, como organização de defesa do campesinato, nos aproximamos progressivamente da Via Campesina para aderir a ela. Mais tarde, fui nomeado membro do Comitê Internacional do Trabalho sobre Direitos Humanos da Via Campesina, um Comitê no qual continuamos a discutir mais profundamente a necessidade de reconhecer os direitos dos camponeses. Em 2000, fui eleito membro do Comitê de Coordenação Internacional da Via Campesina. Lá, comecei a trabalhar na concepção do processo a seguir. A partir daquele momento, passamos a organizar, na Indonésia e em outros lugares, inúmeras conferências e seminários sobre o direito à terra, sementes, reforma agrária, com o intuito de alimentar a discussão em torno da necessidade de preencher as lacunas existentes sobre o

tema no nível de direito internacional. Em março de 2002, o CETIM me convidou pela primeira vez a Genebra para participar de uma conferência paralela realizada no âmbito da sessão ordinária da então chamada Comissão de Direitos Humanos da ONU. Ainda me lembro do título do evento: “Os camponeses contra o neoliberalismo”. Durante esta conferência, compartilhamos a necessidade de desenvolver um quadro jurídico que proteja os camponeses, que constituem uma das populações mais atingidas pela crise econômica e pela crise alimentar global de 2008. Desde 2011, várias reuniões e conferências em diferentes níveis, seja nacional, regional ou mesmo internacional com as Nações Unidas. Tudo foi muito rápido, como uma bola de neve. A última etapa foi concluída com a apresentação de nossa proposta de texto ao Comitê Consultivo, que então apresentou sua minuta ao Conselho de Direitos Humanos, que instituiu o mandato do Grupo de Trabalho em 2012. Estávamos em uma situação histórica favorável e pudemos trabalhar para tirar vantagem disso. Espero que sejamos capazes de manter nosso esforço (SARAGIH, 2018).

Em seguida, a experiência foi realizada em escala organizativa nas regiões da Via Campesina do Sudeste e Leste da Ásia, no mês de abril 2002. Desta Conferência veio o primeiro esboço da Declaração da Via Campesina. Este texto era composto por uma dezena de artigos e já incluía os principais direitos que os camponeses defenderam e reivindicaram durante todo o processo de negociações, conforme análises do CETIM, que foi parceiro junto a Via Campesina.

Ao mesmo tempo em que a Via Campesina fazia um esforço para a elaboração da proposta, vinda dos próprios sujeitos do campesinato, era notória a necessidade de agir em duas frentes: 1. realizar um profundo processo formativo com as bases sobre os direitos humanos e as técnicas de elaboração da declaração coletiva, garantir a participação e os problemas da realidade local das comunidades e suas reivindicações; 2. articular mecanismos de entrada no sistema internacional de direitos humanos da ONU; ficando claro que esse trabalho de relacionamento direto com a realidade do campesinato, permitiria nutrir e apoiar o trabalho com a ONU, pois a escrita deveria ser baseada essencialmente na realidade vivida nos dilemas cotidianos.

A intenção era que a Declaração fosse escrita e reescrita pelos camponeses de todas as regiões onde a Via Campesina estava organizada, era necessário que esta iniciativa fosse conhecida por todos. Assim, foram organizadas oficinas em todo o mundo, a fim de capacitar e conscientizar as camponesas e camponeses em Direitos Humanos, mas também para sistematizar sobre sua situação a partir de suas realidades e demandas dentro do processo, assim sendo, “as oficinas não eram para reproduzir o esquema de treinamento usual descendente, mas para dar a palavra aos participantes e para colocá-los na posição de especialistas em sua realidade”, (CETIM, 2019).

Nenhuma região foi excluída, onde a Via Campesina tinha membros organizados, com a finalidade de garantir que a base popular mais ampla possível tivesse voz e vez, foram recolhidos os pontos de vista do campesinato que viviam em contextos e realidades diferentes pelo mundo afora. A meta era sensibilização e construção de conhecimentos dentro das organizações populares de base para melhorar as ações que promoviam a prevenção, a denúncia e a promoção dos direitos humanos para as comunidades camponesas (CETIM, 2015).

Paralelamente a essas oficinas, em que se estudava, realizava-se debates e ao mesmo tempo faziam a elaboração da escrita, foi estabelecida a Campanha Global pela Reforma Agrária, em parceria com a Organização pelo Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas – FIAN, entidade não governamental.

Como parte desta campanha, uma Rede de emergência foi formada, permitindo alertar e relatar violações dos direitos dos camponeses. Esta Rede se converteu importante no processo de elaboração da Declaração, proporcionando uma visão abrangente da situação do campesinato no mundo todo, das perseguições que sofriam e permitindo tirar conclusões sobre os direitos do campesinato que eram mais ameaçados e o que precisava ser feito para resolver a situação (CETIM e Manual Popular da Via Campesina).

As camponesas e os camponeses encarregados da escrita do projeto estavam, portanto, na posse de uma quantidade preciosa de informações sobre os direitos que deveriam ser reivindicados, fazendo com que a declaração que a Via Campesina estava escrevendo naquela época, fosse um texto que emanava diretamente das camponesas e dos camponeses, refletindo suas preocupações, suas realidades, suas demandas e, portanto, a linguagem delas e deles e ao mesmo tempo, expressasse uma forma de luta e resistência contra o sistema que estavam enfrentando, um instrumento antineoliberal que poderia servir de alavanca para as lutas políticas, dar unidade à resistência do campesinato em nível mundial e sobretudo, promover o reconhecimento e a proteção dos direitos e liberdades das camponesas e camponeses no mundo todo.

### **3.4 Processo de construção interna na Via Campesina**

Em 2002, a Via Campesina da região Sudeste e Leste Asiático realiza uma conferência sobre Direitos do Campesinato. Já em 2003, a Via Campesina inicia a campanha para relatório anual sobre violações dos direitos dos camponeses, realizando essa Campanha em Genebra, fortalecendo a definição da IV Conferência Internacional realizada em São Paulo, Brasil, onde sua declaração final afirmava: “Assumimos o compromisso de promover a luta pelos Direitos

Humanos e Camponeses. Vamos desenvolver a partir das organizações camponesas uma Carta Internacional dos Direitos dos Camponeses “ (LVC, Relatórios anuais de 2005 e 2006).

Nos anos de 2004 a 2008, a Via Campesina e FIAN elaboram relatórios sobre violações dos direitos do campesinato, apresentando-os à Comissão de Direitos Humanos em 2004, 2005 e 2006. A Via Campesina continua o trabalho em paralelo com a Comissão de Direitos Humanos em nível interno. Em 2008, quando realizada a Conferência Internacional sobre os Direitos do Camponês, em Jacarta, participam centenas de representantes das organizações que compõem a LVC em todo o mundo e mil membros do SPI. Aí se escreve a primeira declaração sobre os direitos das camponesas e camponeses que é apresentada na V Conferência Internacional da LVC em Maputo, em Outubro de 2008, para posteriormente ser validada pela Comissão de Coordenação Internacional – CCI, em Março de 2009, sendo que nos anexos podemos acessar a construção de tais propostas (LA VIA CAMPESINA, Manual Popular, 2017).

De acordo com a síntese do quadro a seguir (Quadro 2), podemos obter uma visão dos passos iniciais do processo de construção da Declaração, desde os eventos paralelos contra o neoliberalismo na Indonésia, em 2001, passando pelas conferências regionais, se articulando com o trabalho de sistematização da campanha sobre as violações de direitos humanos do campesinato, a crise alimentar de 2009 que abre as portas para a apresentação do informe sobre proteção e reconhecimento dos direitos camponeses na ONU, onde se constitui o Comitê Assessor de análise da proposta de um instrumento que garanta maior proteção e reconhecimento dos direitos camponeses, dando início ao caminho da iniciativa da declaração dentro do sistema ONU.

**Tabela 2 – La iniciativa de derechos campesinos: un proceso creado desde abajo**

Marzo 2001: evento paralelo sobre la posición del movimiento campesino en contra del neoliberalismo	Abril 2001: Conferencia sobre la reforma agraria y derechos campesinos. Cibubur, Indonesia, organizada por el SPI	2002: Conferencia regional de LVC Sureste y este de Asia sobre derechos campesinos	2003: LVC comienza la campaña para el reporte anual sobre violaciones a los derechos campesinos. Campaña en Ginebra
---	---	--	---

2005-2007: trabalho de sistematização para la Campaña. Reunión de la comisión de derechos humanos de LVC en Senegal Informes anuales 2005 y 2006.	Junio 2008: Conferencia Internacional sobre Derechos Campesinos en Yakarta. Redacción de la declaración de LVC sobre derechos de campesinas y campesinos.	Abril 2009: Contexto de la crisis alimentaria. Asamblea General de la ONU en Nueva York. Presentación de informe sobre protección y reconocimiento de derechos campesinos.	2009: El Comité Asesor del Consejo de DDHH comienzo su estudio preliminar. Comienza el camino de la iniciativa de DD dentro del sistema de ONU.
---	---	--	---

Fonte: Manual Popular, 2017

Por vários anos, o movimento discutiu internamente essa proposta; Em 2001, realizou o Congresso Internacional dos Direitos Camponeses na Indonésia e na IV Conferência Internacional de 2004 em São Paulo, dentro do Plano de Ação, foi aprovada a construção de um instrumento internacional de direitos camponeses, mas foi na V Internacional Conferência de Maputo em 2008 que foi afirmada o que se poderia chamar de Carta dos Direitos dos Camponeses e Camponesas.

Mais à frente, iremos apresentar os principais direitos reivindicados pelas organizações camponesas; as principais alterações que ocorreram, bem como o leque de articulações e apoios de outros Movimentos de trabalhadores e até mesmo de alguns Estados que declararam apoio e estiveram juntos na defesa e construção dos direitos do campesinato a nível mundial.

Esse diálogo do processo interno das ações orgânicas da Via Campesina conciliando a realização dos eventos regionais, os debates do coletivo de Direitos, as decisões das Conferências Internacionais e o caminhar por dentro da ONU, nos mostra a interrelação das escalas de ações, uma variedade de escalas na organização transnacional. De acordo com Dominique Masson (2004), os movimentos sociais se organizam e agem nas variedades de escalas com crescimento, na organização transnacional, entendendo a coexistência de escalas múltiplas,

Em resumo, as escalas estão inter-relacionadas. Os processos relativos aos movimentos sociais, como sabemos, não estão limitados apenas a uma escala. Os movimentos sociais se organizam e agem em uma variedade de escalas cujo crescimento, na organização transnacional, é só o mais recente exemplo. O que é importante, Mamadouh et al.

argumentam, ‘é entender a coexistência de escalas múltiplas’ (MASSON, 2004, p. 457).

Recuperando uma memória síntese do processo de construção e articulações da Declaração dos Direitos dos Camponeses, dos espaços internos e processos políticos relevantes, recuperamos a seguinte memória histórica:

– 2000, O SPI (Serikati Petani Indonésia), sindicato indonésio, membro de base da Via Campesina, estabelece os primeiros contatos em Genebra, a fim de buscar o reconhecimento e a institucionalização dos direitos do campesinato;

– 2004 São Paulo: IV Conferência Internacional da Via Campesina: “Adquirimos o novo compromisso de promover a luta pelos Direitos Humanos e Camponeses. Vamos desenvolver a partir das organizações camponesas uma Carta Internacional dos Direitos do Camponês”. Trecho final da Declaração da Conferência (VIA CAMPESINA, 2004);

– 2004 – 2006 Via Campesina, em conjunto com a FIAN e o CETIM, elabora relatórios sobre Violações dos direitos dos camponeses e os apresenta ao Conselho de Direitos Humanos. Via Campesina forma um grupo de trabalho com delegados de todas as regiões para preparar uma proposta para uma Declaração;

– 2008 junho, Jacarta, Conferência Internacional sobre Direitos Camponeses, com a participação de mais de uma centena de representantes das organizações que compõem a Via Campesina em todo o mundo e mil membros do SPI. Outubro, V Conferência Internacional da Via Campesina: Aprovação da “Carta dos Direitos dos Camponeses e Camponeses”.

Pensando na escala geográfica e transnacionalização, retomamos uma análise de Dominique Masson, sobre movimentos sociais transnacionais do ponto de vista da escala, constatando-se a dimensão transnacional da Via Campesina no processo de construção da Declaração dos Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, pois envolvem ações coletivas para além dos limites nacionais, habilitando ações políticas além das fronteiras, pois “se a escala for uma dimensão de processos cruciais da ação coletiva, como organização, mobilização e reivindicação de um movimento têm de ser construídos, na sua materialidade assim como no discurso, em escala transnacional” (MASSON, 2006, p. 448). Segue sua análise,

Adotar uma abordagem de escala significa que a dimensão transnacional não pode ser considerada por analistas como preexistente à ação de movimento. A transnacionalização envolve todas as relações sociais que constituem a ação coletiva, que devem ser estendidas para além dos limites nacionais e concretamente estabelecidas de modo mais ou menos institucionalizado para conectar os participantes transnacionais (indivíduos e organizações) por extensões espaciais mais

amplas que as anteriores, a fim de habilitar uma ação política além das fronteiras “ (MASSON, 2006, p. 448).

Em suma, diante de um sistema de escala transnacional que privatiza, concentra, criminaliza, expulsa e mata o campesinato globalmente, é necessária uma resposta global. A palavra de ordem da Via Campesina nunca esteve tão atual, pela necessidade essencial de transnacionalizar as ações de lutas e resistências, de globalizar a luta para globalizar a esperança.

## 4 OS CAMINHOS TORTUOSOS DENTRO DA ONU ATÉ A CONQUISTA DA APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS CAMPONESES

Malditas sejam todas as cercas!  
 Malditas todas as propriedades privadas que nos privam de viver e amar!  
 Malditas sejam todas as leis amanhadas por umas poucas mãos para ampararem cercas e bois, fazerem a terra escrava e escravos os humanos.  
 (CASALDÁLIGA, 1972)

### 4.1 Direitos Humanos para quem vive e trabalha no campo, nas águas e nas florestas

Esse capítulo tem por finalidade explicar os meandros, os caminhos tortuosos em que as trabalhadoras e trabalhadores articulados pela Via Campesina, desafiaram-se a enfrentar, a construção da Declaração dos Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais na perspectiva da luta pelo direito alternativo, rompendo com a noção de visão positivista do Direito como dado objetivo e apontando para a lei como objeto de disputa tanto no processo de formulação quanto de sua aplicação. Tal qual nos fala o historiador marxista Thompson (2008), no livro *Costumes do comum*, de que há historicamente um processo de disputa pela ampliação dos marcos normativos pelos movimentos sociais. Já para Flores (2009), atualmente estamos diante de um novo contexto social, econômico, político e cultural em que;

A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, conseqüentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras (FLORES, 2009, 23).

A própria noção de direito (LYRA FILHO, 1982) se rompe porque significa um direito que é construído pelos excluídos cuja dimensão não é a produção de pacificação, mas do conflito concreto diante dos territórios cada vez mais expropriados pelo capital. Essa leitura é importante porque nos auxilia a compreender o papel da Declaração, que é uma construção de quase duas décadas dos Movimentos, mostrando que o próprio processo de construção da Declaração já é uma experiência de luta. Recuperar, portanto, como esses sujeitos foram se compreendendo como portadores de direitos e estabelecendo uma normatividade que contemplasse globalmente a pluralidade de categorias no campo, já rompe com a leitura

positivista do direito que se sustenta na dimensão de unicidade. Essa dimensão de unicidade acaba por invisibilizar os de fora, dos direitos, porque a unicidade se dá por quem exerce a dominação, logo o capital. Daí a propriedade privada ser a referência de direito natural, quando a grande maioria do planeta não tem propriedade privada, não controla as terras, é de sem terras. Mesmo que a lógica camponesa é de apropriação da terra pelo uso e são múltiplas as formas de coletividade.

Nenhuma das grandes Declarações de Direitos Humanos – nem mesmo a americana de 4 de julho de 1776, na Filadélfia, nem a Francesa de 1789, nem mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, reconhece os direitos das camponesas e dos camponeses. A partir disso, que a Via Campesina, durante sua Conferência de Bangalore, em 2000, concluiu que deveria fazer reivindicações por seus direitos, fazer negociações desde o local ao internacional, construindo uma legislação internacional de direitos humanos, necessária para as camponesas e camponeses, e elaborada pelas próprias camponesas e camponeses, ou seja, a Via Campesina estava propondo que os próprios representantes do campesinato elaborassem suas propostas, sendo que, para tanto, a Via Campesina articulou o processo de negociação para sua aprovação nas instâncias necessárias.

E ao mesmo tempo, tinha que ser uma proposta voltada para o sistema Direitos Humanos da ONU, nos recordando outra vez as reflexões de Herrera, de que estamos vivendo outro contexto social, político, cultural e econômico, e os direitos humanos se converteram no desafio do século XXI;

nosso compromisso, na qualidade de pessoas que refletem sobre — e se comprometem com — os direitos humanos, reside em ‘colocar frases’ às práticas sociais de indivíduos e grupos que lutam cotidianamente para que esses ‘fatos’ ocorrem nos contextos concretos e materiais em que vivemos e possam ser transformados em outros mais justos, equilibrados e igualitários (HERRERA, 2009, p. 25).

Segundo os documentos da FIAN e CETIM, nos primeiros momentos, o que se pretendia obter era uma *convenção* sobre os direitos das camponesas e dos camponeses, mas os especialistas da ONU, a quem o CETIM e a FIAN transmitiram a ideia, posteriormente desaconselharam os camponeses a seguir esse caminho porque as “negociações sobre convenções Internacionais são frequentemente muito longas e tediosas, enquanto as declarações oferecem maior flexibilidade”, afirmavam os diplomatas de carreira. Mas para as camponesas e camponeses havia disposição de enfrentar o tempo que fosse necessário para obter a aprovação da Convenção dentro da ONU.

Porém, enquanto as camponesas e os camponeses trabalhavam para que seus direitos fossem reconhecidos, os Povos Indígenas finalizaram a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (adotada em 2007). Portanto, “esta Declaração constituiu um precioso precedente de pessoas e comunidades unidas para reivindicar e negociar seus direitos com os Estados”. Com este argumento em mente e a ideia de que uma declaração também pode ser uma base muito boa, como um primeiro estágio, para uma convenção, os camponeses mudaram sua estratégia e assumiram a tarefa de finalizar sua declaração.

Em janeiro de 2009, após as várias oficinas, encontros nas regiões e conferências internacionais, o Comitê de Coordenação Internacional da Via Campesina – CCI, tinha a primeira versão da Declaração concluída, composto finalmente por treze artigos e, com as parcerias com as instituições experientes como a FIAN e o CETIM nas relações com a ONU, a estratégia era fazer com que os próprios representantes do campesinato mundial pudessem apresentar a sua situação dentro da ONU para que os diplomatas e especialistas os reconhecessem como um coletivo representante do movimento popular camponês mundial, protagonizado pela Via Campesina, e pudessem levar em conta suas reivindicações.

#### **4.2 Percalços das negociações da Declaração na ONU**

A Organização das Nações Unidas – ONU, é uma instituição internacional fundada por 51 países em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com sede em Nova York, nos Estados Unidos da América. Hoje, são 193 países que fazem parte. A ONU é uma plataforma para os países discutirem e tomarem decisões sobre algumas questões importantes. Os países que compõem a ONU são chamados de “Estados-Membros” e tomam decisões por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas, que é muito semelhante a um parlamento mundial. Às vezes, essas decisões são documentadas como declarações. Em teoria, ela desempenha um papel fundamental na manutenção da paz em todo o mundo e ajuda os governos a trabalharem juntos para melhorar a vida das pessoas que vivem em seus países. Porém, os membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que é o órgão de maior poder dentro da ONU, incluem os cinco governos das seguintes nações: China, França, Rússia, Reino Unido e os Estados Unidos. Estes países possuem poder de veto sobre as deliberações da Assembleia da ONU, isto é, mesmo que todos os outros países da ONU aprove uma declaração, esta não entra em vigor se um desses países vetar. A exemplo do Bloqueio econômico, comercial e financeiro que os Estados Unidos impõem a Cuba desde 1992.

Cabe acrescentar que nas Nações Unidas, declaração não implica em compromisso direto de aplicação na legislação nacional, ou seja, não é vinculante, cada país implementa “se quiser”, o que difere de um compromisso assumido numa convenção, tratado ou acordo bilateral/multilateral.

### **4.3 Processo de construção na ONU**

De acordo com os documentos internos da Via Campesina (2017) e do CETIM (2019), a Via Campesina “aproveitou” o contexto da crise alimentar de 2009 e apresenta em abril, um relatório sobre proteção e reconhecimento dos direitos camponeses, na Assembleia Geral da ONU em Nova York, pois nesse mesmo ano de 2009, o Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos iniciou seu estudo preliminar. Começa aí, o caminho da iniciativa da Declaração dentro do sistema na ONU.

A Assembleia Geral da ONU em Nova York e o Conselho de Direitos Humanos em Genebra questionaram os representantes da Via Campesina sobre as medidas propostas pelo movimento camponês para aliviar a situação da crise alimentar. A Via Campesina responde que a Declaração sobre os Direitos das Mulheres e Homens Camponeses seria uma ferramenta essencial na luta contra a fome e a discriminação da população rural em todo o mundo. A partir desse impasse, em 2009, o Conselho de Direitos Humanos mandou o Comitê Consultivo para realizar um estudo sobre a discriminação no contexto do direito à alimentação. Em março de 2012, a referida Comissão apresentou o Estudo sobre a promoção dos direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham no meio rural. O Comitê recomendou que o Conselho de Direitos Humanos estabelecesse um novo mandato para procedimentos especiais para fortalecer a promoção e proteção dos direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e desenvolver um instrumento internacional. A declaração apresentada, adotada pelo Comitê Consultivo é amplamente inspirada na declaração da Via Campesina e pretende ser um modelo para este instrumento.

Ainda em 2012, o governo boliviano assumiu o desafio de apresentar o Projeto de Declaração dos Direitos dos Camponeses e demais Trabalhadores do Meio Rural ao Conselho de Direitos Humanos. Foi aprovada a Resolução 21/19, que deu início a um processo formal e à criação do primeiro grupo de trabalho intergovernamental com mandato para negociar, finalizar e apresentar a referida declaração.

Entre os anos 2010 e 2012, o Comitê Assessor já tem um processo de estudo final e a proposta de instrumento que proporcione maior proteção e reconhecimento ao campesinato. A

partir disso, em setembro de 2012, por proposta do governo boliviano, apoiado pela equipe da Via Campesina que estava acompanhando os trabalhos em Genebra e YaKarta, é criado o grupo de trabalho para preparar uma declaração da ONU, aprovada por maioria, com a resolução 19/21. E em 2013, é constituído o 1º grupo de trabalho (VIA CAMPESINA, 2017 e CETIM, 2019).

Os anos seguintes, de 2014 a 2017, foram intensos de trabalho, com aprovação da resolução 26/26 ainda em 2014; em 2015 o 2º grupo de trabalho e aprovação da resolução 30/19. Em maio de 2016, o 3º grupo de trabalho e em fevereiro de 2017, foi realizada a Consulta informal para revisão do projeto de declaração.

Na sequência, em maio de 2017, é realizado o 4º grupo de trabalho e já em setembro de 2017 é realizada a votação de resolução para expandir para o 5º grupo de trabalho.

Entre 2013 e 2017, foram realizadas quatro sessões do grupo de trabalho e tiveram como presidente-relator o embaixador da Bolívia junto à ONU em Genebra. A Via Campesina na Bolívia tem grande reconhecimento organizativo e popular. E, Evo Morales, então presidente do país, que foi membro da Federación del Trópico de Cochabamba, uma federação de camponeses plantadores de coca, fez parte da fundação da Via Campesina no país. O governo boliviano desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento desse processo. Fez muitos esforços para fazer avançar as negociações e consultas informais, e esta questão ficou claramente no topo da agenda política do país. O presidente Evo Morales se reuniu em setembro de 2016 com quatro líderes da Via Campesina em Genebra durante a apresentação do relatório do terceiro grupo de trabalho na 33ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. Nessa reunião foi endossado o compromisso mútuo com o processo e abertas as portas para uma cúpula mundial sobre os direitos dos camponeses em agosto de 2018. Além da Bolívia, houve um grupo de Estados que defenderam o processo em Genebra formado por Cuba, África do Sul e Equador (VIA CAMPESINA, 2017 e CETIM, 2019)).

No extrato da carta que a Coordenação Internacional da Via Campesina envia a Evo Morales, em junho de 2015, podemos perceber a amplitude da importância desse apoio e compromisso do Estado Plurinacional Boliviano com o processo diplomático entre os governos e as negociações da Declaração:

Consideramos que es crucial para este proceso que Bolivia continue con su responsabilidad de Presidente-relator del grupo intergubernamental de trabajo en sus próximas sesiones. Creemos que el gobierno Boliviano es lo mejor plazado para llevar la diplomacia entre los gobiernos en este proceso de negociacion de la Declaración. Por esto La Vía Campesina se compromete firmemente con el Estado Plurinacional de Bolivia a seguir en trabajo de incidencia política a nivel nacional, regional e

internacional para apoyar a este proceso y a aunar esfuerzos junto con las alianzas de la sociedad civil para colaborar y hacer posible el cumplimiento con los cometidos fijados para poder negociar, presentar y aprobar esta declaración en la ONU.

Creemos firmemente que esta iniciativa beneficiará a todas las campesinas y campesinos alrededor del mundo de manera particular, pero también a la humanidad y a la Madre Tierra en general. Este enorme esfuerzo del gobierno boliviano, junto con La Vía Campesina, FIAN, CETIM y otros movimientos y organizaciones de la sociedad civil, constituye un gran símbolo de la defensa de los intereses de los pueblos y de la protección, respeto y promoción de los derechos humanos (LVC, 2015).

A primeira sessão do grupo de trabalho intergovernamental ocorre em julho de 2013, com a primeira leitura do texto da declaração proposta pelo Comitê Consultivo e um debate entre os inúmeros países participantes com pressões dos países. Esta primeira sessão termina com a recomendação de preparar um novo texto para a segunda sessão.

Em junho de 2014, a resolução 26/26 foi adotada por 29 votos a favor, 5 contra e 13 abstenções para prorrogar o mandato de realização de um segundo grupo de trabalho intergovernamental, realizado em fevereiro de 2015. Nesta segunda sessão, nenhum texto foi lido. A terceira resolução sobre este processo, 30/13, foi adotada com 31 votos a favor, 1 contra e 15 abstenções, e confirmou o seguimento das negociações em 2016 e 2017. A terceira sessão do grupo de trabalho intergovernamental ocorreu em maio de 2016 com a segunda leitura do novo projeto de declaração apresentado pelo Embaixador da Bolívia.

A posição da União Europeia vai evoluindo lentamente e, pela primeira vez, eles aceitam uma preocupação para com as pessoas em situações vulneráveis. Esta sessão foi marcada pela forte presença e apoio de outros movimentos globais, como o Fórum Mundial dos Povos de Pescadores – WFFP, a Aliança Mundial de Povos Indígenas Móveis – WAMIP, o Conselho Internacional de Tratados Indígenas – CITI, a Rede de Organizações Camponesas e Produtores Agrícolas da África Ocidental – ROPPA, a União Internacional de Alimentos, Agricultura, Hotelaria, Restaurante, Tabaco e Trabalhadores Aliados – IUF e a Federação Internacional de Movimentos Rurais Católicos de Adultos – FIMARC, dentre outros. Essas organizações, junto com a Via Campesina, fizeram um total de 64 intervenções nesta terceira rodada de negociações, em comparação com as 5 feitas nas primeiras sessões. Isso mostra o aumento da participação dos movimentos sociais nas negociações da declaração. A sessão recomenda preparar uma revisão do texto para a próxima sessão.

Na quarta sessão realizada de 15 a 19 de maio de 2017 em Genebra, foi apresentada uma segunda emenda ao texto preliminar da declaração, como resultado de várias consultas informais realizadas com os Estados e com organizações da sociedade civil e da Via Campesina.

Houve mudanças substanciais em alguns artigos-chave para a Via Campesina, como o reconhecimento da discriminação de gênero, observando alguns cortes nos direitos que já eram reconhecidos para as mulheres nas áreas rurais, devido à forte pressão de alguns países que ainda não implementaram leis internacionais de direitos humanos sobre o assunto. Os principais direitos reivindicados pelas organizações camponesas como o direito à terra, sementes, biodiversidade, renda digna e soberania alimentar permanecem na negociação da declaração de forte conteúdo que vinha sendo defendida por representantes da Via Campesina da África, América Latina, Europa, América do Norte e Ásia.

Em uma visão síntese das idas e vindas desse processo por dentro da ONU:

- 2009: Nova York, Assembleia Geral da ONU consulta a Via Campesina sobre propostas para enfrentar a crise alimentar global, LVC levanta a proposta para acabar com a discriminação e criminalização dos camponeses e propõe a Carta dos Direitos do Camponês;

- 2009: o Conselho de Direitos Humanos encarrega o Comitê Consultivo de realizar um estudo sobre a discriminação no contexto do direito à alimentação;

- 2012: o Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos apresenta o Estudo sobre a promoção dos direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham no meio rural. E recomenda ao Conselho de Direitos Humanos que desenvolva um instrumento internacional;

- 2012, março: a Declaração sobre os direitos dos camponeses que é apresentada, adotada pelo Comitê Consultivo e inspirada em grande parte pela declaração da Via Campesina, o Governo da Bolívia assume o processo;

- 2012, setembro: o Conselho de Direitos Humanos adota a resolução histórica 21/19 que estabelece o primeiro grupo de trabalho intergovernamental com mandato para negociar, concluir e apresentar uma declaração da ONU sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, com 23 votos a favor, 9 contra e 15 abstenções;

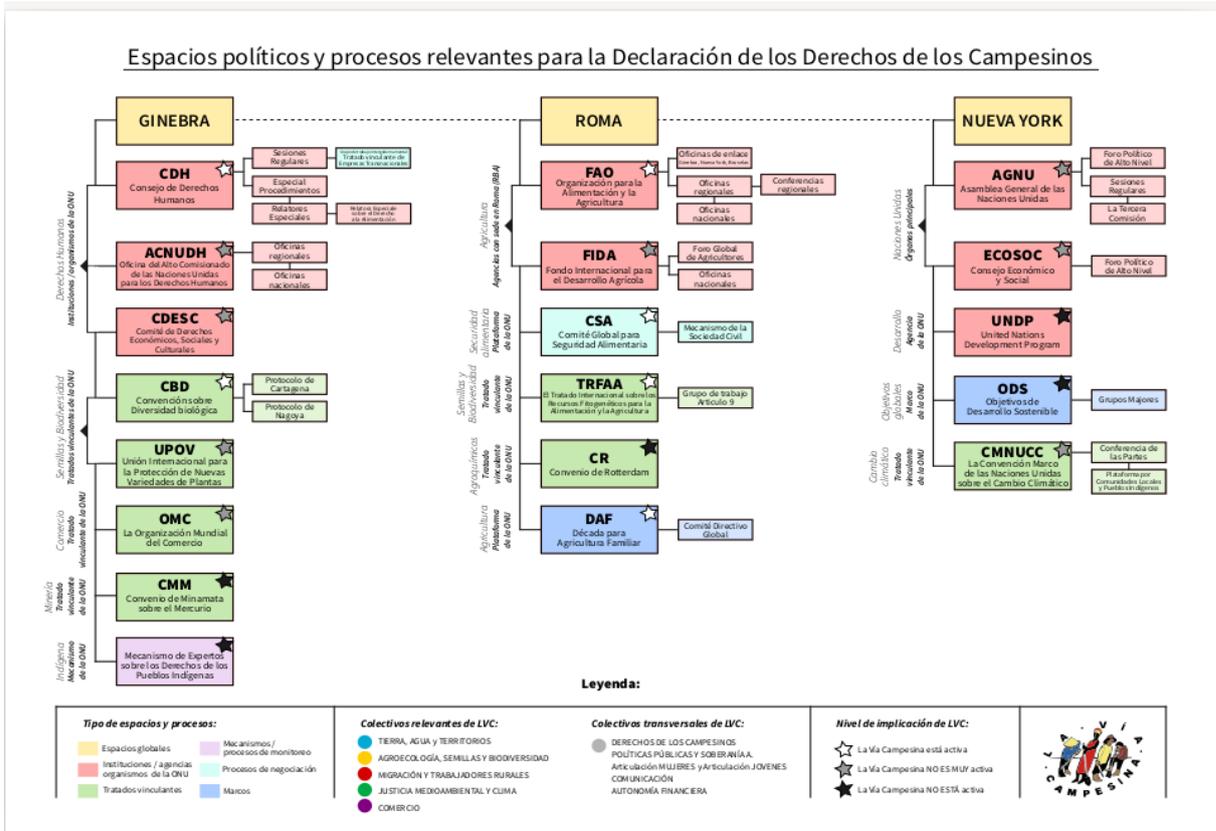
- 2013, julho: primeira sessão do grupo de trabalho com a primeira leitura do texto da declaração proposta pelo Comitê Consultivo e um debate entre os diversos países participantes sob forte pressão dos países industrializados que contestam o mandato de redigir tal elaboração. Esta primeira sessão termina com a recomendação de elaborar um novo texto para a segunda sessão;

- 2014, resolução 26/26 de junho de 2014 foi adotada por 29 votos a favor, 5 contra e 13 abstenções para prorrogar o mandato de criação de um segundo grupo intergovernamental;

- 2015, junho: a terceira resolução sobre este processo, 30/13, foi aprovada com 31 votos a favor, 1 contra e 15 abstenções;

- 2016, maio: terceira sessão do grupo de trabalho intergovernamental com a segunda leitura do novo projeto de declaração apresentado pelo Embaixador da Bolívia;
- 2016, setembro: reunião com o Presidente Evo Morales para fortalecer o processo;
- 2017, maio: nova versão revisada é apresentada pelo embaixador da Bolívia em mais uma sessão do grupo de trabalho intergovernamental. Com grande participação de países e movimentos sociais;
- 2018, abril: nova Sessão do Grupo de Trabalho, com intenso trabalho, uma comissão de “especialistas” com a participação de Estados e Movimentos Sociais. Algumas novas contribuições surgem para avançar o consenso. Os Estados Unidos e o Reino Unido tentam bloquear;
- 2018, junho: o governo dos EUA anuncia que está se retirando do Conselho de Direitos Humanos em consonância com a era Trump;
- 2018, julho: a missão boliviana realiza uma nova rodada de consultas e negociações com os Estados e, a partir dela, apresenta a versão final da Declaração que será submetida a votação no Conselho de Direitos Humanos;
- 2018, dezembro: o Plenário da Assembleia Geral das Nações Unidas adota a “Declaração dos Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais”.

Figura 5 – Procesos Globales



Fonte: Via Campesina

Iniciadas as negociações, a Declaração já não era mais apenas da Via Campesina, mas essencialmente do diálogo que deveria fazer com os Estados no Conselho de Direitos Humanos<sup>7</sup>, em Genebra, pois seriam os governos nacionais que tomariam as decisões na hora do voto de apoiar ou não a Declaração, inicialmente no Conselho de Direitos Humanos e posteriormente na Assembleia Geral das Nações Unidas. Tendo isso em conta, a Via Campesina e seus aliados FIAN e CETIM, que acompanharam todo o processo de elaboração da

<sup>7</sup> O Conselho de Direitos Humanos é um órgão intergovernamental do sistema das Nações Unidas composto por 47 Estados, responsável pela promoção e proteção de todos os direitos humanos em todo o mundo. O Conselho realiza três sessões anuais: em março, junho e setembro. O Conselho é composto por 47 Estados membros, eleitos pela maioria dos membros da Assembleia Geral das Nações Unidas por voto direto e secreto. A Assembleia Geral leva em consideração a contribuição dos Estados candidatos para a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como as promessas e compromissos voluntários a esse respeito

Declaração, montaram uma estratégia para estar presentes em todas as etapas das negociações, para se certificarem que a Declaração garantisse suas expectativas e necessidades.

Com o início das negociações, tendo em vista a Resolução 21/19, que criou o Grupo de Trabalho Intergovernamental, no dia 27 de setembro de 2012, liderado pelo Conselho de Direitos Humanos, fortaleceu-se o processo de negociação internamente à ONU, sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham no meio rural. De tal maneira que possibilitou ampliar a subscrição dos países signatários sobre a criação do Grupo: votaram a favor, 23 países, sendo: Angola, Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Camarões, Chile, China, Congo, Costa Rica, Cuba, Djibouti, Equador, Guatemala, Índia, Indonésia, Quirguistão, Malásia, Peru, Filipinas, Rússia, Tailândia, Uganda, Uruguai. Já aqueles governos que votaram contra foram os dez seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, República Tcheca, Hungria, Itália, Polônia, Romênia, Espanha, Estados Unidos da América. Também houve os governos que optaram pelas abstenções num total de 15, sendo: Botswana, Jordânia, Kuwait, Líbia, Maldivas, Mauritânia, Ilhas Maurício, México, Nigéria, Noruega, Catar, República da Moldávia, Arábia Saudita, Senegal, Suíça.

Nessa mesma Resolução, o Conselho de Direitos Humanos solicitou que seu Presidente convidasse os Estados, a sociedade civil e todas as partes interessadas relevantes a contribuir ativa e construtivamente para as negociações do grupo de trabalho. Nos debates com os Estados, a Declaração foi se transformando em algumas versões, superando os desafios apresentados pelos debates no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CETIM e IN-BRIEF, 2015).

Esta Resolução (21/19) prevê as sessões de trabalho, sendo a primeira deste Grupo de Trabalho prevista para 2013. Tendo ocorrida em julho de 2013, a segunda em fevereiro de 2015 e as seguintes em maio de 2016, maio de 2017 e abril de 2018. Nessa primeira sessão do Grupo de Trabalho, a Embaixadora da Bolívia, Angélica Navarro Llanos, foi eleita Presidente-Relatora. Representantes de 63 Estados participaram da sessão, incluindo o Egito, falando em nome do Grupo de Mentores Semelhantes, e Gabão, falando em nome do grupo africano. Outros participantes incluíram a Santa Sé e o Estado da Palestina, a União Europeia, Movimentos Sociais e várias ONGs, como a Via Campesina, CETIM, FIAN Internacional e a Federação Internacional de Movimentos Católicos Rurais de Adultos – FIMARC.

Os primeiros dois dias da sessão foram dedicados a três mesas redondas, que discutiram a seguinte pauta: (a) a importância dos camponeses, incluindo sua contribuição positiva para a segurança alimentar, a luta contra as mudanças climáticas e a conservação da diversidade biológica; (b) a situação dos direitos humanos nas áreas rurais, especialmente no que diz respeito à discriminação, pobreza e fome; (c) a necessidade de uma declaração das Nações

Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais. A grande maioria dos painelistas concordou com a análise e as conclusões apresentadas pelo Comitê Consultivo em seu estudo final (CETIM, VIA CAMPESINA, 2018).

#### **4.4 As polêmicas, os embates e as “líneas rojas” do processo de negociação**

Os embates políticos e ideológicos travados no decorrer do processo de negociação acerca da proposta original da declaração não ocorreram sem tensões históricas sobre a moldura definidora de algumas categorias a serem protegidas pela declaração. Tais embates não são gratuitos, pois o texto e o conteúdo da Declaração são articulados e baseados em grande parte nas lutas e resistências camponesas, nos debates nos territórios em luta, e nas sínteses, reflexões políticas da Via Campesina e, portanto, expressam processos de luta pelo reconhecimento do campesinato, para além dos conflitos históricos estabelecidos pelos projetos hegemônicos.

Não sem razão, Walter Benjamin (1997), ao nos falar do conceito de história aponta a importância da leitura a contrapelo para que se recupere as vozes dos vencidos ao longo do processo histórico e é desse recuperar que se constrói o leque dos processos emancipatórios, portanto, nisto consiste, a essência da construção dessa declaração, de recuperar e dar vozes aos que nunca são ouvidos.

Em decorrência, a primeira parte da Declaração contém os artigos que devem ser levados em conta para a aplicação da definição dos beneficiários dos direitos, as obrigações gerais dos Estados, os princípios da não discriminação e da igualdade entre os sexos. Em seguida, os direitos civis e políticos básicos são mencionados do ponto de vista da situação dos camponeses e trabalhadores rurais como, por exemplo, o direito de associação, ou mesmo a liberdade de Movimento, que é muito importante para os nômades e também para os temporários. Segue-se a parte que contém os artigos sobre os direitos mais recentes: direito a terra, sementes, biodiversidade. Por fim, a última parte é dedicada aos direitos econômicos, sociais e culturais.

A Declaração contém 28 artigos de *Direitos*, importantíssimos para o seu conjunto, um compêndio de conteúdos para reestruturar as políticas públicas agrárias e a estrutura legislativa que regulamenta a questão agrária, porém, de nosso ponto de vista, alguns direitos são absolutamente essenciais para as resistências camponesas, pois permitirão que os camponeses e outros trabalhadores rurais defendam seus direitos, discutam e construam políticas sociais que realmente lhes beneficiem.

Recuperar alguns embates por dentro das reuniões que discutiram os termos do texto a se tornar a Declaração, desses que elegemos ser os mais transformadores, ousados e os mais “subversivos”, torna-se fundamental para uma percepção da organização dos movimentos sociais que fazem parte da Via Campesina.

Partindo da análise do texto final da Declaração que foi aprovado em 2018, em comparação ao primeiro texto apresentado pela Via Campesina em 2009, e tomando em conta as informações do relatório do grupo de trabalho intergovernamental, as reflexões realizadas pelo CETIM, FIAN e da Via Campesina, identificamos algumas das principais mudanças ocorridas no percurso das negociações, especialmente que passou de 13 para 28 artigos da versão finalmente adotada, e que em sentido geral, os principais direitos – propostos pela Via Campesina – foram todos incorporados à Declaração.

Em junho de 2021, o CETIM e a Via Campesina realizaram um curso internacional, com membros dos Coletivos orgânicos da Via Campesina de todas as regiões onde está organizada, com objetivo de capacitar os membros sobre a implementação da Declaração nos países e sua maior utilização. Nesse curso, alguns dos principais dirigentes que acompanharam todo o processo de construção e negociação pelas Américas e Europa da Via Campesina participaram e pudemos extrair elementos importantes para o tema em questão. Para Federico Pacheco, coordenador da Via Campesina Europeia, que acompanhou as negociações

houve rebaixamento em alguns temas para que pudessem seguir, chamados de líneas rojas, pois terra e sementes eram os mais importantes e saíram propostas prósperas. Porém, o tema do Assalariamento e direitos sociais foram tomados como secundários, sendo rebaixados para dar espaço para terra e sementes (PACHECO, F. CURSO VC, junho 2021, anotação pessoal)

De acordo com Perla Álvarez, dirigente feminista da CONAMURI do Paraguay,

O reconhecimento dos direitos coletivos, o conceito de camponês – o que tem de particular, foi muito debatido. Soberania alimentar e os direitos das mulheres foi batalha dura, com muitos eventos paralelos para se chegar a consensos, sendo que o tema da terra estava no coração da declaração (ÁLVAREZ, F. CURSO VC, junho 2021, anotação pessoal))

Ao final, o texto da declaração saiu exitosa entre as polêmicas, os embates e foi garantido importante progresso em todos os direitos conquistados, pois juntou a mescla de contribuições de todos os setores envolvidos, desde os camponeses, os especialistas nos temas afins e a ONU, com destaque para o Estado Plurinacional da Bolívia que “foi o maior aliado no processo das negociações com a ONU”.

O Preâmbulo da Declaração – traz um conjunto de reafirmações, reconhecimentos, preocupações, considerações, recordações e afirmações sobre a situação atual em que vivem os camponeses no mundo global.

Dentre todos os Direitos conquistados, alguns são considerados chaves, sendo eles: sementes, terra, alimentação e soberania alimentar, mulheres, vida adequada, meios de subsistência e meios de produção, meio ambiente, seguridade social, direitos econômicos, sociais e culturais e direitos civis e políticos; sendo que desses, terra, sementes, mulheres e soberania alimentar estavam na linha vermelha das negociações, pois compunham o coração da Declaração.

#### 4.4.1 Linguagem “campesina” é adotada na Declaração

Como já vimos, a Declaração preparada pela Via Campesina e apresentada em 2008-2009 ao Comitê Consultivo foi redigida para ser o mais próximo possível de um texto que poderia ser adotado pelo Conselho de Direitos Humanos. No entanto, não pôde ser assumido diretamente para apoiar as primeiras negociações, nem correspondeu aos critérios usuais para a elaboração de instrumentos internacionais.

Em 2012, o Comitê Consultivo propôs uma Declaração próxima à que as camponesas e os camponeses haviam elaborado, pois a Declaração elaborada pela Via Campesina continha uma introdução que denunciava as violações dos direitos dos camponeses, mas também denunciava as consequências das políticas neoliberais.

Porém, o Conselho de Direitos Humanos, considerou que não deveria assenhorar-se de discurso político “parcial”, não poderia fazer esse tipo de reivindicação. Para que a Declaração fosse adotada o mais facilmente possível, ela deveria conter uma linguagem próxima dos instrumentos jurídicos pré-existentes e sempre utilizando uma linguagem comum para redigir o texto e definir alguns elementos conforme os parâmetros usuais no âmbito da ONU. Sendo assim, os aspectos gerais foram mantidos, elencando os seguintes eixos: camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais; as obrigações dos Estados; igualdade de gênero e direitos das mulheres rurais; direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; o direito a um ambiente limpo e saudável; os direitos dos trabalhadores rurais; direito à terra, pesca e florestas; os direitos às sementes e à diversidade biológica; e direitos a outros meios de produção, para ser fiel às demandas do campesinato (CETIM, 2019).

Por esse motivo, as versões seguintes utilizaram termos usados em outros textos já adotados na linguagem do direito internacional. Assim, quando em 2017 o Presidente do Grupo de Trabalho apresentou uma nova versão da Declaração, também apresentou todas as fontes que utilizou para elaborá-la e quase nenhuma das fórmulas utilizadas era nova. A começar pelo preâmbulo da Declaração que também continha conteúdos de denúncias das violações dos direitos humanos dos camponeses numa linguagem muito crítica e, portanto, o Comitê Consultivo não o incluiu, pois não poderia apresentar um texto que gerasse diretamente oposição muito forte. Conforme consta no informativo do Grupo de Trabalho Intergovernamental;

Alguns participantes pediram que fosse utilizada uma linguagem mais precisa a ser utilizada no preâmbulo e incluídas referências de outros instrumentos internacionais, tanto vinculativos como não vinculativos. Essas delegações argumentaram que nem todos os Estados entenderam alguns termos da mesma maneira, de modo que precisariam ser mais discutidos. Outras delegações observaram que o preâmbulo deve focar os padrões de direitos humanos e questões jurídicas, e evitar julgamentos de valor. Algumas delegações foram de opinião que o preâmbulo deve refletir a situação de vulnerabilidade e discriminação enfrentada pelos camponeses, em particular no que diz respeito à fome e à pobreza, e destacaram o papel essencial que os camponeses desempenham em relação à segurança alimentar, especialmente nos países em desenvolvimento, e os benefícios que trouxeram para a humanidade (ONU, Informe Grupo de Trabajo Intergubernamental, 2017. Disponível em: [A/HRC/WG.15/4/INF/2 11](#))

Entre tantas idas e vindas, por fim, o Preâmbulo da Declaração, reconhece o papel do campesinato no mundo, bem como as violações dos direitos humanos no campo, também compila vários tratados e convenções internacionais que a são a base, apoiam e complementam a Declaração.

Quanto aos demais itens, a Declaração elaborada pelo Comitê Consultivo seguiu a base teórica e ideias centrais partindo da prática do modo de vida das camponesas e camponeses, e incluiu os mesmos direitos e seu conteúdo, em uma linguagem mais próxima ao das Organizações Internacionais e os tratados. Ao decidir manter a estrutura e o conteúdo escolhidos pelos camponeses, o Comitê Consultivo optou por preservar o aspecto inovador e diferente e, acima de tudo, ativista e popular da Declaração levado a cabo pela Via Campesina, dando desde aí um caráter de luta popular capitaneado pelos Movimentos Populares em nível internacional.

#### 4.4.2 O direito à Terra

Partindo do pressuposto que o *direito à terra* estava no coração da Declaração, era um dos limites da “línea roja”, pois a terra é o principal bem natural das famílias camponesas, que a consideram antes de tudo, seu meio de vida, condição essencial para suas atividades e existência, sendo assim, um dos direitos mais esperados, como um pilar da Declaração. E, considerando que e o tema do acesso à terra e o direito a reforma agrária está concentrada nas mãos dos fazendeiros e dos conglomerados alimentares e os camponeses sem terras, o tema foi objeto de intensas discussões com os Estados durante as negociações dentro da ONU, pois estes impedem a realização da reforma agrária, não admitem repartir e desconcentrar a terra.

Contudo, os sete parágrafos deste artigo criam um direito forte, que em certa medida, responde às demandas dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, especialmente, se lido com os artigos que se relacionam e se complementam, se retroalimentam entre eles, em particular, a relação com o artigo 2º: Obrigações Gerais dos Estados:

Os Estados devem respeitar, proteger e cumprir os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais. Adotarão prontamente as medidas legislativas, administrativas e de outro tipo que sejam apropriadas para alcançar progressivamente a plena efetividade dos direitos enunciados na presente declaração que não possam ser imediatamente garantidos (ONU, 2019, p. 5).

A relação com o Art 5, Direito aos Recursos Naturais e ao Desenvolvimento;

Os Estados devem adotar medidas para assegurar que qualquer exploração que afete os recursos naturais que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais mantenham ou utilizem tradicionalmente, somente seja autorizada se, como mínimo: possuem ou utilizam seja premiada com base, entre outros: (a) Seja realizado uma avaliação de impacto social e ambiental (b) Seja celebrado consultas de boa-fé, nos termos do artigo 2, §3º da presente Declaração; (c) Sejam estabelecidas as modalidades para o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios de tal exploração que tenham sido estabelecidos em comum acordo entre aqueles que exploram os recursos naturais e os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais (ONU, 2019, p.8) .

Os complementos com o Art 21, Direito a Sistemas de Água Potável;

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais são titulares dos direitos humanos à água potável, segura e limpa, e ao saneamento, que são essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos e da dignidade humana. Estes direitos incluem o direito a dispor de redes de abastecimento de água e instalações de saneamento básico de boa qualidade, acessíveis em termos materiais, não discriminatórios e aceitáveis desde um ponto de vista cultural e de gênero (ONU, 2019, p. 16).

E a articulação com o Art 24, Direito à Moradia.

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à moradia adequada. Eles têm o direito de sustentar um lar e uma comunidade segura, nos quais possam viver em paz e dignidade, e o direito à não discriminação neste contexto (ONU, 2019, p. 18).

Para a Via Campesina (2017), esse artigo deveria definir quais são os recursos naturais a que se refere: terras, corpos d'água, zonas marítimas e costeiras, zonas de pesca, pastagem e florestas e define quem são os titulares de direitos de forma individual e coletiva. Apresenta o objetivo de porque esse direito deve ser exercido: garantir um nível de vida autossuficiente, ter um lugar para morar com dignidade em paz e segurança, preservando suas culturas. Também contempla a não discriminação e igualdade entre homens e mulheres no acesso à terra e aos recursos; reconhece direitos de gestão de terras, incluindo a dimensão coletiva; protege contra o deslocamento arbitrário e cobra o direito ao retorno à terra e ao reassentamento com as garantias necessárias, bem como a compensação correspondente. Prevê a reforma agrária distributiva, especialmente para as populações mais vulneráveis e sem terra. Por fim, garantias de como usar a terra de forma sustentável por meio da agroecologia (VIA CAMPESINA, 2017, p. 31).

Ou seja, o direito à terra, mas também à alimentação, à água, à moradia e à cultura é a base para a aplicação de todos os demais direitos das famílias camponesas. Assim, a Declaração coloca a terra e os recursos naturais como base dos direitos dos camponeses, bem como uma garantia da utilização dos mesmos, o que garante o direito à vida e à dignidade. O artigo estabelece que o acesso à terra e outros recursos naturais deve permitir que os camponeses “alcancem um padrão de vida adequado, tenham um lugar para viver em segurança, paz, dignidade e desenvolvam sua cultura”.

Os camponeses e outras pessoas que vivem em áreas rurais têm o direito à terra, individualmente ou coletivamente, de acordo com o artigo 28 da presente Declaração, em especial tem o direito de ter acesso a terra, aos corpos de água, águas costeiras, a pesca, as pastagens e florestas, assim como utilizá-los e gestionar de maneira sustentável para alcançar um nível de vida adequado, ter um lugar para viver com segurança, paz, dignidade e desenvolvimento de sua cultura (ONU, 2019, p. 14).

O primeiro elemento a destacar no Art. 17 é a menção da função social da terra como meio para garantir o direito à terra. O reconhecimento da função social da terra é uma das demandas fundamentais da Via Campesina, nas lutas pela reforma agrária em todo o mundo, para quem a relação com a terra não pode ser pensada de forma alguma de um ponto de vista puramente comercial.

Esse dispositivo da função social da terra deve obrigar os Estados a se inclinarem para um verdadeiro uso da terra em seu território e não se contentarem em se esconder atrás dos direitos de propriedade privada ou do funcionamento do mercado. Para garantir esta função social, a terra deve ser desconcentrada e os camponeses devem ter acesso a ela, como está protegido no artigo 17 da Declaração. Os Estados podem, e devem, intervir para que conforme solicitado pelos camponeses, o direito à terra inclua o direito à reforma agrária, ao reconhecimento dos direitos coletivos à terra, à segurança da ocupação, à proteção contra despejos forçados e ao retorno em caso de deslocamento arbitrário e, finalmente, ao uso duradouro da terra, principalmente para a prática da agroecologia

Quando apropriado, os Estados devem adotar as medidas apropriadas para realizar reformas agrárias a fim de facilitar o acesso amplo e equitativo à terra e a outros recursos naturais necessários para assegurar que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais tenham condições de vida adequadas, e para limitar a concentração excessiva do controle da terra, levando em conta sua função social. Ao atribuir terras, pescados e bosques de titularidade pública, os Estados devem dar prioridade aos camponeses sem terra, jovens, pescadores de pequena escala e outros trabalhadores rurais

Os Estados adotarão medidas para a conservação e o uso sustentável das terras e outros recursos naturais utilizados na sua produção, entre outras coisas mediante a agroecologia, e para garantir as condições necessárias para se regenerar os recursos biológicos e outras capacidades e ciclos naturais (ONU, 2019, p. 14).

Importante o artigo 17 no âmbito de reconhecer o direito a organização popular de luta pela terra, e continua o artigo;

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de ser protegidos contra o deslocamento arbitrário e ilegal que os retire de sua terra, de seu local de residência habitual, ou de outros recursos naturais usados em suas atividades e necessidades para poder desfrutar das condições de vida adequada. Os Estados devem incorporar, na legislação nacional, medidas de proteção contra o deslocamento que sejam compatíveis com os direitos humanos internacionais e o direito humanitário. Os Estados devem proibir o despejo forçado arbitrário e ilegal, a destruição de áreas agrícolas e o confisco ou expropriação de terras e outros recursos naturais, especialmente como medida punitiva ou como meio ou método de guerra. (ONU, 2019, p. 14).

Porém, alguns de seus elementos mais radicais, como o acesso a propriedades improdutivas e devolutas ou públicas, ou mesmo o direito de rejeitar a comercialização de terras para fins puramente empresariais, não foram levados em conta. Importante chamar atenção também para os pontos fracos – “quando apropriado”, “concentração excessiva”, pois abrem brechas para a não aplicação do prescrito, conforme o parágrafo 6, do Art. 17 da Declaração.

Contudo, podemos afirmar que os elementos constitutivos atribuídos pela Via Campesina estão presentes na última versão da Declaração, tendo em vista que segundo Federico Pacheco, coordenador da Via Campesina Europeia, que acompanhou as negociações

a formulação do direito à terra, na disputa com alguns Estados que defendiam o agronegócio, como a Alemanha, por exemplo, que chegou retirar o tema da pauta, mas conseguimos garantir que foi incluso, evoluindo até ser aceita pelo maior número possível de Estados (PACHECO, F. CURSO VC, junho 2021, anotação pessoal)

O direito à terra na Declaração estabelece a reforma agrária e a função social da terra, sendo um direito ao mesmo tempo coletivo e individual, de forma não discriminatória.

#### 4.4.3 Não discriminação contra as Mulheres

Os direitos das mulheres camponesas e outras trabalhadoras rurais foram desenvolvidos e reforçados à medida que as versões da Declaração foram sendo feitas e alteradas, tendo em conta que em todo o mundo, as mulheres constituem o primeiro grupo social a ser discriminado, uma vez que possuem menos acesso à representação política, aos cargos de poder econômico, à educação e são, acima de tudo, as primeiras vítimas da pobreza.

O meio rural não está imune a esta realidade de discriminação contra as mulheres, pois segundo estudos da FAO (2011), as mulheres representam 60% das pessoas que sofrem de fome e desnutrição, enquanto representam a maioria dos produtores de alimentos. Outro indicador da presença de discriminação contra as mulheres no campo é que elas não representam mais do que 3 a 18%, dos proprietários, em relação as terras administradas coletivamente por comunidades rurais. Além disso, ainda de acordo com a FAO, as áreas controladas por mulheres rurais são geralmente menores do que as ocupadas por homens. Essa desproporção não pode ser explicada, exceto por causa da discriminação estrutural contra as mulheres. (FAO, Roma, 2011, p. 26).

O direito das mulheres à não discriminação já se encontra em todas as normas internacionais de direitos humanos, e existe até uma convenção internacional específica, mas evidentemente, essas regras não são suficientes. A consagração deste direito na Declaração é mais uma pedra na sua construção, especialmente considerando que é específica para mulheres camponesas e trabalhadoras rurais, e que levanta questões que são próprias (CETIM, 2021).

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da ONU, através da Recomendação Geral número 34 de 2016, reconhece a contribuição vital das mulheres rurais e

a necessidade urgente de melhorar o reconhecimento e a proteção de seus direitos humanos. Por meio de suas observações finais e recomendações gerais anteriores, o Comitê identificou várias maneiras pelas quais as mulheres rurais continuam a sofrer discriminação, ressaltando o papel que os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar qualquer discriminação formal e concreta entre as mulheres rurais. Em todas as suas leis, políticas e programas, os Estados devem levar em consideração os problemas específicos enfrentados pelas mulheres rurais, bem como sua contribuição específica para a segurança alimentar e nutricional. Também devem ser implementadas leis que não tenham como objetivo específico discriminar as mulheres, mas cujos efeitos sejam, apesar de tudo, discriminatórios, como por exemplo, os de paternidade, que discriminam as mulheres no mercado de trabalho, pois vale ressaltar que a discriminação não é apenas um problema jurídico, mas que também pode ser consequência de políticas públicas governamentais. Portanto, todas as formas de discriminação devem ser eliminadas.

Por outro lado, embora essa discriminação possa vir do Estado, ela também vem da sociedade como um todo. Os Estados também têm a obrigação de pôr fim a novas discriminações causadas por novas leis ou políticas; estabelecer programas específicos para garantir os direitos das mulheres; mas também para educar para a igualdade e para um discurso público que rejeite a discriminação contra as mulheres e promova a igualdade de gênero. Finalmente, os Estados devem tomar todas as medidas necessárias apropriadas para implementar as disposições da Declaração para o benefício de todas as mulheres e meninas.

Assim, a versão da Via Campesina afirmava a igualdade entre camponeses e camponesas e, em vez de se contentar com o genérico masculino em francês e espanhol, optou-se por falar em camponeses e camponesas, elevando as mulheres ao patamar de sujeitas históricas. Essa mudança de expressão possibilitou que todos os direitos declarados beneficiassem tanto mulheres quanto homens. Porém, ao retomar uma redação mais concordante com os usos das relações internacionais, se mencionava as camponesas em cada um dos artigos. Sendo que certos agrupamentos queriam eliminar as mulheres camponesas da Declaração. Para resolver isso, e para continuar com um estilo de redação de acordo com os princípios da Via Campesina, foi dedicado um artigo aos direitos das mulheres camponesas e demais trabalhadoras rurais. A dedicação de um artigo aos *direitos das camponesas e trabalhadoras* foi evidente, visto que são conhecidas as discriminações de que as mulheres são vítimas, embora sejam elas as principais responsáveis pelo trabalho na agricultura há milhares de anos. O preâmbulo já faz um reconhecimento desse papel das mulheres camponesas,

*Salientando* que as mulheres camponesas e outras mulheres rurais desempenham um papel significativo na sobrevivência econômica de suas famílias e na contribuição para a economia rural e nacional, inclusive por meio de seu trabalho nos setores não monetizados da economia, mas que muitas vezes são privadas da posse e propriedade da terra, da igualdade de acesso à terra, dos recursos produtivos, dos serviços financeiros, da informação, do emprego ou da proteção social, e são frequentemente vítimas de violência e discriminação em diversas formas e manifestações (ONU, 2019, p. 2)

No artigo 4, *Direitos das Camponesas e outras mulheres que trabalham nas áreas rurais*, o projeto de declaração do Comitê Consultivo se baseou em grande parte na proposta de Declaração dos Direitos dos Camponeses e Camponesas da Via Campesina. Em termos de legitimidade, isso é uma força, porque a declaração da Via Campesina está enraizada na realidade de comunidades camponesas. Em outros aspectos, porém, é uma fraqueza, porque ecoando o apelo da Via Campesina pelos direitos das camponesas e dos camponeses, a Declaração não é adotada de forma consistente e profunda. Isto é, ao contrário da declaração da Via Campesina que menciona “mulheres e homens” em todos os artigos, a Declaração ficou apenas “Declaração dos direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas áreas rurais”. Porém, o artigo 4 garante, *os direitos das camponesas e de outras mulheres que trabalham nas áreas rurais*, vejamos;

Artigo 4: Os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres camponesas e outras mulheres que trabalham nas áreas rurais e para promover seu empoderamento para que possam desfrutar plenamente, em igualdade de condições com os homens, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e trabalhar para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural do meio rural, participar e usufruir dele com total liberdade (ONU, 2019, p. 7).

Este artigo está amplamente baseado na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 1979, em vigor desde 1981, mesmo que na prática dos Estados nacionais estejamos longe de alcançar o respeito a tantas Convenções e Declarações da ONU.

Isto é sem dúvida, uma das grandes mudanças que houve durante a formulação da declaração, pois visivelmente se lê no nome da declaração “*direitos dos camponeses e outros trabalhadores rurais*”, sendo que na versão inicial da Via Campesina era “*direitos dos camponeses e camponesas e outros trabalhadores rurais*”. Quanto aos direitos mais inovadores, que ainda não eram reconhecidos como direitos humanos, a linguagem foi retirada de textos do chamado “direito gestacional”, ou seja, não vinculativos, mas com valor interpretativo.

Segundo Perla Álvarez, 2021, “o embaixador do Vaticano disse que caso admitissem esses direitos, que se tratava da saúde, as mulheres iriam abortar, que estaríamos permitindo o aborto”, demonstrando as dificuldades de alguns Estados aceitarem o tema sobre os direitos das mulheres porque estão muito atrasados em relação reconhecimento do papel importante que tem as mulheres no campo e dos direitos da saúde sobre seus corpos.

A nível internacional a Via Campesina, vem construindo junto às suas bases, a Campanha Basta de Violência Contra as Mulheres, lançada na V Conferência, em 2008, em Moçambique – África, pautando o combate a todas as formas de violência, particularmente contra as mulheres e crianças.

E juntamente a esse tema, vem construindo o debate sobre o Feminismo Camponês e Popular, na construção da compreensão de que a luta pela emancipação das mulheres deve ser articulada com as lutas dos movimentos sociais camponeses, e que a luta por igualdade de gênero caminha junto com a luta pelo fim da propriedade privada, pelo direito à terra, à reforma agrária popular e ao território. Vem construindo o desafio que é lutar contra as transnacionais, contra os transgênicos e os agrotóxicos, e afirmar que o Socialismo e o Feminismo Camponês e Popular é insubmisso e questiona as concepções patriarcais e burguesas que são funcionais às políticas de exploração capitalista. Por isso, o desafio de construir uma nova concepção de vida e de corpo, entre homens e mulheres, onde o fator primordial seja o ser humano verdadeiramente livre e feliz, desconstruindo padrões impostos, reagindo frente a todas as injustiças cometidas contra as mulheres camponesas e trabalhadoras rurais em qualquer parte do mundo.

#### 4.4.4 O direito às sementes

Outro ponto que passou por diversos crivos, apareceu com todas as letras foi o direito às sementes, sendo uma das principais dificuldades nas negociações, que pode afetar o direito à propriedade intelectual – questão delicada para alguns Estados.

Assim, a sua apresentação detalhada sobre o direito à biodiversidade permitiu a rejeição das certificações atribuídas por empresas agroalimentares.

A menção contida no direito à conservação do meio ambiente permitiu “recusar qualquer forma de exploração que cause danos ao meio ambiente”, de acordo com o artigo XI, da proposta da Via Campesina.

Chegou-se a um consenso a partir de uma fórmula já adotada na FAO. Com base neste princípio de linguagem acordada, o Presidente do Grupo de Trabalho modificou a Declaração várias vezes durante as negociações.

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito a sementes, de acordo com o artigo 28 da presente Declaração. Este direito engloba:

(a) O direito à proteção dos conhecimentos tradicionais relevantes para os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; (b) O direito de participar equitativamente na partilha dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; (c) O direito de participar na tomada de decisões sobre questões relativas à conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; (d) O direito de conversar, utilizar, trocar e vender as suas sementes ou material de propagação conservados após a colheita.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos tradicionais. (ONU, 2019, p. 15).

Alguns elementos são direitos cruciais na Declaração para os camponeses como manter, controlar, proteger e desenvolver, de acordo com o parágrafo 2.

Para Melik Ozden, especialista em direitos camponeses do CETIM, o tema das sementes foi um dos que tiveram maiores debates, “pois nos diferentes países, tem diferentes regimes, especialmente em alguns onde as comunidades não podem ter o direito de propriedade, e isso acarreta em muitas dificuldades”. Segundo ele, “as grandes corporações exerceram pressões e as negociações foram muito complexas, pois as empresas de patentes estavam aí defendendo seus interesses, porém, direitos importantes foram garantidos” (Ozden, F. Curso VC, junho 2012), como

Os Estados devem zelar para que as políticas de sementes, as leis de proteção de variedades vegetais e outras leis de propriedade intelectual, os sistemas de certificação e as leis de comercialização de sementes respeitem e levem em conta os direitos, necessidades e realidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais (Idem).

Os Estados devem adotar medidas adequadas para apoiar sistemas de sementes camponesas e promover o uso de sementes camponesas e a agrobiodiversidade (ONU, 2019, p. 15)

Ainda segundo Ozden, países do norte, representantes de empresas queriam retirar o tema da declaração, “mas conseguimos um direito super inovador, importante, sobre cultura, que permite o campesinato intercambiar os conhecimentos tradicionais”, de acordo com o artigo 26, complementar ao artigo em questão:

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de desfrutar de sua própria cultura e de trabalhar livremente seu

desenvolvimento cultural, sem interferência ou qualquer forma de discriminação. Eles também têm o direito de preservar, expressar, controlar, proteger e desenvolver seus conhecimentos tradicionais e locais, tais como seus modos de vida, seus métodos de produção ou tecnologia, os costumes e tradições. Ninguém pode invocar direitos culturais para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional ou para limitar o seu alcance (ONU, 2019, p. 18)

Reconhecendo a importância que as sementes historicamente tiveram e têm, bem como nas formas que os camponeses a utilizam e reutilizam para produzir alimentos, o reconhecimento ao direito às sementes e a “agrobiodiversidade”, se convertem em uma importância fenomenal junto às bandeiras defendidas pela Via Campesina.

#### 4.4.5 O Direito à Alimentação e à Soberania Alimentar

Vale ressaltar no aspecto sobre a Soberania Alimentar, que na Declaração elaborada pela Via Campesina, a soberania alimentar não foi definida. Estava garantida pelo direito à terra, às sementes e à liberdade de determinação do preço e do mercado da produção agrícola. Na versão do Comitê Consultivo, também constava o artigo dedicado à liberdade de determinação do preço e do mercado da produção agrícola. Também foi reconhecido no artigo sobre os direitos dos camponeses, onde é definido como o direito à alimentação adequada e o direito dos camponeses a definirem seu próprio sistema alimentar e agrícola, pois o direito à alimentação e a soberania alimentar são indissociáveis.

Na versão final, encontramos a soberania alimentar no Preâmbulo da Declaração e no direito à alimentação adequada, onde ocupa dois parágrafos que propõem uma definição próxima da Via Campesina, que vem desenvolvendo o conceito político concreto desde a década de 1990, em parceria com outras organizações e instituições. De acordo com a Declaração de Nyéléni, adotada em 2007 pela Via Campesina, a Soberania Alimentar

é o direito dos povos a uma alimentação nutritiva e culturalmente adequada, acessível, produzida de forma sustentável e ecológica, e o direito de decidir seu próprio sistema alimentar e de produção. Prioriza as economias locais e os mercados locais e nacionais, e capacita os camponeses e a agricultura familiar, a pesca artesanal e o pastoreio tradicional, o pastoreio liderado por pastores e a produção, distribuição e consumo de alimentos com base na sustentabilidade ambiental, social e econômica. A soberania alimentar implica novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, povos, grupos raciais, classes sociais e gerações (VIA CAMPESINA, 2007).

A soberania alimentar abrange todos os níveis de tomada de decisão relacionados à agricultura e alimentação como a terra e reforma agrária, gestão de recursos naturais e estruturas

de comercialização, implicando essas questões com particular consideração em relação ao ponto de vista dos camponeses. Portanto, as bases da soberania alimentar ficaram estabelecidas e igualmente reconhecida pela Declaração, de acordo com o Artigo 14;

Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de determinar seus próprios sistemas alimentares e agrícolas reconhecidos por muitos Estados e regiões como o direito à soberania alimentar. Isto inclui o direito de participar nos processos de adoção de decisão sobre a política alimentar e agrícola e o direito à alimentação saudável e adequada, produzida através de métodos ecologicamente sustentáveis que respeitem suas culturas (ONU, 2019, p. 12).

Os Estados formularão, em associação com os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, políticas públicas em nível local, nacional, regional e internacional para promover e proteger o direito à alimentação adequada, à segurança alimentar e à soberania alimentar e a sistemas alimentares sustentáveis e equitativos que promovam e protejam os direitos contidos na presente Declaração. Os Estados devem estabelecer mecanismos para assegurar a coerência de suas políticas agrícolas, econômicas, sociais, culturais e relativas ao desenvolvimento com a realização dos direitos enunciados na presente Declaração (ONU, 2019, p. 13).

O conceito de soberania alimentar já vem sendo estabelecido em alguns Estados, inclusive em sua constituição, como é o caso da Venezuela, por exemplo. Porém, o Preâmbulo da Declaração, reconhece que o conceito já vem sendo utilizado por muitos Estados,

Reconhecendo que o conceito de soberania alimentar tem sido usado em muitos Estados e regiões para designar o direito de definir seus sistemas de alimentação e agricultura e o direito à alimentação saudável e culturalmente apropriada produzida através de métodos ecologicamente e sustentáveis que respeitem os direitos humanos (ONU, 2019, p. 4).

A *Soberania Alimentar* não poderia estar ausente da Declaração, pois forma a base das reivindicações da Via Campesina, assim como a terra e a reforma agrária, sendo consideradas bandeiras de lutas e reivindicações em escala global. Tendo em vista que o objetivo da soberania alimentar é garantir nutrição adequada para todas as pessoas. Esta alimentação é definida especificamente como tendo que ser suficiente e saudável, de acordo com a definição do direito à alimentação que requer uma alimentação que permita o mais alto nível de desenvolvimento pessoal possível. Também tem que ser “produzidos por métodos ecológicos e sustentáveis que respeitam sua cultura”.

#### 4.4.6 Obrigação dos Estados

A inclusão das obrigações dos Estados constitui explicitamente um acréscimo fundamental que permite determinar diretamente as medidas que os Estados devem tomar para garantir os direitos dos camponeses e demais trabalhadores rurais. Embora os Estados não realizem as mesmas políticas, nenhum deles pode se esconder atrás de uma ausência de obrigação.

Os Estados devem respeitar, proteger e cumprir os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais. Adotarão prontamente as medidas legislativas, administrativas e de outro tipo que sejam apropriadas para alcançar progressivamente a plena efetividade dos direitos enunciados na presente declaração que não possam ser imediatamente garantidos.

Na aplicação da presente declaração será dada particular atenção aos direitos e as necessidades especiais dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, em especial a pessoas idosas, as mulheres, os jovens, as crianças e as pessoas com deficiência, levando em conta a necessidade de lutar contra as múltiplas formas de discriminação (ONU, 2019, p. 6).

Para a Via Campesina, formular essas obrigações permite sair do modo puramente declarativo pois quando os procedimentos legais nacionais não resolvem as violações dos direitos humanos, existem mecanismos e procedimentos a nível regional e internacional para lidar com reclamações individuais e coletivas, com vista a assegurar que as normas internacionais sejam respeitadas, aplicadas e cumpridas a nível local em matéria de direitos humanos (VIA CAMPESINA, 2017, p. 13).

Os Estados reconhecendo que a cooperação internacional pode dar um apoio importante às atividades nacionais encaminhadas para a realização dos propósitos e objetivos da presente Declaração, adotarão as medidas pertinentes e efetivas a esse respeito de maneira bilateral, multilateral e, se proceder, em associação com as organizações internacionais e regionais relevantes e a sociedade civil, em particular organizações de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, entre outras. Tais medidas poderiam incluir:

(a) Zelar para que as atividades de cooperação internacional na matéria, incluindo os programas de desenvolvimento internacional, incluam os camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais e sejam acessíveis a eles. ; (b) Facilitar e apoiar o fomento das capacidades, por exemplo, mediante o intercâmbio e distribuição de informações, experiências, programas de formação e boas práticas; (c) Facilitar a cooperação em matéria de investigação e no acesso ao conhecimento científico e técnico; (d) Proporcionar, caso necessário, assistência técnica e econômica, facilitando o acesso a tecnologias acessível e na transferência de tecnologias, em especial para os países em desenvolvimento, em termos mutuamente acordados; (e) Melhorar a gestão dos mercados a nível mundial e facilitar o acesso oportuno à informação sobre os mercados, nomeadamente sobre as reservas alimentares, a fim de limitar a extrema volatilidade dos preços dos

alimentos e tornar a especulação menos atrativa (VIA CAMPESINA, 2017, p. 13)

Por exemplo, o artigo 17, em *relação à terra*, na primeira formulação, os camponeses podem ter o direito à redistribuição, mas nada é dito que isso deva ser realizado pelo Estado, ao contrário da segunda formulação, após a nova redação, o Estado é obrigado a atuar para garantir os direitos dos camponeses e não apenas abster-se de violá-los sem fazer nada de concreto para realizá-los. Para a Via Campesina, este artigo teve como objetivos principais descrever as obrigações dos Estados em relação aos direitos dos camponeses e responder a três questões fundamentais que foram; (a) quais são as obrigações, (b) onde são exercidas e (c) quando. Tal como respeitar, proteger e garantir a legislação internacional de direitos humanos (LVC, 2017).

#### 4.4.7 O direito à segurança social

No decorrer do processo de luta pela aprovação da declaração de Direitos foram adicionados questões que não constavam na proposta inicial da Via Campesina, como, o *direito à segurança social*, levando em consideração as preocupações dos “outros trabalhadores rurais”, foram integrados os trabalhadores assalariados, o direito ao trabalho e o direito à saúde e segurança no trabalho. Os direitos fundamentais dos trabalhadores foram transpostos para a situação dos camponeses e outros trabalhadores rurais. De acordo com o artigo 22 da Declaração;

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais têm direito à seguridade social, incluindo os seguros sociais.
2. Os Estados, em função de suas circunstâncias nacionais, adotarão medidas apropriadas para que todos os migrantes que trabalham em zonas rurais possam exercer seu direito à seguridade social.
3. Os Estados devem reconhecer os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais à seguridade social, que inclua os seguros sociais, e, em função de suas circunstâncias nacionais, devem estabelecer ou manter um nível mínimo de proteção social que inclua certas garantias básicas de seguridade social. Essas garantias devem assegurar que, como mínimo, todas as pessoas que o necessitem podem acessar, durante toda a sua vida, os serviços essenciais de atenção básica da saúde e um nível básico de rendimentos que, concomitantemente, as garantias de acesso efetivo aos bens e serviços definidos como básicos a nível nacional.
4. As garantias básicas de seguridade social devem ser estabelecidas por lei. Também devem instaurar-se procedimentos de reclamação e recurso imparciais, transparentes, eficazes, acessíveis e econômicos. Deverão ser criados sistemas para melhorar o cumprimento dos marcos jurídicos nacionais (ONU, 2019, p. 17).

Segundo os documentos do CETIM, este direito não apareceu na versão da Via Campesina ou na versão do Comitê Consultivo, “de fato, na maioria das vezes, os camponeses são assimilados a trabalhadores autônomos e, portanto, afastados da contribuição salarial e da proteção contra riscos sociais e eventos climáticos” (2019, p.62). Portanto, este artigo foi proposto por iniciativa do CETIM e de Christophe Golay, que já haviam trabalhado no direito à seguridade social e estavam dispostos a mudar sua visão sobre a proteção dos trabalhadores autônomos. E, esse acréscimo constitui um grande avanço para os camponeses para o leque de alianças políticas internacionais e de unidade no enfrentamento as empresas transnacionais e ao capital financeiro.

#### **4.5 Na Declaração o que é ser camponês e outras pessoas que trabalham as áreas rurais**

No estudo final do Comitê Consultivo definiu-se os titulares de direitos aos quais a Declaração se dirige como “*camponeses e outras pessoas que trabalham no meio rural*”, neste quesito foram incluídos os pequenos agricultores, os trabalhadores sem-terra que trabalham como rendeiros ou assalariados agrícolas, pessoas que vivem da pesca tradicional, caça e pastoreio e mulheres rurais. O Comitê não trata “dos direitos de outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, como as que se dedicam ao comércio ou à administração pública”.

Recontando a história de luta, vale lembrar que o Conselho de Direitos Humanos confirmou esta definição de inclusão desses setores rurais na nomenclatura de *camponeses*, quando o grupo de trabalho foi criado para negociar uma “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais” em setembro de 2017. No entanto, alguns dos Estados continuaram relutantes em adotá-lo. Durante a primeira consulta informal em novembro de 2014, a União Europeia propôs remover “*camponeses*” do título da Declaração, alegando que em inglês esse termo é desrespeitoso e discriminatório. A Via Campesina argumentou em seu dialogo nas esferas da ONU, que proteger a identidade de um indivíduo é um princípio fundamental da lei de direitos humanos, e os camponeses querem que sua identidade camponesa seja reconhecida. Quando as pessoas sofrem discriminação com base em sua identidade, eles acrescentaram, sua identidade deve ser protegida, não mudada.

No debate sobre o conceito de camponês, a análise de Edelman (2014), professor de antropologia do Hunter College e do Graduate Center da City University of New York e especialista em movimentos camponeses, é relevante para esta discussão. Em um documento apresentado em julho de 2013 para a primeira sessão do grupo de trabalho, ele explicou que:

A palavra 'camponês' aparece em inglês no final da Idade Média e início dos tempos modernos, quando era usada para se referir aos pobres rurais, residentes rurais, servos, trabalhadores rurais e pessoas 'comuns' ou 'simples'. Como verbo naquela época, 'camponês' significava subjugar alguém como camponês. [...] Esses significados depreciativos são indicativos da extrema subordinação dos camponeses e da prática de uma elite onipresente de culpar os camponeses por uma variedade de males econômicos e sociais. [...] Esses imaginários de elite eram tipicamente empregados a fim de promover políticas destinadas a expulsar os camponeses da terra e transformá-los em trabalhadores (EDELMAN, 2014, p. 36).

Edelman (2014, p. 36) também destacou que “às vezes os grupos sujeitos à discriminação se apropriam, investem e celebram termos anteriormente pejorativos”. Isso é obviamente verdade, no caso da Via Campesina, que levantou com sucesso o perfil global dos camponeses desde seu início em 1993, dando ao termo “camponês” uma ressonância nova e contemporânea.

No seminário de especialistas sobre o tema de campesinato no mundo, em abril de 2014, os participantes ressaltaram que, embora “camponês” possa ser desrespeitoso em inglês, em alguns países ocidentais, ele é amplamente usado sem desrespeito em muitas outras línguas e países. Portanto, os participantes consideraram adequado manter o termo no título da Declaração. Deve-se notar também que as Diretrizes voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terras, Pescas e Florestas no contexto da Segurança Alimentar Nacional do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (diretrizes de posse) referem-se a “*camponeses*” e reconhece que “os Estados devem respeitar e proteger os direitos civis e políticos dos defensores dos direitos humanos, especialmente os direitos humanos dos camponeses, povos indígenas, pescadores, pastores e trabalhadores rurais” (IN-BRIEF, 2015, p. 370).

Durante o seminário de especialistas e as consultas informais, foi discutida a necessidade de definir “*camponeses*” e “*outras pessoas que trabalham em áreas rurais*”, comparando com a Declaração dos indígenas, já que vários aspectos foram baseados na experiência de sua construção, sendo assim, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas não define “povos indígenas”. Usando esse exemplo, e argumentando que a autoidentificação e definição nacional seriam preferíveis, alguns especialistas afirmaram que deveria ser deixado em aberto o conceito, enquanto outros especialistas consideraram que a definição era necessária e que a definição proposta pelo Comitê Consultivo apresentava um ponto de partida sólido. O que ficou claro foi que qualquer definição deve ser ampla o suficiente

para incluir no mundo os camponeses, sem-terra, trabalhadores rurais e pessoas que vivem da pesca tradicional, caça e pastoreio.

Naquele processo de debate os participantes identificaram várias características-chave dos “*camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais*”. Estas incluem sua relação especial com a terra e a natureza, a forma como trabalham e produzem tradicionalmente, na família, ancorada na comunidade local e sua situação específica, que combina vulnerabilidade econômica e desejo de autonomia quanto ao que produz de alimentação, bem como tudo que envolve o abastecimento alimentar localmente.

Portanto, a redação acordada sobre a definição de “*camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais*, no artigo 1 da Declaração, sobretudo, resgata e valoriza o “sujeito” camponês, vejamos parte deste Artigo 1:

definição de mulheres e homens camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais. Esse artigo reconhece como titulares de direitos milhões de camponesas, camponeses e trabalhadoras/es do setor agrícola, suas famílias e comunidades, excluídos, marginalizados e discriminados pelo capitalismo e pelas estruturas econômicas, sociais e políticas vigentes. Cita como outros trabalhadores: criadores, pastores, pescadores, caçadores e coletores, artesãos relacionados, como agricultura, povos indígenas, comunidades transumantes e nômades e trabalhadores assalariados e imigrantes (ONU, 2019, p. 5).

Na proposta feita em 2015 pelo presidente do Grupo de Trabalho, a definição de camponeses não mencionava mais nada sobre o vínculo particular que os camponeses tinham com a terra, ao passo que este era um elemento central das propostas da Via Campesina e do Comitê Consultivo.

É uma parte crucial da identidade popular e camponesa que a Via Campesina foi capaz de construir coletivamente ao longo dos anos. Além disso, é a partir desta declaração que contempla identidade de homens e mulheres que ao longo da história mantiveram uma luta permanente pelo direito à terra, à agricultura com a biodiversidade de sementes crioulas que passaram das mãos dos antepassados às mãos de homens e mulheres que produziram alimentos saudáveis que permitem alimentar todo povo. Reconhece como titulares de direitos milhões de camponesas, camponeses e trabalhadores do setor agrícola, suas famílias e comunidades, excluídos, marginalizados e discriminados pelo capitalismo e pelas estruturas econômicas, sociais e políticas vigentes.

O uso de uma linguagem já aceita facilitou uma nova redação dos direitos humanos para adaptá-los à situação dos camponeses e outros trabalhadores rurais. Também os textos mais específicos e técnicos referentes à situação dos camponeses e das pessoas que vivem nas áreas

rurais (CETIM, 2019). É uma parte crucial da identidade camponesa que a Via Campesina foi capaz de construir coletivamente ao longo dos anos. Além disso, é a partir dessa declaração que se sabe a quem podem se beneficiar os direitos nela contidos. Os camponeses pertencem a uma categoria da população cujas características devem ser respeitadas. Finalmente, a relação com a terra foi reintroduzida e é claramente mencionada na versão final da Declaração (Idem).

#### **4.6 O processo de elaboração da Declaração favoreceu as articulações e fortalecimentos das alianças políticas**

O processo de elaboração do projeto da Declaração surgiu das bases da Via Campesina e aos poucos foi agregando outros setores sociais também dedicados à agricultura camponesa e à produção de alimentos que de forma similar lutam pela defesa e promoção de direitos dos que trabalham em áreas rurais, especialmente com os movimentos: WFFP- Fórum Mundial de Povos Pescadores, WAMIP – Alianza Mundial de Pueblos Indígenas Nómadas y Pastores; CITI – Conselho Internacional de Tratados Indígenas, IUF – União Internacional de Alimentos, Agricultura, Hotelaria, Restaurante, Trabalhadores do Tabaco e afins, FIMARC – Federação Internacional de Movimentos Católicos Rurais de Adultos.

Com isso, foram sendo agregados também, as realidades desses trabalhadores e assim a Declaração das Nações Unidas ficou não sendo apenas de camponeses, mas também de outras pessoas que trabalham no campo. Durante as sessões do Grupo de Trabalho, os pescadores foram representados pelo Fórum Mundial dos Povos Pescadores. Este Fórum de Pescadores reúne comunidades pesqueiras artesanais, defende os direitos dos pescadores e promove uma pesca que respeite os recursos naturais e as gerações futuras, conforme consta em CETIM, 2019.

Em nível global, a Via Campesina trabalhou em estreita aliança com a FIAN e o CETIM, com quem desenvolveu um trabalho conjunto de incidência política nos espaços de negociações internacional e nível regional. O trabalho de articulações e parcerias com outras organizações da sociedade civil foi essencial para apoio ao trabalho das organizações de base em cada região e em nível nacional. Outras organizações que trabalharam nas parcerias regionais e internacionais no processo foram: o Centro de Estudos Legais e Sociais – CELS, que também acompanhou o processo tanto em Genebra quanto na região Sul-americana; a Associação Internacional de Advogados Democráticos – AIAD; Pão para o Mundo e a Coordenação Sud, dentre outras. As organizações camponesas buscaram as melhores alianças políticas que

puderam proporcionar a implementação do trabalho de lobby e de conscientização, bem como a formação participativa nas bases para o conhecimento do processo geral de como ir fortalecendo a elaboração coletiva da Declaração.

Também participaram com importante papel, os pastores e nômades, que foram representados pela Aliança Mundial para Povos Indígenas Nômades, cujo objetivo é apoiar e formar os povos indígenas nômades para que possam manter seu modo de vida, seu sustento e sua identidade cultural. Essa organização também trabalha por uma gestão duradoura dos recursos comuns e pelo respeito aos seus direitos. Somado a esse conjunto de forças sociais, os trabalhadores assalariados foram representados pela União Internacional de Alimentos, Agricultura, Hotelaria, Tabaco e Sindicatos de Trabalhadores Relacionados. Este sindicato defende a solidariedade dos trabalhadores de toda a cadeia alimentar, uma ação internacional contra as empresas transnacionais e defesa dos direitos dos trabalhadores, entre os quais os seus direitos humanos.

Os povos indígenas associados ao processo de elaboração da Declaração foram representados pelo Conselho Internacional do Tratado do Índio. Esta organização de povos indígenas das Américas tem objetivos na proteção de seus direitos em nível internacional.

Finalmente, a Federação Internacional dos Movimentos Rurais Católicos de Adultos. Esta Federação promove a solidariedade entre camponesas e camponeses e é a sua porta-voz nas Nações Unidas.

Todas essas organizações compartilham da análise e abordagens que a Via Campesina apresentou por uma Declaração forte, capaz de se opor à constante violação dos direitos humanos das pessoas que vivem em áreas rurais em benefício dos interesses privados.

Cada organização citada acima ajudou a fortalecer o apoio à Declaração e sua evidente necessidade de subsistência nas áreas rurais. A UITA, por exemplo, possibilitou o desenvolvimento dos artigos sobre a proteção dos trabalhadores, enquanto muitos deles ainda sofrem com as péssimas condições de trabalho.

A questão do trabalho infantil na agricultura também foi destacada e integrada. Da mesma forma, sua participação teve o efeito benéfico do apoio e respaldo da Organização Internacional do Trabalho – OIT, à Declaração. Da mesma forma, as intervenções dos representantes dos pastores e nômades foram decisivas para entender a importância da dimensão coletiva dos recursos naturais. Outro exemplo, o representante dos povos indígenas conseguiu colocar sua própria experiência nas negociações da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas a serviço das realizadas pela Declaração dos Direitos dos Camponeses.

A participação de todas essas organizações sociais e populares mostrou, sobretudo, a solidariedade internacional e de classe entre os camponeses e o projeto comum que compartilham em defesa da vida, da terra, das águas, dos minerais enfim, de todos os bens naturais. Tomando por exemplo o representante do IITC, que foi de uma organização mexicana que representa indistintamente os povos indígenas e camponeses, mostrando assim as semelhanças de suas condições sócio-econômicas e aspirações de vida e a interdependência dos direitos de todos os povos.

Essa articulação e atuação ativa na elaboração da declaração de todas as entidades e organizações representantes de trabalhadoras e trabalhadores oriundos do campo, garantiu a ampliação dos direitos sobre os sujeitos, não ficando restrita apenas aos camponeses, conforme descreve a Declaração:

Declaração dos Direitos dos Camponeses e outras pessoas que trabalham no meio rural, art. 1: 2. Esta declaração aplica-se a qualquer pessoa cuja ocupação seja a agricultura artesanal ou de pequena escala, pecuária, pastagem, pesca, silvicultura, caça ou coleta, bem como o artesanato relacionado à agricultura ou outras ocupações afins, em uma área rural. Também se aplica aos dependentes dos camponeses. 3. Esta declaração também se aplica aos povos indígenas e comunidades locais que trabalham na terra, comunidades transumantes e nômades e seminômades e pessoas sem-terra que realizam tais atividades. 4. Esta declaração também se aplica aos trabalhadores assalariados, incluindo todos os trabalhadores migrantes e sazonais, que são empregados em plantações, fazendas, florestas e fazendas de aquicultura e em empresas agroindustriais (ONU, 2019, p. 6).

Todo esse leque de articulações contribuiu para fortalecer as relações da resistência camponesa com outros representantes e trabalhadores do campo e da alimentação, indicando o caminho do fortalecimento da solidariedade de classe. Para Diego Montón:

A solidariedade entre as populações rurais e urbanas, camponeses e trabalhadores, produtores de alimentos e seus consumidores é a nossa única arma contra o capital internacional. A educação de nosso povo e a formação de nossa juventude rural são elementos centrais de nossa luta. Exijamos ao mundo que o capitalismo tão brutalmente arrancou de nós. Insistamos que esta terra, esta água, esta floresta nada mais somos do que nós e nós próprios, a nossa vida. Esta é apenas mais uma ferramenta nesta grande luta em defesa da vida. Avançar! La Via Campesina, (MONTÓN, entrevista, 2020).

#### **4.7 Sabedoria do Movimento camponês nas articulações políticas com os países e aprovação da Declaração na ONU**

A posição dos países, dos Estados que votaram contra e a favor, também é fruto do processo organizado e articulado nos países e pelos dirigentes da Via Campesina que tiveram a tarefa de acompanhar todo o processo de negociação no âmbito da ONU. É nítida a correlação de forças entre a favor e contra, sul x norte global. De modo geral foram os países sede das empresas agroalimentares que votaram contra as propostas campesinas

Segundo Diego Montón, representante da Via Campesina da América Latina no coletivo de Direitos, que também acompanhou as negociações “os países mais subordinados aos interesses das transnacionais e de caráter imperialista e colonialista se opuseram desde o início”, como Estados Unidos e o Reino Unido que se declararam inimigos da Declaração, afirmando que não aceitam direitos para grupos específicos, nem aceitam “novos direitos” e menos “direitos coletivos”. Também desde o início, a União Europeia se mostrou um bloco contra a Declaração. Enquanto o Grupo de países latino-americanos e caribenhos apoiava o trabalho da Bolívia e a Declaração. Então o G77 acrescentou seu apoio, e a adesão da África cresceu à medida que os estados tomavam conhecimento de seu conteúdo e sentiam que tinham o apoio dos países latinos. Também a maioria dos países asiáticos, embora desde o início o Japão estivesse alinhado com os EUA. Como era de se esperar, os países mais subordinados aos interesses das transnacionais e de caráter imperialista e colonialista se opuseram desde o início: assim, os Estados Unidos, o Reino Unido, Israel, o Japão e boa parte da União Europeia foram permanentes em sua recusa. Brasil e Argentina apoiaram todo o processo, mas com a chegada ao poder de Macri (2015) e Temer (2016) terminaram em abstenção; inversamente, o México, que já havia se oposto, com a eleição de Andrés Manoel López Obrador (2015) como presidente, votou afirmativamente:

El proceso desde un inicio contó con el apoyo de la Integración Latinoamericana, la propia CELAC dio su respaldo; así como el GRULAC (grupo de países latinoamericanos en la ONU) al que luego se sumaron el G77, abriendo camino en Asia y África donde también tuvo amplio respaldo. Como era de esperarse, los países más subordinados a los intereses de las transnacionales y de carácter imperialista y colonialista se opusieron desde el principio: así EEUU, Reino Unido, Israel, Japón y una buena parte de la Unión Europea fueron permanentes en su negativa” (MONTON, 2019).

Nos debates do Conselho de Direitos Humanos e do grupo de trabalho, a presença e contribuição da China e da Rússia foram importantes,

pois a própria participação implicou apoio ao processo. Apresentaram objeções quanto aos direitos que poderiam limitar os direitos de propriedade intelectual, bem como à combinação entre soberania e território, o que segundo sua interpretação são elementos utilizados para provocar movimentos separatistas. No entanto, sua participação foi geralmente positiva. O Egito também teve uma participação positiva,

como a África do Sul, porque abriu melhores cenários para o apoio regional (MONTÓN, 2020).

Ainda segundo Montón, no início, México, Colômbia e Paraguai também se opuseram abertamente à Declaração, mas, por fim, foram convencidos no decorrer das sessões e os três países votaram afirmativamente. Porém, a Guatemala, somou sua voz aos Estados Unidos.

Muitas coisas aconteceram nesse processo, foi uma luta de mais de 17 anos da Via Campesina que, junto com seus aliados, conseguiu promover o debate sobre o papel e a situação do campesinato, o enfrentamento aos conglomerados alimentares no mundo que se apropriam dos bens da natureza e propor medidas de apoio para a resistência como campesinato na Organização das Nações Unidas (ONU), até que em 28 de setembro de 2018, o Conselho de Direitos Humanos aprovou a Declaração com grande votação e “foi, sem dúvida, um avanço substancial do sistema de direitos humanos com uma perspectiva multicultural e humanista” (MONTÓN, 2019).

No relatório oficial de apresentação do texto final, o apelo urgente da Alta Comissária Adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Kate Gilmore, para finalizar o trabalho no projeto de Declaração, destaca: “para responder as demandas de mais de um bilhão de pessoas que vivem em áreas rurais, que produzem e fornecem uma grande proporção de alimentos”. O Relatório também destacou o apoio da FAO à Declaração, levando em consideração que ela contribuirá para a meta da fome zero e da Agenda 2030<sup>8</sup> para o desenvolvimento sustentável, ajudando a atingir seu potencial e a superar os desafios que enfrentam em sua vida cotidiana.

Por fim, em dezembro de 2018, e por grande maioria, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou e adotou a Declaração dos Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais. Sua aprovação obteve 119 votos a favor, 7 votos contra e 49 abstenções por parte dos países membros, sendo considerado uma grande conquista por todas as lideranças e organizações que estiveram envolvidas no processo. Para Diego Montón (2020), “A aprovação e adoção da Declaração sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais representa um evento histórico para o próprio sistema internacional de direitos humanos, bem como para as comunidades camponesas em todo o mundo”.

---

<sup>8</sup> A Assembleia Geral adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Um plano de ação em favor das pessoas, do planeta e da prosperidade, que também pretende fortalecer a paz universal e o acesso à justiça.

Ao analisarmos as mudanças, complementos e principais embates, ao mesmo tempo em que identificamos os artigos que dão alma à Declaração, percebemos que de fato esta Declaração fortalece a legitimidade das reivindicações de milhares de mulheres e homens camponeses, torna visíveis seus valores sociais, culturais e políticos. Para a Via Campesina,

a Declaração reconhece a enorme contribuição para a garantia do bem-estar coletivo, seja através do fornecimento de alimentos nutritivos ou do desenvolvimento da biodiversidade e da proteção do meio ambiente. Contribui para a emancipação das mulheres das estruturas patriarcais. Considera a importância da transmissão intergeracional de modos de pensar e saber no meio rural. A Declaração é uma importante ferramenta de luta, pois recolhe direitos em um instrumento holístico e consistente. Promove uma mudança de consciência e inspira a legislação que está por vir. Tem potencial para se tornar um veículo para a convergência de lutas e movimentos envolvidos na obtenção de mudanças sistêmicas em uma escala maior (VIA CAMPESINA, 2017).

Assim, o próprio texto em si já nos aponta sua grandeza, os caminhos e os desafios que devem ser traçados pelo Movimento camponês no sentido de transformar a Declaração em ferramenta de fortalecimento de suas ações locais, nacionais e global.

#### **4.8 Orgulho da resistência camponesa**

Alguns direitos foram discutidos até o último momento, por exemplo, a União Europeia opôs-se, ao reconhecimento dos direitos à participação popular, democratização, informação, acesso à terra, preservação da biodiversidade, cuidados com as sementes e soberania alimentar ao longo de todo o processo. Portanto, a formulação desses direitos encontrou muitos percalços até ser aceita pelo maior número possível de Estados.

Alguns direitos solicitados pela Via Campesina tiveram que ser reformulados e integrados a outros direitos para serem aceitos. É o caso do direito à liberdade de determinar preços e mercados para a produção agrícola, que se tornou o “direito a um nível de vida adequado” e “de ter acesso aos meios de produção necessários para obtê-lo. A Via Campesina e mais tarde o Comitê Consultivo estabeleceram um direito que permitia aos camponeses retomar o controle dos preços de suas produções e dos mercados. Não se deve esquecer que o objetivo da Via Campesina por meio desta Declaração “é também proteger os camponeses dos mercados internacionais que distorcem os preços e impossibilitam a obtenção de remuneração equitativa para os camponeses”.

Por meio desse direito, eles reivindicaram o direito de primeiro alimentar suas famílias e comunidades antes de fazer comércio e, mais ainda, o comércio internacional. Ao transformar

a demanda por liberdade de fixar preços em um direito a uma renda garantida e ao adicionar obrigações para os estados de apoiar os mercados locais e camponeses, as demandas dos camponeses foram levadas em consideração. É verdade que essas demandas não são cumpridas à risca mas, sem a modificação, nunca teriam sido atendidas.

Todo o trabalho, em todos os níveis possíveis de discussão, permitiu chegar a uma Declaração que não é palavra por palavra o que as camponesas, camponeses e outros trabalhadores rurais teriam desejado, mas que, no entanto, é um avanço para a luta conquistar uma Declaração por escrito. Já vimos que nem sempre as negociações foram fáceis e houve retrocessos no andamento das negociações, mas o resultado está de acordo com os esforços realizados. E, com justiça, a resistência camponesa está orgulhosa do que foi alcançado, de acordo com a coordenadora geral da Via Campesina, responsável atual pela secretaria em Harare,

Esta declaração é uma ferramenta importante que deve garantir e ajudar a realizar os direitos dos camponeses e outros trabalhadores nas áreas rurais. Instamos todos os estados a implementarem a declaração de forma escrupulosa e transparente, garantindo aos camponeses e comunidades rurais o acesso e controle sobre a terra, sementes crioulas, água e outros recursos naturais. Como camponeses, precisamos de proteção e respeito por nossos valores e nosso papel na sociedade para alcançar a soberania alimentar (MPOFU, LVC, 2018)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações aqui apresentadas não se tratam de algo conclusivo, mas sim de uma síntese do caminho percorrido, o que nos remete a pensar sobre o processo desenvolvido neste estudo e mesmo em novos caminhos que esse processo nos leva, na continuidade do que foi e o que será das “Vozes da terra, a luta por reconhecimento e o papel da declaração universal das nações unidas sobre os direitos camponeses sob a ótica da Via Campesina”, pensando especialmente nos desafios que estão colocados para os diversos atores envolvidos nessa construção e especialmente na implementação da Declaração dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que vivem nas Áreas Rurais, nos diversos continentes do mundo.

O desenvolvimento desta pesquisa trabalha com a recuperação do que foi a constituição do modelo agroalimentar no mundo em consonância com o modelo capitalista de desenvolvimento, as resistências do campesinato para sobreviver a esse projeto imposto e as principais bandeiras de ações e fortalecimento dos povos do campo, das águas e das florestas, nos recordando um movimento escalar da ação política desde os territórios locais em articulação com o mundo global.

A partir de uma análise da realidade atual do campo em nível internacional, com a imposição durante várias décadas de programas de ajustamento estrutural, aplicação a nível global da economia de mercado, política conhecida como neoliberalismo, identificamos alguns elementos que são comuns em toda parte onde os camponeses e camponesas atuam, tais como: a apropriação dos bens naturais pelo capital; a padronização da agricultura através das commodities; a atuação das transnacionais em ramos estratégicos do agronegócio, da mineração e do hidronegócio; o forte aparato do Estado e da maioria dos governos sendo utilizados para subsidiar o capital transferindo recursos públicos ao capital privado e impedir os processos de democratização do acesso à terra e a Reforma Agrária, promovendo uma enorme perda da biodiversidade, da soberania alimentar e do controle das sementes.

Com tudo isso, se desencadeia um aumento na violência contra as comunidades indígenas, afrodescendentes e camponesas com aumento dos despejos, ameaças, assassinatos e perseguições em todos os continentes. Esse modelo que favoreceu o monopólio de empresas agroalimentares transnacionais na cadeia alimentar, levando à formação do sistema agroalimentar globalizado, conforme aponta Philip McMichael, ao analisar o desenvolvimento do capitalismo na agricultura por meio dos conceitos de regimes alimentares e questões agrárias coloca a comida no centro da questão agrária sem negar a importância da luta pela terra, contribuindo nesse contexto, para a melhor compreensão de como o modo de produção

capitalista se estruturou para utilizar a comida como forma de controle político da população em geral.

Diante desse fenômeno, que em escala global promove a precarização da vida no campo, dois elementos foram fundamentais para o surgimento de um movimento popular internacional de combate a esse modelo: a Via Campesina, sendo:

a globalização do modelo de agricultura industrial moderna por um lado e, a busca de uma abordagem alternativa de desenvolvimento, empreendida pelos setores mais atingidos por esse modelo dominante, isto é, os próprios camponeses (DESMARAIS, 2007, p. 51).

A nível internacional, as mulheres camponesas têm desenvolvido um processo de resistência e lutas frente a esse modelo de exploração agrícola, extrativista, capitalista e patriarcal explicitando quais os impactos do capital na vida das mulheres e de suas comunidades.

Por mais de 10.000 anos, os camponeses guardaram, selecionaram, comercializaram e venderam sementes, bem como as utilizaram e reutilizaram para produzir alimentos. Hoje, o costume dessas práticas permanece essencial para o direito dos camponeses à alimentação, bem como para a segurança alimentar global e a biodiversidade. A soberania alimentar, conceito criado e posto em prática através da ação pela Via Campesina, carrega a construção do que seria essa base em seis pilares: através da prioridade à alimentação das pessoas – sendo o direito à alimentação de todos e que deve estar no centro das políticas agrícolas e alimentares; a valorização dos camponeses e outros produtores de alimentos devem ser protegidos e seu papel na sociedade reconhecido e valorizado; o estabelecimento de sistemas locais de produção – os camponeses produzem primeiro para suas comunidades e o comércio internacional não é mais a norma para alimentar a população; o fortalecimento do controle local – os territórios e recursos dos quais dependem os produtores de alimentos são administrados por eles; a construção e preservação do conhecimento e práticas históricas do campesinato – considerado chave para uma produção sustentável para as gerações futuras; e o trabalho com a natureza – tratando-se de rejeitar técnicas que degradam a natureza e desenvolvendo práticas que a respeitem.

Diante desse contexto internacional de violações dos direitos do campesinato a nível mundial, com a escalada do capital sob seus territórios, a Via Campesina, propõe, originalmente na Indonésia – fora do eixo dominante e apontando para o caráter subalterno e decolonial, o estabelecimento de uma Declaração das Nações Unidas sobre os direitos das camponesas e camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais, que segundo os documentos

internos da Via Campesina e os membros entrevistados, seria para promover a criação de um instrumento dentro do sistema internacional de direitos humanos que permitiria melhorar a promoção e proteção dos seus direitos, tornar visíveis as ameaças que atentam sobre suas vidas e meios de subsistência, e lutar contra a discriminação vivida por aqueles que trabalham na agricultura camponesa e na pequena produção de alimentos em todo o mundo. A Declaração seria um passo histórico para a proteção dos direitos do campesinato, uma vez que são as primeiras vítimas da pobreza, da fome e das múltiplas violações dos direitos humanos em todo o mundo. Essa Declaração seria especialmente necessária uma vez que hoje, há um reconhecimento de diversas instituições, que os camponeses, tanto do Sul quanto do Norte, são atores-chave na luta pela proteção da biodiversidade, contra a pobreza e o aquecimento global.

Conforme afirma a Carta de fundação, a ONU é um organismo internacional que visa atuar como um “centro que harmoniza os esforços” dos países para “manter a paz e a segurança internacionais” e fomentar a cooperação entre os Estados, porém, desde os primeiros anos do século XXI, os países do Sul Global – incluindo a China – têm procurado criar instituições regionais e multilaterais baseadas no direito internacional e em uma agenda de desenvolvimento genuína para os povos do mundo. Essas instituições devem transcender o período de primazia dos Estados Unidos em grande escala que se abriu após a queda da URSS. Uma série de iniciativas desse tipo foi desenvolvida, incluindo plataformas regionais – como a Organização de Cooperação de Xangai na Ásia (2001) e a Aliança Bolivariana para as Américas (Alba) na América Latina e Caribe (2004) –, bem como plataformas mais globais – como o Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (Ibas) (2003) e os Brics, formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (2009). A 14ª cúpula do Movimento Não-Alinhado em Havana (2006) girou em torno da questão do regionalismo e multilateralismo. Na reunião do Brics, em 2013, os líderes divulgaram a Declaração de Thekwini, que resumiu o espírito dessa iniciativa, indicando seu compromisso com a “promoção do direito internacional, do multilateralismo e do papel central da ONU”, bem como a necessidade de “mais esforços regionais eficazes” para acabar com o conflito e promover o desenvolvimento (TRICONTINENTAL, 2021).

Uma declaração é um acordo entre países sobre uma questão específica que requer ação urgente. Diz-nos o que os governos têm ou não que fazer nesta questão. Em geral, as declarações das Nações Unidas não têm força jurídica obrigatória, mas representam a elaboração dinâmica de normas jurídicas internacionais e refletem o compromisso dos Estados de caminhar em uma determinada direção e respeitar certos princípios. Nesse sentido, a Declaração tem um efeito vinculante na promoção, respeito e cumprimento dos direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais. Dessa forma, a Declaração é um instrumento significativo para

prevenir a violação dos direitos humanos de mais de um bilhão de camponeses que constituem o coração da população agrícola em todo o mundo e para prestar assistência às comunidades camponesas e aos produtores de alimentos de pequena escala e “incluir” os Estados na luta contra a discriminação e a marginalização camponesa.

Portanto, não se trata aqui de creditar à Declaração uma potência transformadora por si só, mas de ter em mente, tal qual nos fala o historiador marxista Edward Palmer Thompson (2008), de que há historicamente um processo de disputa pela ampliação dos marcos normativos pelos movimentos sociais. Desta forma, a apropriação por parte dos sujeitos sociais camponesas e camponeses de tal marco normativo pode servir de alavanca para as lutas políticas que visem proteger os territórios rurais do avanço do agronegócio, do mineral e do hidronegócio também em nível local e global. Bem como servir de base para a reivindicação de políticas de reforma agrária que democratizem o acesso à terra. Reconhecer que camponeses são sujeitos de direito internacional é um importante passo da humanidade.

Pela pesquisa que realizamos até aqui, fica evidente que a Declaração tem essa potencialidade para os movimentos camponeses, claro que não se resolve por si só, depende da correlação de forças de cada país, do engajamento concreto das organizações, pois como Ela é apenas uma recomendação, não é obrigatória. Podendo, portanto, ser utilizada em diversos temas, como um instrumento de forçar/impactar as normas nacionais, internacionais e as práticas nas comunidades locais, se convertendo em uma potencialidade que se apresenta aos movimentos. Como nos deixa claro, Diego Montón:

A adoção desta Declaração acaba com a ideia neoliberal do “fim do campesinato” e faz um forte apelo aos Estados, não apenas para reconhecer a identidade camponesa, mas seu papel, e trabalhar para acabar com as violações aos seus direitos. Trata-se de um contexto de grave violência rural global, com situações extremas como a colombiana, onde em 2018, 105 lideranças camponesas e 44 lideranças indígenas foram assassinadas, ou como no Brasil, onde em 2017, 71 camponeses foram assassinados por conflitos agrários ou ambientais (MONTÓN, 2020)

A Carta de Diretos Camponeses de 2001 da Indonésia, que virou Declaração da Via Campesina em 2009, e se transformou em conquista da Declaração dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais em 2018, segue a estrutura das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007. No Preambulo, traz uma longa introdução lembrando o grande número de camponeses que lutaram em todo o mundo ao longo da história pelo reconhecimento de seus direitos e por sociedades livres e justas. A conclusão expressa a esperança de que a Declaração promova o reconhecimento, a promoção e a proteção

dos direitos e liberdades dos camponeses e camponesas. Como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ela reafirma os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos camponeses e incorpora direitos que são novos no direito internacional dos direitos humanos, como o direito à terra, direito à semente, direito aos meios de produção agrícola e o direito a segurança e soberania alimentar.

A Declaração adotada pelo Conselho de Direitos Humanos, da ONU, em 2018 formula um conjunto de direitos destinados a proteger o campesinato, fruto de reflexões, construções em diversas escalas – desde a local nas comunidades até ao nível internacional envolvendo muitos países, regiões e organizações parceiras da Via Campesina, pois ela fortalece a legitimidade das reivindicações de milhares de mulheres e homens camponeses, torna visíveis seus valores sociais, culturais e políticos. Reconhece a enorme contribuição para a garantia do bem-estar coletivo, seja através do fornecimento de alimentos nutritivos ou do desenvolvimento da biodiversidade e da proteção do meio ambiente. Contribui para a emancipação das mulheres das estruturas patriarcais.

A Declaração é uma importante ferramenta de luta, pois levanta e reúne direitos em um instrumento abrangente, globalizante e consistente. Tem potencial para se tornar um caminho para a aproximação de lutas e movimentos envolvidos na obtenção de mudanças sistêmicas em uma escala global. Em acordo com a secretária geral da Via Campesina, Elizabeth Mpfu,

A conquista dessa Declaração é fruto da organização, reivindicação enérgica e concreta, da necessidade de melhor proteger o direito à alimentação, a natureza e os direitos das camponesas e dos camponeses. Nasceu da luta dos movimentos camponeses na Ásia e se espalhou para a África, América Latina e Europa. Portanto, os direitos das camponesas e dos camponeses já fazem parte do direito internacional, respondendo a uma necessidade urgente de reconhecimento e proteção. (MPOFU, 2018)

Esta Declaração surgiu de um processo de baixo, das reuniões em comunidades foi se expandindo ao redor do mundo para discuti-la e com um trabalho de quase 20 anos, chegou a sua conquista. No entanto, é preciso que se agregue agora, um conjunto de novas ações nesse dinamismo, tanto para a garantia da implementação deste instrumento, e em como as organizações camponesas podem continuar participando das discussões nos espaços multilaterais para aprofundar o processo.

Em junho de 2021, o CETIM, juntamente com a Via Campesina, promoveu um curso internacional, justamente com essa preocupação, levando em conta que após a adoção da Declaração, se entra agora em uma nova fase, que é a fase de implementação da Declaração em nível nacional e internacional. Esta fase requer o desenvolvimento de um processo de

aprendizagem e defesa de direitos com base na Declaração, necessário para levar a Declaração às organizações de camponeses de base em todo o mundo. Pois é absolutamente fundamental que a Declaração ganhe vida, que as camponesas e os camponeses se identifiquem com seu conteúdo e a usem em seu trabalho diário de defesa de direitos. “Queremos promover esse processo de formação para que a Declaração não fique em algum armário escondido das Nações Unidas”.

Nesse sentido, o CETIM deseja organizar pelo menos um treinamento por ano. Sendo que para os próximos anos, considera necessário organizar uma formação dirigida não só aos camponeses, mas também a outras organizações rurais específicas, como pescadores, povos indígenas, nômades, trabalhadores agrícolas, advogados e servidores públicos “porque todos eles são também atores-chave para a aplicação da Declaração”.

Dessa forma, identificamos alguns desafios levantados pela Via Campesina internacional, no sentido de dar lugar para abordar os vínculos que a Declaração estabelece com as lutas, resistências e problemas para o avanço dos entendimentos, da conscientização dos trabalhadores com vistas à sua autonomia. Em nosso entendimento, esses desafios se estendem também para a universidade/academia como um todo, que deve se comprometer com as lutas do povo, com a pesquisa, conceitualização e desenvolvimento dos temas que trabalham, especialmente com os temas que dizem respeito ao conjunto da sociedade. Portanto, a universidade deve se comprometer com os desafios do campesinato, e nesse caso específico, também com a implementação da Declaração.

Quais seriam os principais desafios já pautados que identificamos para a implementação da Declaração, já que se inicia uma nova etapa na agenda comum dos Estados, organizações camponesas, entidades e instituições responsáveis, preocupados com a promoção dos direitos dos camponeses, dando significado à Declaração como instrumento de fortalecimento da resistência camponesa e mirando como um verdadeiro desafio de longo prazo, pois agora, a tarefa é de concretizar o que há muitos anos se discute, se negocia, se defende, se conquistou? Considerando que a Declaração contém direitos para os camponeses e outras pessoas que trabalham nas áreas rurais e obrigações para os Estados, para que sejam respeitados e aplicados, eles devem estar refletidos na legislação de cada Estado, mas também em políticas públicas e práticas.

Em primeiro lugar, gostaríamos de lembrar a ênfase, já anteriormente mencionada em nossa pesquisa, sobre quais seriam alguns temas/pontos/direitos importantes que se destacam na Declaração, como os direitos que se contrapõem ao modelo capitalista: direito às sementes e aos recursos genéticos – contrariando a lógica das patentes; o direito coletivo à terra –

questionando os fundamentos da propriedade privada e individual e recuperando a função social da terra; o reconhecimento do sujeito camponês e das sujeitas camponesas; o acesso aos mercados; as relações de gênero; os direitos sociais, ambientais e ao trabalho; o direito à segurança e soberania alimentar bem como o direito aos meios de produção e o direito a não discriminação contra as mulheres. Claro que não somente esses, mas o conjunto de direitos estabelecidos na Declaração devem ser utilizados na defesa de processos jurídicos e de elaboração de políticas públicas de fortalecimento dos territórios do campesinato.

Em segundo lugar, é preciso que os sujeitos de direitos<sup>9</sup>, tanto o campesinato em nível geral como todas as outras pessoas que trabalham no campo, assim como todos os setores da sociedade, devem conhecer a Declaração para poderem atuar pró ativamente em sua aplicação. Portanto, oficinas, seminários e materiais didáticos precisam ser organizados sobre o conteúdo e o escopo da Declaração, bem como sobre como colocá-la em prática. Assim como cursos específicos para camponeses – ou seja, para as bases das organizações, como também para advogados, juristas, profissionais que operam o direito em diversas instâncias e outros interessados, até mesmo para personalidades políticas que atuam e decidem as políticas públicas sejam municipais, estaduais e federal. Assim, com o conhecimento da Declaração, essa pode ir se transformando em instrumento jurídico e político de referência em todos os países, acompanhada de uma estratégia comum e eficaz de sua aplicação e de uma vontade política pró ativa das autoridades nesse mesmo sentido.

Em terceiro lugar, em cada país de acordo com as necessidades, características e realidade será necessário estabelecer uma estratégia para a aplicação da Declaração. No entanto, alguns denominadores comuns podem ser estabelecidos para todos. Como já mencionado em nosso trabalho, um dos elementos fundamentais que contribuiu para o sucesso durante todo

---

<sup>9</sup> Cabe aqui uma perspectiva crítica de tal conceito, ainda que não seja o objeto da presente dissertação. Marx ao escrever a questão judaica nos alerta sobre a matriz liberal-individualista que construirá um sentido para o direito burguês como uma categoria abstrata.

Assim, ao falarmos sujeito de direito criamos uma aparência de igualdade na relação jurídica posto que o ser social emoldurado por tal conceito não se manifesta em sua concretude, nas suas desigualdades, mas pelo parâmetro do ser social burgues, como proprietário que é. Para Marx antes de tudo constatemos o fato de que os assim chamados direitos humanos, “os *droits de l'homme*, diferentemente dos *droits du citoyen*, nada mais são do que nos direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”. (MARX, 2010, p. 58)

processo de construção e negociação da Declaração foi a articulação política e a unidade construída com diversos setores da sociedade. Por isso, garantir uma boa coordenação entre as organizações rurais, outras organizações da sociedade civil e o poder público pode ser uma condição essencial para um processo de aplicação coletivo, eficaz e politicamente forte.

Em quarto lugar, seguindo a necessidade de dar conhecimento aos diversos atores envolvidos, sejam camponeses, parceiros ou aliados do processo, faz-se necessário ver formas de facilitar o acesso ao texto, portanto, traduzir a Declaração da ONU para os diversos idiomas, inclusive locais, para ir disseminando os Direitos como ferramentas de sensibilização, mobilização e de luta. Em alguns países, onde os Estados reconhecem a Declaração irão realizar a tradução e a publicação do texto. Porém, um exemplo como no Brasil, em que o governo federal atualmente tem fortes características fascistas e não há nenhuma possibilidade tão pouco de diálogo, os próprios movimentos camponeses, de forma autônoma, realizaram a tradução e divulgação da Declaração.

Em quinto lugar, tornar a Declaração referência em termos de elaboração de políticas de desenvolvimento rural, ou seja, as organizações camponesas podem utilizar como um guia para o desenvolvimento de legislação agrícola e políticas públicas de diferentes câmaras, parlamentares e partidos políticos. Mesmo que a Declaração não se trata de texto vinculativo, importante garantir a ratificação desse instrumento- adequação legislativa nacional para garantir sua efetivação. Pois a partir de políticas públicas concretas, a Declaração pode ser um instrumento de forçar/impactar as normas municipais, nacionais e internacionais através das práticas nas comunidades locais.

Em sexto lugar, incluímos na lista, o desafio de dar seguimento ao acompanhamento nas Nações Unidas em torno da Declaração, para que ela não fique engavetada. Discute-se para o futuro, a obtenção de um mecanismo de monitoramento da Declaração no âmbito da ONU. Para isso, seria necessário desde já, desenvolver algumas iniciativas como, a elaboração de relatórios de acompanhamento e documentar a situação dos direitos dos camponeses em cada país, região ou localidade; elaboração de análises das políticas e legislações nacionais sobre a proteção dos direitos dos camponeses, à luz do conteúdo da Declaração; e, preparação de propostas concretas para as autoridades públicas de desenvolvimento de políticas agrícolas. Este mecanismo a princípio, seria um espaço de reflexão e cooperação para uma aplicação coordenada entre os países, produzindo relatórios de interpretação da Declaração e propostas concretas de sua aplicação, em escala nacional e internacional. Posteriormente, poderá ser um local onde os beneficiários dos direitos elencados na Declaração, cujos direitos ainda são violados, poderão apresentar suas denúncias. Seria também, um mecanismo de diálogo com os

Estados em questão. No caso de os mecanismos de proteção nacionais falharem, os indivíduos e comunidades afetados podem recorrer a esse mecanismo para cobrar responsabilidade do governo.

Não poderíamos finalizar sem o testemunho de Henry Saragih, da Indonésia, que traz com emoção, uma verdadeira síntese,

Como Via Campesina, devemos usar esta ferramenta para mobilizar as comunidades e organizar a formação política. É imprescindível aplicar a Declaração das Nações Unidas nos processos judiciais em defesa das Camponesas e Camponeses, bem como apelar à sociedade para o desenvolvimento de estratégias regionais e nacionais com o objetivo de conseguir sua implementação. Esta ferramenta nos permite pressionar nossos governos e instituições governamentais em todos os níveis para cumprir sua obrigação de zelar pela dignidade e justiça para que quem produz possa garantir a soberania alimentar dos povos (SARAGIH, 2020)

Assim, podemos concluir que os principais desafios se apresentam em três dimensões: dimensão da governança internacional, dimensão nacional, local e territorial e da dimensão interna organizativa. Diante disso, superando-os através da interação e articulação com aliados; da produção de materiais sobre o processo e a Declaração; na divulgação e capacitação, bem como ferramentas de trabalho de base com articulação política e desenvolvimento de dinâmicas para a construção de leis e propostas de políticas públicas.

Para concluir, gostaríamos de recuperar as reflexões realizadas pelos principais aliados da Via Campesina no processo de construção, negociação e defesa da Declaração que foi a FIAN Internacional e o CETIM, destacando que a definição dos assuntos desta Declaração mantém um caráter inclusivo e dinâmico: inclusivo porque a diversidade de sujeitos que sofrem exploração e discriminação no campo como sem terra, trabalhadores diaristas que trabalham em grandes fazendas, trabalhadores rurais assalariados, pescadores artesanais, pastores nômades e/ou povos indígenas possam utilizar esta Declaração em uma diversidade de situações para lutar por sua dignidade e autonomia. Dinâmico porque os mesmos camponeses e camponesas que em certas épocas do ano são trabalhadores agrícolas ou pescadores, em outras ocasiões, cultivam sua própria terra. Considerando assim, que a amplitude e o caráter da forma de inserção na produção sejam distintos e mantendo cobertura dos direitos aos sem terras e demais trabalhadores do campo.

Reconhece a relação especial do campesinato com a terra e o território, relação que não é apenas econômica, mas também cultural e social. Deve reconhecer a diversidade das identidades sexuais e de gênero, bem como a importância da mulher na agricultura e pesca, caça, pastoreio e a discriminação que a mulher sofre nas cadeias produtivas agrícolas. Deve-se

reconhecer que os camponeses e as camponesas têm o direito de existir com seus próprios modos de vida e que não buscam em primeiro lugar o lucro e a acumulação de capital, mas a possibilidade de viver com dignidade do trabalho e a preservação da vida humana e da natureza. Nesse sentido, há um profundo reconhecimento da importância do papel que a Via Campesina desenvolveu em todo o processo, especialmente, de construir um instrumento internacional de fazer ouvir suas vozes,

É difícil ignorar e menosprezar uma organização capaz de obter uma Declaração como esta. Como já dissemos, muita gente, na virada do século, pensava que o campesinato era coisa do passado, e isso também nos países do sul. E ainda assim, repetidamente, LVC e seus membros provam o oposto. Não só porque, pelos seus números, os camponeses mostram até que ponto são uma parte importante – em todos os sentidos da palavra – da sociedade, mas também porque estão em todas as lutas e são plenamente capazes de vencer algumas que são significativas. Portanto, em nível internacional, LVC é um ator que os espaços de poder levam muito em consideração. De fato, os camponeses, em plena sintonia com as demandas por uma melhor proteção dos direitos humanos, souberam fazer ouvir suas vozes e usar o pouco poder que o sistema de direitos humanos lhes deixou, e isso, para o benefício de todos nós (CETIM, 2018)

Gostaríamos também de destacar que mesmo que o nosso estudo de caso seja a Declaração da Via Campesina no âmbito da ONU, damos ênfase a luta popular empreendida pelos movimentos de base que compõem a Via Campesina, desde a Indonésia a diversos lugares do mundo, e que foi de fato através dessa luta, possível impor uma derrota aos organismos internacionais e criar outro mecanismo pela ótica dos trabalhadores. Só foi possível a conquista porque há movimentos lutando em torno de todas as bandeiras. Enfim, dessa Declaração e da ONU só há o que esperar se houver um profundo processo de continuidade das bandeiras de lutas e reivindicações da Via Campesina.

Portanto, gostaríamos de recuperar aqui que a bandeira de luta e reivindicação em nível global da Via Campesina é em defesa da agricultura camponesa e o caráter estratégico da luta é pela Reforma Agrária Integral, soberania alimentar, pela igualdade de gênero, pela defesa e cuidado da terra e do território, pela defesa dos bens naturais, das sementes como patrimônio dos povos, da agroecologia e da biodiversidade. Enfim, que a agricultura seja feita pelas camponesas e pelos camponeses. A Via Campesina desenvolve a luta permanente contra as transnacionais, o modelo dos agronegócios e a agricultura industrial que atentam contra os direitos da vida, do planeta e dos povos do campo. Tem caráter anticapitalista, antineoliberal, antipatriarcal e anti-imperialista, e se compromete com a construção de movimentos sociais de massas e de lutas. Daí a relevância de se ter em 2018 aprovado um marco normativo como uma

política universal, que atente para o processo brutal de expropriação dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, em um momento em que grandes empresas transnacionais atuam para absorção de territórios cada vez mais ampliados.

De fato, a Declaração dá voz aos povos do campo, aos que resistem nos territórios, promove uma mudança de consciência e inspira a continuidade das lutas. A Declaração demarca a face da disputa com simbologia, trazendo uma posição jurídico – política e afirma o lugar do campesinato e sua diversidade na luta por direitos. Por isso, entendemos que compreender a criação da Declaração dos Direitos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, que reconhece como um direito humano fundamental a existência e preservação dos povos e tradições camponesas, determinando uma série de ações a serem resguardadas pelos Estados-membros, pode instrumentalizar a luta camponesa em cada território apesar de ser um instrumento simbólico, ajudando a fortalecer a globalização da luta, da resistência, da solidariedade e da esperança em nível global.

## REFERÊNCIAS

- ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo; A Hegemonia do Agronegócio e a Reconfiguração da Luta Pela Terra e Reforma Agrária No Brasil. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, 2020.
- ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo; Reforma agrária, caos urbano, agronegócio e pandemia. **Rev. Tamoios**, São Gonçalo (RJ), ano 16, n. 1, Especial COVID-19. maio 2020.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Sobre o papel do direito na sociedade capitalista: ocupações coletivas: direito insurgente. Imprensa: Petrópolis, Centro de Defesa dos Direitos Humanos. 1989.
- ACADEMY IN–BRIEF N. 5. **Negociación de una Declaración sobre los Derechos Campesinos y Otras Personas que Trabajan en Zonas Rurales**. Ginebra, 2015.
- ANDERSON, Perry (1996). “Balanço do neoliberalismo”. In: A. BORÓN, **As políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. **Política social. Fundamentos e História**. 9. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.
- BRUNO, Regina. Agronegócio e novos modos de conflituosidade. In FERNANDES, Bernardo Mançano (org.). **Campesinato e agronegócio na América Latina: a questão agrária atual**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- CASALDÁLIGA, Pedro. *Versos adversos. Antologia*. Ilustrações de Enio Squeff. Prefácio de Alfredo Bosi. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.
- DA COSTA VIEIRA, Fernanda Maria. Seduzidos pela Dama de Copas: aos inimigos... prisão? Afinal, poderá o direito penal ser emancipatório? *Revista Direito e Práxis*, vol. 6, núm. 10, 2015, pp. 455-507 Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, Brasil.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo, Boitempo, 2016.
- DEMARAIS, Annette Aurélie. **A Via Campesina**. São Paulo: Expressão Popular/Cultura acadêmica, 2013.
- FAO. Defendiendo al Campesinado en un Contexto de Globalización, Roma: 2001.
- FAO: Estado da Insegurança Alimentar. Roma, 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: **A questão agrária no Brasil**, volume 7. O debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 3. Ed., Rio de Janeiro, Graal, 1978.

GRANDI, Matheus da Silveira. A construção escalar da ação no movimento sem teto. Tese (Doutorado em Geografia). PPGG/UFRJ, Rio de Janeiro, 2015

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

HUBERT, Coline. La Declaración de la ONU sobre los derechos de los campesinos y las campesinas: instrumento de lucha por un futuro común, CETIM. Ginebra, 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche – capital financeiro, trabalho e questão social**. – 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

KOSS, M. V. **Feminino + masculino: uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades**. (Coleção ensaios transversais). São Paulo. Escrituras, 2000.

JOSSO, Marie-Christine. Os relatos de histórias de vida como desvelamento dos desafios existenciais da formação e do conhecimento: destinos sócio-culturais e projetos de vida programados na invenção de si. In: SOUZA, E.C., ABRAHÃO, M.H.M.B. (orgs). **Tempos, narrativas e ficções: a invenção de si**. Porto Alegre/Salvador, EDIPUCRS/EDUNEB, 2006.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: fase superior do capitalismo**. 4. ed., Editora Centauro. São Paulo, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 11. ed., São Paulo: Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito**. Porto Alegre, Fabris, 1983.

MANUAL PARA JUEZAS Y JUECES SOBRE LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LAS CAMPESINAS Y CAMPESINOS, Oficina para América Latina de la Coalición Internacional para el Hábitat, Huatusco, México, 2013.

MACHADO FILHO, Machado Felix. A Política de Escalas nas Manifestações de Junho de 2013: O Caso do MPL-RJ. Rio de Janeiro, UFRJ, ENAMPEGE, 2015.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. livro I, v. 2. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo, Boitempo, 2010.

MASSON, Dominique. Escala Geográfica e Transnacionalização: análise sobre movimentos sociais e de mulheres. **Caderno CRH**, vol. 19, núm. 2006.

MCMICHAEL, Philip. **Regimes alimentares e questões agrárias**. São Paulo; Porto Alegre, Unesp/EDUFRGS, 2016.

NAVARRO, Angélica C. Llanos. Informe del grupo de trabajo intergubernamental de composición abierta sobre un proyecto de declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los campesinos y de otras personas que trabajan en las zonas rurales, UN doc. A/HRC/26/48, 11 de marzo de 2014.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. – 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed., São Paulo: Cortez, 2011.

ONU, Declaración de los Derechos Campesinos e de Otras Personas que Trabajam en Zonas Rurales. Enero 2019. Disponível em <https://undocs.org/pdf?symbol=es/A/RES/73/165>. Acesso em: 02 fev. 2021

PEREIRA, João Marcio Mendes. **A política de reforma agrária de mercado do banco mundial: fundamentos, objetivos, contradições e perspectivas**. São Paulo: HUCITEC, 2006.

PEREIRA João Marcio Mendes. Neoliberalismo e lutas camponesas no brasil: contestação e resistência à reforma agrária de mercado do banco mundial durante o governo FHC. In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MEDEIROS, Leonilde Servolo; PAULILO, Maria Ignez. **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**, V. 3. São Paulo: UNESP, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter, **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RODRIGUES, Francisca – Pancha. Entrevista. In: SANTOS, Lucia Marina dos. A Via Campesina e a luta pela reforma agrária na América do Sul. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. UFRJ. Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. São Paulo: Hucitec, 1978.

SANTOS, Milton. **Técnica Espaço Tempo. Globalização e Meio Técnico-Científico Informacional**. São Paulo, Hucitec, 1994.

SANTOS, Renato Emerson dos. **Movimentos Sociais e Geografia: sobre a(s) espacialidade(s) da ação social**. Rio de Janeiro: Consequência, 2011.

SASSEN, Saskia. A massive loss of habitat: new drivers for migration. **Sociology of Development**, São Paulo. Vol. 2, nº. 2, Summer 2016: pp. 204-233.

SASSEN, Saskia. “Não é imigração, é expulsão” – Jorge Felix entrevista Saskia Sassen. **Ponto e Vírgula**, PUC SP, nº. 18, 2015: pp. 171-179.

SARAGIH, Henry. Entrevista. In: HUBERT, Coline. La Declaración de la ONU sobre los derechos de los campesinos y las campesinas: instrumento de lucha por un futuro común, CETIM. Ginebra, 2019.

- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2010.
- STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no brasil**, volume 7. O debate na década de 2000. São Paulo: Expressão popular, 2013.
- STEDILE, J.P. Prefácio. In: DESMARAIS, Annette Aurélie. *A Via Campesina*. São Paulo: Expressão Popular/Cultura Acadêmica, 2013.
- THOMPSON, E. P. **Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- THOMAZ JUNIOR, A. O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do Século XXI. **Campo Território**, Mercator, Fortaleza, v. 16, e 2017.
- VAINER, Carlos. **As escalas do poder e o poder das escalas: o que pode o Poder Local?** Rio de Janeiro: R. B. Estudos Urbanos e Regionais, 2006.
- VIA CAMPESINA. Manual Popular. Sobre el proceso de la Declaración de los Derechos de Campesinas y Campesinos y otras personas que trabajan en las zonas rurales, 2017.
- VIA CAMPESINA, Relatórios anuais 2000, 2005, 2006, 2014 e 2016. Disponível em: [www.viacampesina.org](http://www.viacampesina.org). Acesso em: 11 dez. 2020.
- VIEIRA, Flavia Braga. **Dos Proletários Unidos à Globalização da Esperança: Um Estudo sobre Internacionalismos e a Via Campesina**. São Paulo: Alameda, 2011.

**ANEXO A – PRIMERA FORMA DE LA DECLARACIÓN SOBRE DERECHOS  
CAMPELINOS (ABRIL 2002)**

**Declaración de La Vía Campesina del Sureste y Este de Asia sobre la protección  
de los derechos campesinos**

1. Derecho a un medio de vida decente
2. Derecho a recursos agrarios
3. Derecho a las semillas
4. Derecho a los medios de producción para la agricultura
5. Derecho de acceso a la información y a tecnología en la agricultura
6. Libertad para determinar precios y mercados para la producción agrícola
7. Derechos para la protección de los valores de la agricultura
8. Derechos a la diversidad biológica
9. Derechos a la preservación del medio ambiente
10. Libertad de Asociación

VIA CAMPESINA. Disponible em: <https://viacampesina.org/es/por-que-luchamos/derechos-de-las-campesinas-y-campesinos/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

**ANEXO B – SEGUNDA FORMA DE LA DECLARACIÓN SOBRE DERECHOS –  
CONFERÊNCIA DE MAPUTO (OUTUBRO 2008)**

Declaración sobre los derechos de campesinas y campesinos La Vía Campesina  
Comité de Coordinación Internacional

1. Definición de los/las titulares de derechos
2. Derechos de campesinas y campesinos
3. Derecho a la vida y a un estándar de vida digno
4. Derecho a la tierra y al territorio
5. Derecho a las semillas y al conocimiento tradicional agrícola y a su práctica
6. Derecho a los medios de producción para la agricultura
7. Derecho a la información y a la tecnología para la agricultura
8. Libertad para determinar precios y mercados para la producción agrícola
9. Derecho a la protección de los valores en la agricultura
10. Derecho a la diversidad biológica
11. Derecho a preservar el medio ambiente
12. Libertad de asociación, opinión y expresión
13. Derecho de tener acceso a la justicia

VIA CAMPESINA. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/declaracion-SP-2009>. Acesso em: 20 fev. 2021.

**ANEXO C– DECLARACIÓN SOBRE LOS DERECHOS DE CAMPESINOS Y  
OTRAS PERSONAS QUE TRABAJAN EN EL MEDIO RURAL (ESTUDIO FINAL  
DEL COMITÉ ASESOR DEL CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU,  
SEPTIEMBRE DEL 2012)**

1. Definición de campesinos
2. Derechos de campesinos
3. Derecho a la vida y a un estándar de vida digno
4. Derecho a la tierra y al territorio
5. Derecho a las semillas y al conocimiento tradicional agrícola y a su práctica
6. Derecho a los medios de producción para la agricultura
7. Derecho a la información
8. Libertad para determinar precios y mercados para la producción agrícola
9. Derecho a la protección de los valores en la agricultura
10. Derecho a la diversidad biológica
11. Derecho a preservar el medio ambiente
12. Libertad de asociación, opinión y expresión
13. Derecho de tener acceso a la justicia

VIA CAMPESINA. Disponible em:

<https://viacampesina.org/es/?s=estudio+final+del+comite+asesor+2012>. Acesso em: 10 mar. 2021.

**ANEXO D – PRIMERA REVISIÓN DEL PROYECTO DE DECLARACIÓN  
PRESENTADO ANTE EL SEGUNDO Y TERCER GRUPO  
INTERGUBERNAMENTAL DE TRABAJO (FEBRERO 2015-MAYO 2016)**

**Definición y principios fundamentales**

1. Definición de campesinos y de otras personas que trabajan en las zonas rurales
2. Obligaciones de los estados
3. Dignidad, equidad y no-discriminación
4. Equidad de género
5. Derecho a la soberanía sobre los recursos naturales, al desarrollo y a la soberanía alimentaria.

**Derechos Sustantivos**

6. Derechos de las mujeres rurales
7. Derechos a la vida, la libertad, la seguridad física y personal
8. Derechos a la nacionalidad y la existencia legal
9. Libertad de movimiento
10. Derecho de pensamiento, opinión y expresión
11. Libertad de asociación
12. Derecho a la participación y la información
13. Derecho a la información en relación a la producción, la comercialización y la distribución.
14. Acceso a la justicia
15. Derecho al trabajo
16. Derecho a la seguridad y a la salud en el trabajo
17. Derecho a la alimentación
18. Derecho a un ingreso y a un medio de vida decentes
19. Derecho a la tierra y a los recursos naturales
20. Derecho a un medio ambiente seguro, limpio y saludable
21. Derecho a los medios de producción
22. Derecho a las semillas
23. Derecho a la diversidad biológica
24. Derecho al agua y al saneamiento
25. Derecho a la seguridad social.

- 26.Derecho a la salud
- 27.Derecho a la vivienda
- 28.Derecho a la educación y la capacitación
- 29.Derechos culturales y conocimiento tradicional
30. Responsabilidad de la Naciones Unidas y de otras organizaciones internacionales

VIA CAMPESINA. Disponible em:

<https://viacampesina.org/es/?s=primera+version+del+proyecto+de+declaracion>. Acesso em 15 mar. 2021.

## **ANEXO E – DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Esta tradução para o português, realizada entre 2020/2021, da *Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Campesinos y de Otras Personas que Trabajan en las Zonas Rurales*, é uma produção dos camponeses e das camponesas, não teve a participação do governo brasileiro.<sup>10</sup>

### **MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES QUE SE ARTICULAM ENQUANTO VIA CAMPESINA BRASIL**

ABEEF Associação dos Estudantes de Engenharia Florestal

ADERE – Articulação dos Assalariados Rurais de MG

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

FEAB – Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais

#### **Quilombolas**

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MMC – Movimento de Mulheres Camponesas

MAB – Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragens

MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores

MPP – Movimento dos Pescadores e Pescadoras

MAM – Movimento Pela Soberania na Mineração

PJR – Pastoral da Juventude Rural

*A assembleia Geral,*

*Recordando* os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, que proclamam que a liberdade, a justiça e a paz no mundo tem por base o reconhecimento da dignidade e do valor inerente dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

---

<sup>10</sup> Tradução e Revisão: Rafael Bastos, Tairí Felipe Zambenedetti, Tchenna Maso, Marina dos Santos, Marciano Toledo.

*Tendo em conta* os princípios proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho e outros instrumentos internacionais relevantes que tenham sido adotados a nível universal ou regional.

*Reafirmando* a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual todo ser humano e todos os povos estão facultados para participar em um desenvolvimento econômico, social, cultural e política, no qual possam realizar plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, para contribuir a esse desenvolvimento e para usufruir dele,

*Reafirmando também* a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

*Reafirmando ainda* que todos os direitos humanos são universais e indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes e se reforçam mutuamente, e que todos eles devem ser tratados de forma justa e equitativa, em condições de igualdade e assinalando a mesma importância, e recordando que a promoção e proteção de uma categoria de direitos nunca deve eximir os Estados da promoção e proteção dos demais direitos.

*Reconhecendo* a relação e interação especial entre os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e com a terra, água e natureza a que estão ligados e das quais dependem para a sua subsistência.

*Reconhecendo* também as contribuições passadas, presentes e futuras dos camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais de todas as regiões do mundo ao desenvolvimento e a conservação e ao melhoramento da biodiversidade que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo, sua contribuição para garantir o direito a uma alimentação adequada e a segurança alimentar, que são fundamentais para alcançar os objetivos do desenvolvimento convencionados internacionalmente, incluindo a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

*Preocupados porque* os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais sofrem desproporcionalmente de pobreza, fome e desnutrição.

*Preocupados também* porque os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais sofrem com os encargos causados pela degradação ambiental e pela mudança climática,

*Preocupados ainda mais* com o envelhecimento dos camponeses em todo o mundo e porque os jovens cada vez mais migram para as zonas urbanas e dão as costas a agricultura, devido à falta de incentivos e a dureza da vida rural, e reconhecendo a necessidade de melhorar a diversificação econômica das áreas rurais e a criação de oportunidades não agrícolas, especialmente para a juventude rural.

*Alarmados* com o número crescente de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, todos os anos são despejados ou deslocados à força.

*Alarmados também* pela alta incidência de suicídio de camponeses em vários países.

*Salientando* que as mulheres camponesas e outras mulheres rurais desempenham um papel significativo na sobrevivência econômica de suas famílias e na contribuição para a economia rural e nacional, inclusive por meio de seu trabalho nos setores não monetizados da economia, mas que muitas vezes são privadas da posse e propriedade da terra, da igualdade de acesso à terra, dos recursos produtivos, dos serviços financeiros, da informação, do emprego ou da proteção social, e são frequentemente vítimas de violência e discriminação em diversas formas e manifestações.

*Salientando igualmente* a importância de promover e proteger os direitos da criança nas zonas rurais, nomeadamente através da erradicação da pobreza, da fome e da subnutrição, da promoção de uma educação e saúde de qualidade, da proteção contra a exposição a produtos químicos e resíduos e da eliminação do trabalho infantil, em conformidade com as obrigações pertinentes em matéria de direitos humanos.

*Salientando ainda* que vários fatores dificultam que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, incluindo pequenos pescadores e trabalhadores da pesca, pecuaristas, silvicultores e outras comunidades locais, façam ouvir suas vozes, defendam seus direitos humanos, seus direitos para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais dos quais dependem.

*Reconhecendo* que o acesso à terra, água, sementes e outros recursos naturais é cada vez mais difícil para os habitantes das zonas rurais, salientando a importância de melhorar o acesso aos recursos produtivos e aos investimentos no desenvolvimento rural adequado.

*Convencidos* de que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais devem ser apoiados em seus esforços para promover e empreender práticas sustentáveis de produção agrícola que apoiem e estejam em harmonia com a natureza, também chamada de

Mãe Terra em vários países e regiões, inclusive respeitando a capacidade biológica e natural dos ecossistemas de se adaptar e regenerar através de processos e ciclos naturais.

*Considerando* as condições perigosas e exploratórias que existem em muitas partes do mundo, nas quais muitos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm de trabalhar, a quem se nega muitas vezes a oportunidade de exercer os seus direitos fundamentais no trabalho e sem salários dignos e proteção social.

*Preocupados com* as pessoas, os grupos e as instituições que promovem a proteção dos direitos humanos daqueles que trabalham em questões relacionadas com a terra e os recursos naturais e estão sob um grande risco de serem vítimas de diferentes formas de intimidação e que atentem contra sua integridade física.

*Observando* que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais normalmente têm dificuldades no acesso aos tribunais, aos agentes de polícia, aos promotores e aos advogados, até o ponto que não poderem obter reparação, nem proteção imediata, em casos de violência, abuso ou exploração.

*Preocupados com* a especulação sobre os produtos alimentares, a crescente concentração e distribuição desequilibrada dos sistemas alimentares e as relações de poder desiguais ao longo das cadeias de valor, que prejudicam o exercício dos direitos humanos.

*Reafirmando* que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda a pessoa humana e todos os povos estão facultados para participar em um desenvolvimento econômico, cultural e política no qual possam exercer plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, para contribuir a esse desenvolvimento e para desfrutar dele.

*Recordando* o direito dos povos a exercerem, sob reserva das disposições pertinentes de ambos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, a plena e total soberania sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

*Reconhecendo* que o conceito de soberania alimentar tem sido usado em muitos Estados e regiões para designar o direito de definir seus sistemas de alimentação e agricultura e o direito à alimentação saudável e culturalmente apropriada produzida através de métodos ecologicamente e sustentáveis que respeitem os direitos humanos.

*Percebendo* que o indivíduo, tendo deveres para com outros indivíduos e para com a comunidade a qual pertence, está obrigado a procurar que se promova e respeite os direitos reconhecidos na presente Declaração e na legislação nacional.

*Reafirmando* a importância de respeitar a diversidade das culturas e de promover a tolerância, o diálogo e a cooperação.

*Recordando* o extenso conjunto de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho sobre proteção do trabalho e trabalho decente.

*Recordando igualmente* a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoya sobre o acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização ao Convênio sobre a Diversidade Biológica.

*Recordando ainda* os extensos trabalhos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, e do Comité para a Segurança Alimentar Mundial sobre o direito à alimentação, os direitos de posse, o acesso aos recursos naturais e outros direitos dos camponeses, em especial o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, e as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza e as Diretrizes Voluntárias para Apoiar a Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, todas elas dessa organização.

*Recordando* as conclusões da Conferência Mundial sobre a Reforma Agrária e o Desenvolvimento Rural e da Carta dos Camponeses, adotada nessa ocasião, em que foi salientada a necessidade de formular estratégias nacionais adequadas para a reforma agrária e o desenvolvimento rural e de as integrar nas estratégias nacionais globais de desenvolvimento.

*Reafirmando* que a presente declaração e os acordos internacionais pertinentes se apoiarão mutuamente com vista a melhorar a proteção dos direitos humanos.

*Determinados* a incrementar o envolvimento da comunidade internacional com vista a alcançar avanços substanciais no campo dos direitos humanos impulsionando a cooperação e a solidariedade internacionais.

*Convencidos* da necessidade de uma maior proteção aos direitos humanos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e de uma interpretação e aplicação coerentes das normas e dos princípios internacionais dos direitos humanos relativos à matéria em questão.

*Declara* o seguinte:

### **Artigo 1º: CAMPONESA – CAMPONÊS**

1. Para os efeitos da presente Declaração, se entende por “camponês” toda pessoa que se envolve ou procure se envolver, seja de maneira individual ou em associação com outras ou como comunidade, na produção agrícola em pequena escala para subsistência ou comercialização, ou a utilização em grande medida, mas não exclusivamente, da mão de obra

dos membros de sua família ou de seu lugar e a outras formas não monetárias de organização do trabalho, que tenham vínculo especial de dependência e apego a terra.

2. A presente Declaração aplica-se a toda pessoa envolvida na agricultura artesanal ou de pequena escala, plantação de culturas, criação de gado, pastoreio, pesca, silvicultura, caça ou coleta, assim como do artesanato relacionado com a agricultura ou outras ocupações conexas a zona rural uma ocupação relacionada numa área rural. Também se aplica aos familiares dependentes dos camponeses.

3. A presente Declaração aplica-se também aos povos indígenas e às comunidades locais que trabalham com a terra, às comunidades transumantes, nômades e seminômades e as pessoas sem-terra que realizam tais atividades.

4. A presente Declaração aplica-se ainda aos trabalhadores contratados incluindo todos os trabalhadores migrantes, independentemente de sua situação migratória, e aos trabalhadores sazonais, que estejam empregados em plantações, explorações agrícolas, florestas, explorações em aquicultura e em empresas agroindustriais.

## **Artigo 2º: OBRIGAÇÃO GERAL DOS ESTADOS**

1. Os Estados devem respeitar, proteger e cumprir os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais. Adotarão prontamente as medidas legislativas, administrativas e de outro tipo que sejam apropriadas para alcançar progressivamente a plena efetividade dos direitos enunciados na presente declaração que não possam ser imediatamente garantidos.

2. Na aplicação da presente declaração será dada particular atenção aos direitos e as necessidades especiais dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, em especial a pessoas idosas, as mulheres, os jovens, as crianças e as pessoas com deficiência, levando em conta a necessidade de lutar contra as múltiplas formas de discriminação.

3. Sem desconsiderar a legislação específica sobre povos indígenas, antes de aprovar e aplicar leis e políticas, acordos internacionais e outros processos de adoção de decisões que possam afetar os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, os Estados devem consultar e cooperar de boa-fé com os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, através de suas próprias instituições representativas, dialogando com quem possa ser afetado pelas decisões, antes de estas serem adotadas, obtendo seu apoio e tomando em consideração suas contribuições, levando em consideração os desequilíbrios de poder existentes entre as diferentes partes e assegurando a participação ativa, livre, efetiva, significativa e informada de pessoas e grupos nos processos conexos de adoção de decisões.

4. Os Estados devem elaborar, interpretar e aplicar os acordos e normas internacionais pertinentes dos quais sejam parte, de forma coerente com suas obrigações em matéria de direitos humanos que sejam aplicáveis aos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

5. Os Estados adotarão todas as medidas necessárias para garantir que os atores não estatais cujas atividades estejam em condições regulares, tais como pessoas e organizações privadas, empresas transnacionais e outras empresas comerciais, respeite e fortaleça os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

6. Os Estados reconhecendo que a cooperação internacional pode dar um apoio importante às atividades nacionais encaminhadas para a realização dos propósitos e objetivos da presente Declaração, adotarão as medidas pertinentes e efetivas a esse respeito de maneira bilateral, multilateral e, se proceder, em associação com as organizações internacionais e regionais relevantes e a sociedade civil, em particular organizações de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, entre outras. Tais medidas poderiam incluir:

(a) Zelar para que as atividades de cooperação internacional na matéria, incluindo os programas de desenvolvimento internacional, incluam os camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais e sejam acessíveis a eles.

(b) Facilitar e apoiar o fomento das capacidades, por exemplo, mediante o intercâmbio e distribuição de informações, experiências, programas de formação e boas práticas;

(c) Facilitar a cooperação em matéria de investigação e no acesso ao conhecimento científico e técnico;

(d) Proporcionar, caso necessário, assistência técnica e econômica, facilitando o acesso a tecnologias acessível e na transferência de tecnologias, em especial para os países em desenvolvimento, em termos mutuamente acordados;

(e) Melhorar a gestão dos mercados a nível mundial e facilitar o acesso oportuno à informação sobre os mercados, nomeadamente sobre as reservas alimentares, a fim de limitar a extrema volatilidade dos preços dos alimentos e tornar a especulação menos atrativa

### **Artigo 3º: IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito ao pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em todos os outros instrumentos internacionais de direitos humanos, livres de qualquer tipo de discriminação no exercício de seus direitos com base em qualquer motivo de origem, nacionalidade, raça, cor, ascendência,

sexo, língua, cultura, estado civil, patrimônio, deficiência, idade, opinião política ou de outra índole, religião, nascimento ou situação econômica, social ou de outro tipo.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de definir e desenvolver as prioridades e as estratégias para exercer seu direito ao desenvolvimento.

3. Os Estados deverão adotar as medidas apropriadas para eliminar as condições que originam ou contribuem para perpetuar a discriminação dos camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais, incluindo formas múltiplas e intersectadas de discriminação.

#### **Artigo 4º: NÃO DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES**

1. Os Estados deverão adotar todas as medidas apropriadas para erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres camponesas e outras mulheres que trabalham em áreas rurais e para promover seu empoderamento de maneira que possam desfrutar plenamente, e em condições de igualdade com os homens, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e trabalhar pelo desenvolvimento econômico, social, político e cultural do âmbito rural, participar nele para tirar partido dele com total liberdade.

2. Os Estados deverão assegurar que as mulheres camponesas e outras mulheres que trabalham em áreas rurais gozem sem discriminação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Declaração e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular dos direitos:

(a) Participar, em condições de igualdade e de maneira efetiva, na formulação e implementação dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;

(b) Ter igual acesso ao mais alto nível possível de saúde física e mental, em particular a centros de atenção sanitária, informações, aconselhamento e serviços de planejamento familiar adequados;

(c) Acolher-se diretamente dos programas de seguridade social;

(d) Acessar todos os tipos de formação e educação, formal ou informal, incluindo cursos de alfabetização funcional, assim como todos os serviços comunitários e de divulgação, a fim de aumentar suas competências técnicas;

(e) Organizar grupos de autoajuda, associações e cooperativas, a fim de obter acesso em condições de igualdade de oportunidades econômicas através do emprego por conta próprio ou alheia;

(f) Participar de todas as atividades comunitárias;

(g) Ter igual acesso aos serviços financeiros, de crédito e empréstimos agrícolas, de comercialização e a tecnologia apropriada;

(h) Acessar em condições de igualdade a terra e os recursos naturais, a possibilidade de utilizar-los e gestonar-los em pé de igualdade, a obter um tratamento igual ou prioritário na reforma agrária e nos planos de reassentamento;

(i) Ter um emprego decente, gozar de igualdade de remuneração e acolhimento das garantias sociais, e ao acesso a atividades geradoras de rendimentos;

(j) Estar protegida de todas as formas de violência.

#### **Artigo 5º: DIREITO AOS RECURSOS NATURAIS E AO DESENVOLVIMENTO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de acessar os recursos naturais presentes em suas comunidades que sejam necessários para gozar das condições de vida adequadas, e utilizá-los de maneira sustentável, em conformidade com o artigo 28 da presente Declaração. Têm também o direito de participar na gestão destes recursos.

2. Os Estados devem adotar medidas para assegurar que qualquer exploração que afete os recursos naturais que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais mantenham ou utilizem tradicionalmente, somente seja autorizada se, como mínimo: possuem ou utilizam seja permitida com base, entre outros:

(a) Seja realizado uma avaliação de impacto social e ambiental

(b) Seja celebrado consultas de boa-fé, nos termos do artigo 2, §3º da presente Declaração;

(c) Sejam estabelecidas as modalidades para o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios de tal exploração que tenham sido estabelecidos em comum acordo entre aqueles que exploram os recursos naturais e os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

#### **Artigo 6º: DIREITO À VIDA, A LIBERDADE E A SEGURANÇA DA PESSOA**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à vida, integridade física e mental, liberdade e segurança pessoal.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais não poderão ser submetidos à prisão ou detenção arbitrárias, tortura ou outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, não devem ser mantidos em escravidão ou servidão.

#### **Artigo 7º: LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito, em todas as partes, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

2. Os Estados adotarão as medidas apropriadas para facilitar a livre circulação dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

3. Os Estados adotarão, quando necessário, as medidas apropriadas para cooperar com vistas a solucionar os problemas transfronteiriços de posse que afetam os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais que cruzem as fronteiras internacionais, de acordo com o artigo 28 da presente Declaração.

### **Artigo 8º: LIBERDADE DE PENSAMENTO, OPINIÃO E EXPRESSÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à liberdade de pensamento, crença, consciência, religião, opinião, expressão e reunião pacífica. Têm o direito de exprimir a sua opinião, oralmente, por escrito ou em letra impressa na forma de arte, ou através de qualquer outro meio da sua escolha, a nível local, regional, nacional e internacional.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito, individual e coletivamente, em associação com outros ou como comunidade, de participar de atividades pacíficas contra violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

3. O exercício dos direitos previstos no presente artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Por conseguinte, pode estar sujeita a certas restrições, que deverão, no entanto, estar expressamente previstas em lei e ser necessárias para:

(a) Para assegurar o respeito aos direitos ou reputações dos outros;

(b) Para a proteção da segurança nacional ou da ordem *pública*, da saúde ou da moral públicas.

4. Os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção por parte das autoridades competentes de todas as pessoas, individualmente ou em associação com outras, contra qualquer ato de violência, ameaça, retaliação, discriminação de direito ou de fato, pressão ou qualquer outra ação arbitrária como consequência do seu exercício de legítima defesa dos direitos descritos na presente Declaração.

### **Artigo 9º: LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de formar e associar-se a organizações, sindicatos, cooperativas ou qualquer outra organização ou associação de sua própria escolha para a proteção de seus interesses e para negociar coletivamente. Tais organizações deverão ter caráter independente e voluntário, e não poderão ser objeto de nenhum tipo de interferência, coerção ou repressão.

2. O exercício de tal direito somente poderá sofrer restrições previstas por lei e que sejam necessárias a uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública ou da ordem pública, ou para proteção da saúde, moral pública, e direitos e liberdades de terceiros.

3. Os Estados adotaram as medidas apropriadas para incentivar a criação de organizações de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, incluindo sindicatos, cooperativas e outras organizações, particularmente com vistas a eliminar obstáculos ao sua fundação, crescimento e realização de atividades lícitas, incluindo qualquer discriminação legislativa ou administrativa contra tais organizações e seus membros, e irão proporcionar apoio para fortalecer sua posição ao negociar arranjos contratuais a fim de assegurar que condições e preços sejam justos e estáveis e não violem seus direitos à dignidade e a uma vida decente.

#### **Artigo 10º: DIREITO À PARTICIPAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à participação ativa e livre, seja diretamente ou através de suas organizações representativas, na preparação e aplicação de políticas, programas e projetos que possam afetar suas vidas, suas terras e seus meios de subsistência.

2. Os Estados promoverão a participação dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais, diretamente ou através de suas organizações representativas, nos processos de tomada de decisões que possam afetar a sua vida, sua terra e seus meios de subsistência, para o qual respeitaram a fundação ao desenvolvimento de organizações energéticas e independentes de camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais para promover sua participação na preparação a aplicação das normas em matéria de segurança alimentar, trabalho e meio ambiente que possam preocupá-los.

#### **Artigo 11º: DIREITO À INFORMAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de buscar, receber, desenvolver e transmitir informações, incluindo informações sobre fatores que podem afetar a produção, a elaboração, a comercialização e a distribuição de seus produtos.

2. Os Estados devem adotar as medidas apropriadas para garantir que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais tenham acesso a informações relevantes, transparentes, oportunas e adequadas, em linguagem e forma e através de meios adequados aos seus métodos culturais, de modo a promover seu empoderamento e garantir sua participação

efetiva na tomada de decisões em assuntos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência.

3. Os Estados adotarão as medidas apropriadas para promover o acesso dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais a um sistema justo, imparcial e apropriado de avaliação e certificação da qualidade de seus produtos nos níveis local, nacional e internacional, inclusive promovendo a sua participação na formulação desses sistemas.

### **Artigo 12º: ACESSO À JUSTIÇA**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito ao acesso de maneira efetiva e não discriminatória à justiça, especialmente o acesso a procedimentos imparciais para a resolução de controvérsias e medidas de reparação efetivas para as vulnerabilidades de direitos humanos. Ao se adotar as decisões correspondentes se tomará, devidamente, em consideração seus costumes, tradições, normas e sistemas jurídicos, de acordo com as obrigações pertinentes em virtude do direito internacional dos direitos humanos.

2. Os Estados devem prever o acesso não discriminatório, através de organismos judiciais e administrativos imparciais e competentes, a meios rápidos, acessíveis e eficazes de resolução de controvérsias na língua das pessoas atingidas, bem como a vias de recurso eficazes e rápidas, que podem incluir o direito de apelação, de restituição, de indenização, de compensação e de reparação.

3. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito a assistência jurídica. Os Estados devem considerar a possibilidade de adotar medidas adicionais, como a prestação de assistência jurídica gratuita para apoiar os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais que, de outra forma, não teriam acesso a serviços administrativos e judiciais.

4. Os Estados irão estudar medidas para fortalecer as instituições nacionais relevantes para a promoção e proteção de todos os direitos humanos, incluindo os direitos descritos na presente Declaração.

5. Os Estados proporcionarão aos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais mecanismos eficazes para a prevenção e reparação de qualquer ação que tenha por objetivo ou efeito violar seus direitos humanos, despejá-los arbitrariamente de suas terras e recursos naturais ou privá-los de seus meios de subsistência e sua integridade, e para qualquer forma de sedentarização forçada ou deslocamento populacional.

### **Artigo 13º: DIREITO AO TRABALHO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito ao trabalho, o que inclui o direito de escolher livremente a forma como ganhar seu sustento.

2. Os filhos de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de ser protegidos de qualquer trabalho que possa ser perigoso, prejudicial à educação ou ser nocivo para a saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

3. Os Estados estabelecerão um ambiente favorável em que os camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais e as suas famílias possam encontrar oportunidades de emprego cuja remuneração lhes assegure um nível de vida adequado.

4. Nos Estados que enfrentam elevados níveis de pobreza rural e na ausência de oportunidades de emprego em outros setores deverão adotar medidas adequadas para criar e promover sistemas alimentares sustentáveis que requeiram uma quantidade de mão de obra suficiente para contribuir para a criação de emprego decente.

5. Os Estados, tendo em conta as características específicas da agricultura camponesa e da pesca em pequena escala, fiscalizarão o cumprimento da legislação laboral atribuindo, se necessário, recursos adequados para assegurar o funcionamento eficaz das inspeções de trabalho nas zonas rurais.

6. Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado, em condições de servidão ou obrigatório, estar sujeito ao risco de se tornar vítima de tráfico de pessoas ou estar sujeito a qualquer outra forma de escravidão contemporânea. Os Estados, em consulta e cooperação com os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e suas organizações representativas, adotarão medidas apropriadas para protegê-los da exploração econômica, do trabalho infantil e de todas as formas de escravidão contemporânea, tais como a servidão por dívidas de mulheres, homens e crianças, e do trabalho forçado, inclusive de pescadores e trabalhadores do setor pesqueiro, silvicultores e trabalhadores migrantes ou de temporada.

#### **Artigo 14º: DIREITO A UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, independentemente de serem trabalhadores temporários, sazonais ou migrantes, têm o direito de trabalhar em condições de trabalho seguras e saudáveis, de participar da aplicação e revisão das medidas de segurança e saúde, de escolher seus representantes de segurança, saúde e dos comitês de segurança e saúde, de implementar medidas para prevenir, reduzir e controlar perigos e riscos, ter acesso a vestuário e equipamento de proteção adequados e apropriados, e a informação e formação adequadas em matéria de segurança no trabalho, trabalhar sem violência e assédio, incluindo assédio sexual, denunciar as condições de trabalho inseguras e insalubres e afastar-se

dos perigos resultantes da sua atividade profissional quando razoavelmente acreditarem que existe um risco iminente e grave para a sua segurança ou saúde, sem serem sujeitos a qualquer represália trabalhista por exercer esses direitos.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de não usar ou ser expostos a substâncias perigosas ou produtos químicos tóxicos, incluindo agroquímicos ou poluentes agrícolas ou industriais.

3. Os Estados tomarão as medidas apropriadas para garantir aos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais condições de trabalho favoráveis em matéria de segurança e saúde, especialmente, designará a autoridade competente apropriada e estabelecerão mecanismos de coordenação intersetorial para aplicar as políticas e fazer cumprir a legislação e regulamentação nacional em matéria de segurança e saúde ocupacional na agricultura, a agroindústria e a pesca, proverá medidas corretivas e sanções adequadas e estabelecerão e apoiarão a criação de sistemas adequados e convenientes para a inspeção dos locais de trabalho rurais.

4. Os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para:

A) Prevenir os riscos para a saúde e a segurança derivados de tecnologias, produtos químicos e práticas agrícolas, nomeadamente através da sua proibição e restrição de uso;

B) Estabelecer um sistema nacional adequado ou qualquer outro sistema aprovado pela autoridade competente que estabeleça critérios específicos para a importação, classificação, embalagem, distribuição, rotulagem e utilização de produtos químicos utilizados na agricultura e para a sua proibição ou restrição de seu uso;

C) Zelar pelos que querem produzir, importar, fornecer, vender, transportar, armazenar ou eliminem produtos químicos utilizados na agricultura cumpram com as normas nacionais ou com as normas reconhecidas de segurança e saúde, a proporcionarem informação adequadas e convenientes aos usuários, no idioma ou nos idiomas oficiais pertinentes as partes, assim como as autoridades componentes, quando estas os solicitarem.

D) Estabelecer um sistema apropriado para a recolha, reciclagem e eliminação em condições seguras de resíduos químicos, produtos químicos obsoletos e embalagens vazias de produtos químicos, com o fim de evitar a sua utilização para outros fins e a eliminar ou reduzir os riscos para a segurança, saúde e para o ambiente;

E) Elaborar e aplicar programas de formação e conscientização acerca dos efeitos sobre a saúde e o meio ambiente dos produtos químicos que se utiliza frequentemente nas zonas rurais, assim como sobre as alternativas a esses produtos.

**Artigo 15º: DIREITO À ALIMENTAÇÃO E A SOBERANIA ALIMENTAR**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à alimentação adequada e o direito fundamental de serem protegidos contra fome. Esse último inclui o direito a produzir alimentos e a ter uma nutrição adequada, que garanta a possibilidade de desfrutar do mais alto grau de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

2. Os Estados devem zelar que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais possam acessar a todo momento, tanto do ponto de vista material como econômico, a uma alimentação adequada que seja produzida e seja consumida de maneira sustentável e equitativa, respeite sua cultura, preserve o acesso das gerações futuras a alimentação e as garantias de uma vida digna e satisfatória, tanto física, emocional e intelectual.

3. Os Estados devem adotar medidas apropriadas para combater a desnutrição nas crianças rurais, inclusive no âmbito dos cuidados primários de saúde, através, entre outros, da aplicação de tecnologia prontamente disponível e do fornecimento de alimentos nutritivos adequados e assegurando que as mulheres tenham nutrição adequada durante a gravidez e a lactação. Os Estados devem também assegurar que todos os segmentos da sociedade, em particular as mães, os pais e as crianças, recebam informação básica sobre a nutrição infantil e as vantagens do aleitamento materno, assim como ajudar a colocar em prática esses conhecimentos.

4. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de determinar seus próprios sistemas alimentares e agrícolas reconhecidos por muitos Estados e regiões como o direito à soberania alimentar. Isto inclui o direito de participar nos processos de adoção de decisão sobre a política alimentar e agrícola e o direito à alimentação saudável e adequada, produzida através de métodos ecologicamente sustentáveis que respeitem suas culturas.

5. Os Estados formularão, em associação com os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, políticas públicas em nível local, nacional, regional e internacional para promover e proteger o direito à alimentação adequada, à segurança alimentar e à soberania alimentar e a sistemas alimentares sustentáveis e equitativos que promovam e protejam os direitos contidos na presente Declaração. Os Estados devem estabelecer mecanismos para assegurar a coerência de suas políticas agrícolas, econômicas, sociais, culturais e relativas ao desenvolvimento com a realização dos direitos enunciados na presente Declaração.

**Artigo 16º: DIREITO À RENDA E SUBSISTÊNCIA DIGNA E AOS MEIOS DE PRODUÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito a um nível de vida adequado para si mesmos e suas famílias, e a um acesso facilitado aos meios de produção necessários para alcançá-los, incluindo ferramentas de produção, assistência técnica, crédito, seguro e outros serviços financeiros. Eles também têm o direito de se envolver livremente, de maneira individualmente e/ou coletivamente, em associação com outros ou como uma comunidade, nas formas tradicionais de agricultura, pesca, pecuária e silvicultura e de desenvolver sistemas de comercialização baseados na comunidade.

2. Os Estados adotarão as medidas adequadas para favorecer o acesso dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais aos meios de transporte e às instalações de processamento, secagem e armazenamento necessárias para vender seus produtos nos mercados locais, nacionais e regionais a preços que lhes garantam um rendimento e uma subsistência decentes.

3. Os Estados devem tomar medidas apropriadas para fortalecer e apoiar os mercados locais, nacionais e regionais de forma a facilitar e garantir que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais acessem a esses mercados e participem de maneira plena e em igualdade de condições para vender seus produtos a preços que lhes permitam, a eles e sua família, alcançarem um nível de vida digna.

4. Os Estados devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que as suas políticas e programas de desenvolvimento rural, agricultura, ambiente, comércio e investimento contribuam eficazmente para proteger e reforçar as opções locais de subsistência e para a transição para modos de produção agrícola sustentáveis. Os Estados devem estimular a produção sustentável, incluindo a produção agroecológica e orgânica, sempre que possível, e facilitar as vendas diretas do agricultor ao consumidor.

5. Os Estados devem adotar as medidas adequadas para reforçar a resiliência dos camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais contra desastres naturais e outras perturbações graves, tais como falhas do mercado.

6. Os Estados devem adotar as medidas adequadas para garantir salários justos e igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, sem nenhum tipo de distinção.

### **Artigo 17º: DIREITO À TERRA**

1. Os camponeses e outras pessoas que vivem em áreas rurais têm o direito à terra, individualmente ou coletivamente, de acordo com o artigo 28 da presente Declaração, em especial tem o direito de ter acesso a terra, aos corpos de água, águas costeiras, a pesca, as pastagens e florestas, assim como utilizá-los e gestioná-los de maneira sustentável para alcançar

um nível de vida adequado, ter um lugar para viver com segurança, paz, dignidade e desenvolvimento de sua cultura.

2. Os Estados devem adotar medidas apropriadas para eliminar e proibir todas as formas de discriminação relacionadas ao direito à terra, incluindo aquelas resultantes da mudança do estado civil ou da falta de capacidade jurídica ou da falta de acesso a recursos econômicos.

3. Os Estados devem adotar medidas apropriadas para proceder o reconhecimento jurídico dos direitos de posse de terra, incluindo os direitos consuetudinários de posse de terra que não estejam protegidos por lei, reconhecendo a existência de diferentes modelos e sistemas. Os Estados devem proteger a posse legítima e assegurar que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais não sejam desalojados arbitrariamente ou ilegalmente, ou porque seus direitos não existem, não se vejam vulnerabilizados de outra forma. Os Estados devem reconhecer e proteger o patrimônio natural comum aos sistemas de utilização e gestão coletivas desse patrimônio.

4. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de ser protegidos contra o deslocamento arbitrário e ilegal que os retire de sua terra, de seu local de residência habitual, ou de outros recursos naturais usados em suas atividades e necessidades para poder desfrutar das condições de vida adequada. Os Estados devem incorporar, na legislação nacional, medidas de proteção contra o deslocamento que sejam compatíveis com os direitos humanos internacionais e o direito humanitário. Os Estados devem proibir o despejo forçado arbitrário e ilegal, a destruição de áreas agrícolas e o confisco ou expropriação de terras e outros recursos naturais, especialmente como medida punitiva ou como meio ou método de guerra.

5. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais que tenham sido arbitrariamente ou ilegalmente privados de suas terras têm o direito, individual ou coletivamente, em associação com outros ou como comunidade, de retornar a suas terras das quais foram arbitrariamente ou ilegalmente privados, bem como em casos de desastres naturais ou conflitos armados, e acessar novamente os recursos naturais usados em suas atividades e necessidades para poder desfrutar de condições de vida adequadas, sempre que possível, ou de receber uma indenização justa, equitativa e conforme a lei quando seu regresso não seja possível.

6. Quando apropriado, os Estados devem adotar as medidas apropriadas para realizar reformas agrárias a fim de facilitar o acesso amplo e equitativo à terra e a outros recursos naturais necessários para assegurar que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais tenham condições de vida adequadas, e para limitar a concentração excessiva do controle

da terra, levando em conta sua função social. Ao atribuir terras, pescado e bosques de titularidade pública, os Estados devem dar prioridade aos camponeses sem terra, jovens, pescadores de pequena escala e outros trabalhadores rurais.

7. Os Estados adotarão medidas para a conservação e o uso sustentável das terras e outros recursos naturais utilizados na sua produção, entre outras coisas mediante a agroecologia, e para garantir as condições necessárias para se regenerar os recursos biológicos e outras capacidades e ciclos naturais.

### **Artigo 18º: DIREITO A UM AMBIENTE LIMPO, SEGURO E SAUDÁVEL PARA UTILIZAR E ADMINISTRAR**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras, assim como dos recursos que utilizam e administram.

2. Os Estados deverão adotar as medidas apropriadas para que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais desfrutem, sem discriminação alguma, de um meio ambiente seguro, limpo e saudável.

3. Os Estados devem cumprir as obrigações internacionais em matéria de combate às alterações climáticas. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de contribuir para a formulação e aplicação das políticas nacionais e locais de adaptação às mudanças climáticas e mitigação de seus efeitos, especialmente empregando suas práticas e conhecimentos tradicionais.

4. Os Estados adotarão medidas eficazes para impedir que se armazenem ou despejem materiais, substâncias ou rejeitos perigosos nas terras de camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais, e cooperarão para fazer frente às ameaças que se levantarem dos danos ambientais transfronteiriços ao desfrute de seus direitos.

5. Os Estados deverão proteger os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais contra abusos por parte de atores não estatais, inclusive pela aplicação de leis ambientais que contribuam, direta ou indiretamente, para a proteção dos direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

### **Artigo 19º: DIREITO AS SEMENTES**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito a sementes, de acordo com o artigo 28 da presente Declaração. Este direito engloba:

A) O direito à proteção dos conhecimentos tradicionais relevantes para os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

B) O direito de participar equitativamente na partilha dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

C) O direito de participar na tomada de decisões sobre questões relativas à conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

D) O direito de conversar, utilizar, trocar e vender as suas sementes ou material de propagação conservados após a colheita.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos tradicionais.

3. Os Estados devem adotar medidas para respeitar, proteger e fazer cumprir o direito às sementes dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

4. Os Estados devem zelar para que os camponeses disponham de sementes de qualidade e quantidade suficientes, em momento mais adequado para semear e a um preço acessível.

5. Os Estados reconhecerão os direitos dos camponeses a utilizar as suas próprias sementes ou outras sementes locais que escolham, para decidir sobre as variedades ou espécies que desejem cultivar.

6. Os Estados devem adotar medidas adequadas para apoiar sistemas de sementes camponesas e promover o uso de sementes camponesas e a agrobiodiversidade.

7. Os Estados devem adotar medidas apropriadas para que a pesquisa e desenvolvimento agrícola integre as necessidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e para que estes participem ativamente na determinação das prioridades em matéria de investigação, desenvolvimento e sua realização, tendo em vista sua experiência, e aumentar os investimentos na investigação e desenvolvimento de sementes e cultivos que respondam às necessidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

8. Os Estados devem zelar para que as políticas de sementes, as leis de proteção de variedades vegetais e outras leis de propriedade intelectual, os sistemas de certificação e as leis de comercialização de sementes respeitem e levem em conta os direitos, necessidades e realidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

## **Artigo 20º: DIREITO À DIVERSIDADE BIOLÓGICA**

1. Os Estados adotarão as medidas apropriadas, de acordo com suas obrigações internacionais pertinentes, para impedir a destruição da biodiversidade e garantir sua

conservação ou sua utilização sustentável de maneira que se promova a proteção plena do desfrute dos direitos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

2. Os Estados adotarão medidas apropriadas para promover e proteger o conhecimento tradicional, as inovações e as práticas dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, incluindo os sistemas tradicionais da agricultura, pastoris, silviculturas, pesqueiros, pecuários e agroecológicos que sejam pertinentes para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

3. Os Estados adotarão medidas para prevenir os riscos de vulnerabilidades de direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais decorrentes do desenvolvimento, da manipulação, do transporte, da utilização, da transferência ou da liberação de organismos vivos modificados.

#### **Artigo 21º: DIREITO A SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais são titulares dos direitos humanos à água potável, segura e limpa, e ao saneamento, que são essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos e da dignidade humana. Estes direitos incluem o direito a dispor de redes de abastecimento de água e instalações de saneamento básico de boa qualidade, acessíveis em termos materiais, não discriminatórios e aceitáveis desde um ponto de vista cultural e de gênero.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à água para uso pessoal e doméstico, para a agricultura, a pesca e a criação de gado, e para garantir outros meios de subsistência relacionados com a água, assegurando a conservação, a regeneração e uso sustentável da água. Têm o direito a um acesso de maneira equitativa aos sistemas de gestão da água e dos recursos hídricos, e a não interrupções arbitrárias ou contaminação do abastecimento de água.

3. Os Estados devem respeitar, proteger e assegurar sem discriminação o acesso à água, inclusive nos sistemas de gestão de água tradicionais e comunitários, e adotar medidas para garantir o acesso à água a preços acessíveis para uso pessoal, doméstico e produtivo, e as instalações de saneamento melhoradas, particularmente a mulheres e meninas das zonas rurais e a pessoas pertencentes a grupos menos favorecidos ou marginalizados, como os pastores nômades, os trabalhadores das plantações, os migrantes, e independentemente de sua situação migratória, as pessoas que vivem nos assentamentos irregulares ou informais. Os Estados proveram tecnologias apropriadas e acessíveis, particularmente para a irrigação, a reutilização das águas residuais tratadas para a recolha e armazenamento de água.

4. Os Estados devem proteger os ecossistemas relacionados com a água, como as montanhas, as florestas, as zonas húmidas, os aquíferos, os lagos, contra a utilização excessiva e a contaminação por substâncias nocivas, em especial por efluentes industriais, pela concentração de minerais e produtos químicos que provoquem contaminação lentas ou rápidas, e garantir sua regeneração.

5. Os Estados devem proteger o direito à água dos camponeses e outras pessoas que vivem em zonas rurais contra atos de terceiros que o possam prejudicar. Os Estados devem dar prioridade à água para as necessidades humanas sobre outras utilizações, promovendo ao mesmo tempo a sua conservação, regeneração e utilização sustentável.

### **Artigo 22º: DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais têm direito à seguridade social, incluindo os seguros sociais.

2. Os Estados, em função de suas circunstâncias nacionais, adotarão medidas apropriadas para que todos os migrantes que trabalham em zonas rurais possam exercer seu direito à seguridade social.

3. Os Estados devem reconhecer os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais à seguridade social, que inclua os seguros sociais, e, em função de suas circunstâncias nacionais, devem estabelecer ou manter um nível mínimo de proteção social que inclua certas garantias básicas de seguridade social. Essas garantias devem assegurar que, como mínimo, todas as pessoas que o necessitem podem acessar, durante toda a sua vida, os serviços essenciais de atenção básica da saúde e um nível básico de rendimentos que, concomitantemente, as garantias de acesso efetivo aos bens e serviços definidos como básicos a nível nacional.

4. As garantias básicas de seguridade social devem ser estabelecidas por lei. Também devem instaurar-se procedimentos de reclamação e recurso imparciais, transparentes, eficazes, acessíveis e econômicos. Deverão ser criados sistemas para melhorar o cumprimento dos marcos jurídicos nacionais.

### **Artigo 23º: DIREITO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental. Têm também o direito de ter acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços sociais e sanitários.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de usar e proteger sua medicina tradicional e de manter suas práticas médicas, incluindo acesso e conservação de suas plantas, animais e minerais que utilizam com fins médicos.

3. Os Estados devem garantir o acesso a instalações, bens e serviços médicos nas zonas rurais sem discriminação, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade, o acesso a medicamentos essenciais, a vacinas contra as principais doenças infecciosas, a atenção a saúde reprodutiva, a informação relativa aos principais problemas de saúde que afetam a comunidade, incluindo métodos para prevenção e combate, a atenção da saúde materna-infantil e a capacitação do pessoal sanitário, incluída a formação em matéria de saúde e direitos humanos.

#### **Artigo 24º: DIREITO À MORADIA**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito à moradia adequada. Eles têm o direito de sustentar um lar e uma comunidade segura, nos quais possam viver em paz e dignidade, e o direito à não discriminação neste contexto.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de ser protegidos contra despejos forçados de suas casas, assédio e outras ameaças.

3. Os Estados não obrigarão, arbitrariamente ou ilegalmente, aos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais a abandonar seu lar a terra que ocupam contra sua vontade, seja de forma temporal ou permanente, sem proporcionar proteção jurídica ou de outro tipo, e deve permitir que acessem a estas. Quando o despejo é inevitável, o Estado proporcionará uma indenização justa e equitativa por quaisquer prejuízos materiais ou de outro tipo que possam ocorrer, e zelará para que se conceda.

#### **Artigo 25º: DIREITO À EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito a uma formação adequada e adaptada ao entorno agroecológico, sociocultural e econômico em que se encontram. Os programas de formação devem compreender temas como, por exemplo, a melhora da produtividade, a comercialização e a capacidade de fazer frente às pragas, os organismos patógenos, as perturbações sistêmicas, os efeitos dos produtos químicos, a mudança climática e os fenômenos meteorológicos.

2. Todos os filhos de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm direito à educação de acordo com sua cultura e com todos os direitos contidos nos instrumentos de direitos humanos.

3. Os Estados devem incentivar o estabelecimento de iniciativas de colaboração equitativas e participativas no âmbito da agricultura e da ciência, como escolas de prática de agricultura, atividades de seleção participativa de plantas e clínicas de saúde vegetal e animal, a fim de oferecer uma melhor resposta às dificuldades que enfrentam ou podem enfrentar no futuro os camponeses e outras pessoas que trabalham em zona rural.

4. Os Estados devem realizar investimentos para oferecer formação e serviços de informação comercial e assessoramento às explorações agrícolas.

### **Artigo 26º: DIREITOS CULTURAIS E SABERES TRADICIONAIS**

1. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de desfrutar de sua própria cultura e de trabalhar livremente seu desenvolvimento cultural, sem interferência ou qualquer forma de discriminação. Eles também têm o direito de preservar, expressar, controlar, proteger e desenvolver seus conhecimentos tradicionais e locais, tais como seus modos de vida, seus métodos de produção ou tecnologia, os costumes e tradições. Ninguém pode invocar direitos culturais para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional ou para limitar o seu alcance.

2. Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito, individual ou coletivamente, em associação com outros ou como uma comunidade, de expressar seus costumes, seus idiomas, suas culturas, suas religiões, sua literatura e arte locais, em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos.

3. Os Estados deverão respeitar os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais em relação aos seus conhecimentos tradicionais e eliminar a discriminação contra os conhecimentos tradicionais, as práticas e tecnologias dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.

### **Artigo 27º: RESPONSABILIDADE DA ONU E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS**

1. Os organismos especializados, fundos e programas do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais, incluídas as organizações financeiras internacionais e regionais, contribuirão com a plena observância da presente declaração, em particular mediante a mobilização de, entre outras coisas, assistência para o desenvolvimento e cooperação. Se estudará meios para garantir a participação dos camponeses e outras pessoas que trabalham em zonas rurais nos assuntos que lhe compete.

2. As Nações Unidas e suas agências especializadas, fundos e programas, e outras organizações intergovernamentais, incluída as organizações financeiras internacionais e regionais, promoverão o respeito e a plena aplicação da Declaração e supervisão de sua eficácia.

### **Artigo 28º: OBRIGAÇÃO GERAL**

1. Nenhuma das disposições da presente Declaração poderá ser interpretada no sentido de reduzir, menosprezar ou anular os direitos que tem na atualidade ou poderão adquirir no futuro os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais e povos indígenas.

2. No exercício dos direitos anunciados na presente declaração se respeitará os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem nenhum tipo de discriminação. O exercício dos direitos enunciados na presente declaração estará sujeito unicamente às limitações prescritas pela lei que sejam conformes às obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. Essas limitações não serão discriminatórias e serão somente necessárias para garantir o reconhecimento e respeito devido aos direitos e liberdades dos outros a fim de satisfazer as necessidades mais prementes de uma sociedade democrática.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB. Disponível em:  
<https://mab.org.br/declaraçãodosdireitosdoscamponesesedascamponesas>. Acesso em: 21 de jun. 2021.